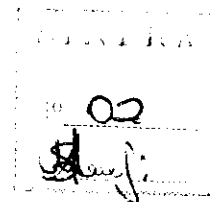




ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

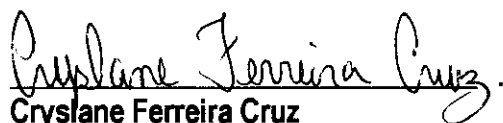


## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

### SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Na data abaixo indicada, cumprindo a ordem do Il. Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Imperatriz/MA, Sr. **VILMAR DANTAS NÓBREGA**, procedi com a abertura do **Processo Administrativo n.º. 02.10.00.098/2025 – SINFRA**, bem como, procedi com a sua autuação e juntada dos documentos que acompanhavam o despacho ordinatório. Eu, **Cryslane Ferreira Cruz**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Imperatriz – MA em 04 de julho de 2025.



**Cryslane Ferreira Cruz**  
Departamento Administrativo/ Financeiro



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**SETOR DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

SINFR  
1.03  
Ass: [assinatura]

**DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PRODUTOS/ SERVIÇOS/OBRAS**

**1.1 Setor Requisitante:** Engenharia  
**1.2 Responsável pela Demanda:** Vitor Leal de Sousa  
**1.3 Cargo/Função:** Fiscal do Contrato  
**1.4 Matrícula:** 85.335-5  
**1.5 E-mail:** engvitorleal@gmail.com  
**1.6 Telefone:** (99) 99185-4187

**2.1 Tipo de Objeto:**  
( ) Material/Produtos ( ) Material de Consumo ( ) Material Permanente  
(X) Serviço (X) Engenharia ( ) Não Engenharia  
( ) Obra ( ) Padronizada ( ) Não Padronizada

**2.2 Continuidade:** (X) Continuado ( ) Não Continuado

**2.3 Especialidade:** (X) Comum ( ) Especial

**2.4 Dedicção Exclusiva de Mão de Obra:** ( ) Com DEMO ( ) Sem DEMO (X) Não se aplica

**2.5 Descrição do Objeto:** Aditivo quantitativo para prestação de serviço de pavimentação asfáltica para manutenção e recuperação de vias já existentes, por meio de recapeamento ou reparos pontuais, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINFRA.

**SERVIÇO/PRODUTO/OBRA:**

Nos termos do art. 57 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2025, compete à SINFRA a conservação e melhoria das vias públicas municipais, sendo a pavimentação asfáltica atividade essencial à sua missão institucional.

Durante a execução contratual, identificaram-se novas áreas críticas, não previstas inicialmente, com falhas estruturais graves que comprometem a segurança viária e a fluidez do tráfego. Em razão disso, tornou-se necessária a ampliação do objeto contratual em 24,99%, percentual este compatível com o limite legal previsto no art. 65, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

O quantitativo vigente mostra-se insuficiente frente à demanda atual, sendo o aditivo indispensável à continuidade e à efetividade dos serviços, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Conforme planilha em anexo.

(X) Alta – até 15 dias ( ) Média – até 30 dias  
( ) Baixa – até 60 dias ( ) Não urgente – mais de 60 dias

Solicitante:	Recebedor(a):	DATA:
Vitor Leal de Sousa Assessor CRE Matr	Gabrielly Aquino Santos Assessor(a) Gabinete III/SINFRA Matrícula nº 85.350-5	01 de julho de 2025

**Na data acima indicada, eu, Solicitante, protocolizei o presente Documento de Solicitação de Serviços/Produtos/Obras no Setor De Contratações Públicas e Gestão Contratual da SINFRA.**  
**- Fim do Documento de Solicitação de Produtos/ Serviços/Obras -**



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**SETOR DE ENGENHARIA**

**OBJETO:** SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS JÁ EXISTENTES, POR MEIO DE RECAPEAMENTO OU REPAROS PONTUAIS.

**REFERÊNCIA:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VINCULADA AO PROCESSO N.º 2023/38960/000420

**INTERESSADO:** CONSÓRCIO CENTRO NORTE III CNPJ N.º 55.964.059/0001-91

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

**LOCALIZAÇÃO:** IMPERATRIZ

**ESTADO:** MARANHÃO

**FONTE:** SICRO

**DATA BASE:** 04/2023 N. DES.

**SINAPI** SINAPI-I

04/2023 N. DES. 04/2023 N. DES.

**PLANILHA PARA ADITIVO DE CONTRATO SINFR N.º 002/2025**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	DT	QUANT.	QTD + 25% (ADITIVO)	R\$/und.	PREÇOS					%
							BDI	R\$/und. + BDI	TOTAL (R\$)	TOTAL ADITIVO (R\$)		
	<b>Programa de Manutenção Rodoviária - Lote: - 20 - Cidade Pólo: - Imperatriz - MA</b>									<b>12.960.673,68</b>	<b>16.200.801,34</b>	<b>25,000</b>
	<b>Reciclagem do pavimento e execução de tratamento superficial duplo - TSD</b>									<b>8.155.143,17</b>	<b>10.193.903,78</b>	<b>25,000</b>
1.1	Reciclagem com adição de brita comercial e/ou cimento e incorporação do revestimento asfáltico à base	m3		22.667,04	28.333,80	32,45000	BDI 1	32,07%	42,8600	971.509,33	1.214.386,66	25,000
1.2	Brita 1	m3		5.666,76	7.083,45	130,48000	BDI 1	32,07%	172,3200	976.496,08	1.220.620,10	25,000
1.3	Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 10 m³ - carga com carregadeira de 3,40 m³ (exclusa) e descarga em distribuidor autopropelido	t		8.500,14	10.625,17	2,34000	BDI 1	32,07%	3,0900	26.265,43	32.831,77	25,000
1.4	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (brita) (Pedreira x Obra)	tkm	111	943.515,54	1.179.394,41	0,73000	BDI 1	32,07%	0,9600	905.774,91	1.132.218,63	25,000
1.5	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário (brita) (Pedreira x Obra)	tkm	4	34.000,56	42.500,69	0,91000	BDI 1	32,07%	1,2000	40.800,67	51.000,82	25,000
1.6	Cimento Portland CP II - 32 - a granel	kg		1.444.311,03	1.805.388,79	0,56000	BDI 1	32,07%	0,7400	1.068.790,16	1.335.987,70	25,000
1.7	Carga, manobra e descarga de cimento ou cal hidratada a granel em caminhão silo de 30 m³	t		1.496,02	1.670,00	18,22000	BDI 1	32,07%	24,0600	35.994,24	44.992,20	24,998
1.8	Transporte de cimento ou cal hidratada a granel com caminhão silo de 30 m³ - rodovia pavimentada (Fábrica x Canteiro x Obra)	tkm	571	854.230,06	1.067.787,58	0,60000	BDI 1	32,07%	0,7900	674.841,74	843.552,18	25,000
1.9	Impressão com emulsão asfáltica	m2		98.552,34	123.190,43	0,39000	BDI 1	32,07%	0,5200	51.247,21	64.059,02	25,000
1.10	Tratamento superficial duplo com emulsão - brita comercial	m2		98.552,34	123.190,43	4,86000	BDI 1	32,07%	6,4200	632.706,02	790.882,56	25,000
1.11	Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 10 m³ - carga com carregadeira de 3,40 m³ (exclusa) e descarga em distribuidor rebocável	t		3.301,50	4.126,88	7,09000	BDI 1	32,07%	9,3600	30.902,04	38.627,59	25,000
1.12	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (brita) (Pedreira x Obra)	tkm	111	366.468,90	458.083,63	0,73000	BDI 1	32,07%	0,9600	351.808,22	439.760,28	25,000
1.13	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário (brita) (Pedreira x Obra)	tkm	4	13.208,01	16.507,51	0,91000	BDI 1	32,07%	1,2000	15.847,21	19.809,01	25,000
1.14	Emulsão EAI	t		128,11	160,13	2.421,20000	BDI 2	15,00%	2.784,3800	356.706,92	445.862,76	24,994
1.15	Emulsão RR-2C	t		367,60	459,50	3.583,77000	BDI 2	15,00%	4.121,3400	1.515.004,58	1.893.755,73	25,000
1.16	Transporte Comercial (GOIÂNIA X CANTEIRO) (EAI)	t		128,11	160,13	467,25000	BDI 2	15,00%	537,3400	68.838,62	86.044,25	24,994
1.17	Transporte Comercial (PALMAS X CANTEIRO) (RR-2C)	t		367,60	459,50	90,82000	BDI 2	15,00%	104,4400	38.392,14	47.990,18	25,000
1.18	Transporte Local (CANTEIRO X SERVIÇO)	t		495,71	619,64	99,40000	BDI 2	15,00%	114,3100	56.664,61	70.831,04	25,000
1.19	Mobilização	%		50,00	62,50	8.897,69000	BDI 1	32,07%	11.751,1800	5.875,59	7.344,49	25,000
1.20	Desmobilização	%		50,00	62,50	8.897,69000	BDI 1	32,07%	11.751,1800	5.875,59	7.344,49	25,000
1.21	Administração	mês		2,00	2,50	122.965,80000	BDI 1	32,07%	162.400,9300	324.801,86	406.002,32	25,000
				-	-	-						
<b>2</b>	<b>Microrrevestimento asfáltico 8 mm</b>									<b>2.992.637,79</b>	<b>3.740.797,31</b>	<b>25,000</b>
2.1	Microrrevestimento a frio com emulsão modificada com polímero de 0,8 cm - brita comercial	m2		226.670,40	283.338,00	1,86000	BDI 1	32,07%	2,4600	557.609,18	697.011,48	25,000
2.2	Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 10 m³ - carga com carregadeira de 3,40 m³ (exclusa) e descarga livre (usinagem - brita 0 e pó de pedra)	t		2.720,04	3.400,05	1,63000	BDI 1	32,07%	2,1500	5.848,08	7.310,11	25,000



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
Rua Y, s/nº - Nova Imperatriz - CEP: 65.907-180  
Imperatriz - MA CNPJ: 06.158.455/0001-16

[www.imperatriz.ma.gov.br](http://www.imperatriz.ma.gov.br)

Vitor Leal de Sousa  
Assessor do Gabinete III/SINFR  
CREA-MA nº 111686102-0  
Matrícula nº 85.125.5



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**SETOR DE ENGENHARIA**

**OBJETO:** SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS JÁ EXISTENTES, POR MEIO DE RECAPEAMENTO OU REPAROS PONTUAIS.

**REFERÊNCIA:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VINCULADA AO PROCESSO N.º 2023/38960/000420

**INTERESSADO:** CONSÓRCIO CENTRO NORTE III CNPJ N.º 55.964.059/0001-91

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

**LOCALIZAÇÃO:** IMPERATRIZ

**ESTADO:** MARANHÃO

**FONTE:** SICRO

**DATA BASE:** 04/2023 N. DES.

**SINAPI** SINAPI-I

04/2023 N. DES. 04/2023 N. DES.

**PLANILHA PARA ADITIVO DE CONTRATO SINFR N.º 002/2025**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	DT	QUANT.	QTD + 25% (ADITIVO)	R\$/und.	PREÇOS					%
							BDI	R\$/und. + BDI	TOTAL (R\$)	TOTAL ADITIVO (R\$)		
2.3	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (usinagem - brita 0 e pó de pedra) (Pedreira x Obra)	tkm	111	301.924,97	377.406,21	0,73000	BDI 1	32,07%	0,9600	289.847,97	362.309,96	25,000
2.4	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário (usinagem - brita 0 e pó de pedra) (Pedreira x Obra)	tkm	4	10.880,17	13.600,21	0,91000	BDI 1	32,07%	1,2000	13.056,20	16.320,26	25,000
2.5	Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 10 m³ - carga em usina de 60 t/h (PMF) e descarga livre (usinagem)	t		2.720,04	3.400,05	8,66000	BDI 1	32,07%	11,4400	31.117,25	38.896,57	25,000
2.6	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (usinagem) (metade extensão)	tkm	25,1856	68.505,96	85.632,45	0,73000	BDI 1	32,07%	0,9600	65.765,72	82.207,15	25,000
2.7	Carga, manobra e descarga de materiais diversos em caminhão carroceria de 9 t - carga e descarga manuais (filler)	t		40,80	51,00	26,11000	BDI 1	32,07%	34,4800	1.406,78	1.758,48	25,000
2.8	Transporte com caminhão carroceria de 9 t - rodovia pavimentada (Fábrica x Canteiro x Obra)	tkm	571	23.297,18	29.121,48	0,76000	BDI 1	32,07%	1,0000	23.297,18	29.121,48	25,000
2.9	Emulsão RC-1C-E	t		405,74	507,18	3.811,80870	BDI 2	15,00%	4.383,5800	1.778.593,74	2.223.242,19	25,000
2.10	Transporte Comercial (PALMAS X CANTEIRO) (RC-1C-E)	t		405,74	507,18	90,82000	BDI 2	15,00%	104,4400	42.375,48	52.969,36	25,000
2.11	Transporte Local (CANTEIRO X SERVIÇO)	t		405,74	507,18	99,40000	BDI 2	15,00%	114,3100	46.380,13	57.975,17	25,000
2.12	Mobilização	%		50,00	62,50	6.100,97000	BDI 1	32,07%	8.057,5500	4.028,78	5.035,97	25,000
2.13	Desmobilização	%		50,00	62,50	6.100,97000	BDI 1	32,07%	8.057,5500	4.028,78	5.035,97	25,000
2.14	Administração	mês		1,00	1,25	97.889,40000	BDI 1	32,07%	129.282,5300	129.282,53	161.603,16	25,000
<b>3</b>	<b>Fornecimento e aplicação de CBUQ</b>									<b>1.805.188,72</b>	<b>2.256.470,26</b>	<b>24,999</b>
3.1	Fresagem contínua de revestimento asfáltico	m3		302,22	377,78	44,72000	BDI 1	32,07%	59,0600	17.849,11	22.311,39	25,000
3.2	Fresagem descontínua de revestimento asfáltico	m3		302,22	377,78	58,89000	BDI 1	32,07%	77,7800	23.506,67	29.383,34	25,000
3.3	Carga, manobra e descarga de fresagem contínua solta em caminhão basculante de 10 m³ - carga com fresadora e descarga livre	t		725,34	906,68	2,68000	BDI 1	32,07%	3,5400	2.567,70	3.209,63	25,000
3.4	Carga, manobra e descarga de fresagem descontínua solta em caminhão basculante de 10 m³ - carga com fresadora e descarga livre	t		725,34	906,68	4,05000	BDI 1	32,07%	5,3500	3.880,56	4.850,71	25,000
3.5	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (material fresado)	tkm	1	1.450,69	1.813,36	0,73000	BDI 1	32,07%	0,9600	1.392,66	1.740,83	25,000
3.6	Pintura de ligação	m2		20.148,48	25.185,60	0,27000	BDI 1	32,07%	0,3600	7.253,45	9.066,82	25,000
3.7	Concreto asfáltico - faixa C - massa comercial	t		1.450,69	1.813,36	9,31000	BDI 1	32,07%	12,3000	17.843,48	22.304,36	25,000
3.8	Massa asfáltica comercial - capa de rolamento	t		1.450,69	1.813,36	845,31000	BDI 2	15,00%	972,1100	1.410.230,25	1.762.787,82	25,000
3.9	Carga, manobra e descarga de mistura betuminosa a quente em caminhão basculante de 10 m³ - carga em usina de asfalto 100/140 t/h e descarga em vibroacabadora	t		1.450,69	1.813,36	7,20000	BDI 1	32,07%	9,5100	13.796,06	17.245,08	25,000
3.10	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (massa comercial) (Canteiro x Obra)	tkm	87,0	126.210,07	157.762,59	0,73000	BDI 1	32,07%	0,9600	121.161,66	151.452,08	25,000
3.11	Emulsão asfáltica - RR-1C	t		9,06	11,32	2.544,70000	BDI 2	15,00%	2.926,4000	28.513,18	33.126,85	24,948
3.12	Transporte Comercial (PALMAS X CANTEIRO) (RR-1C)	t		9,06	11,32	90,82000	BDI 2	15,00%	104,4400	946,22	1.182,26	24,948
3.13	Transporte Local (CANTEIRO X SERVIÇO)	t		9,06	11,32	99,40000	BDI 2	15,00%	114,3100	1.035,64	1.293,99	24,948
3.14	Mobilização	%		0,50	0,63	5.716,26000	BDI 1	32,07%	7.549,4600	3.774,73	4.718,41	25,000
3.15	Desmobilização	%		0,50	0,63	5.716,26000	BDI 1	32,07%	7.549,4600	3.774,73	4.718,41	25,000



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
 Rua Y, s/nº - Nova Imperatriz - CEP: 65.907-180  
 Imperatriz - MA CNPJ: 06.158.455/0001-16

[www.imperatriz.ma.gov.br](http://www.imperatriz.ma.gov.br)

*Vitor Leal*

Vitor Leal de Sousa  
 Assessor de Gabinete III/SINFR  
 CREA-MA nº 111686102-0  
 Matrícula nº 85.335-5



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**SETOR DE ENGENHARIA**

<b>OBJETO:</b> SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS JÁ EXISTENTES, POR MEIO DE RECAPEAMENTO OU REPAROS PONTUAIS.	<b>REFERÊNCIA:</b> ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VINCULADA AO PROCESSO N.º 2023/38960/000420
<b>CONTRATANTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ	<b>INTERESSADO:</b> CONSÓRCIO CENTRO NORTE III CNPJ N.º 55.984.059/0001-91
	<b>LOCALIZAÇÃO:</b> IMPERATRIZ
	<b>ESTADO:</b> MARANHÃO
	<b>FONTE:</b> SICRO SINAPI SINAPI-I
	<b>DATA BASE:</b> 04/2023 N. DES. 04/2023 N. DES. 04/2023 N. DES.

**PLANILHA PARA ADITIVO DE CONTRATO SINFR N.º 002/2025**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	DT	QUANT.	PREÇOS							
					QTD + 25% (ADITIVO)	R\$/und.	BDI		R\$/und. + BDI	TOTAL (R\$)	TOTAL ADITIVO (R\$)	%
3.16	Administração	mês		1,00	1,25	113.320,68000	BDI 1	32,07%	149.662,6200	149.662,62	187.078,28	25,000
<b>4</b>	<b>Sinalização de Obras</b>			-						<b>7.704,00</b>	<b>9.630,00</b>	<b>25,000</b>
4.1	Placa para sinalização de obras montada em cavalete metálico - 1,00 x 1,00 m	un.dia		1.200,00	1.500,00	1,00000	BDI 1	32,07%	1,3200	1.584,00	1.980,00	25,000
4.2	Cone plástico para canalização de trânsito	un.dia		7.200,00	9.000,00	0,64000	BDI 1	32,07%	0,8500	6.120,00	7.650,00	25,000
<b>IMPORTA O PRESENTE ADITIVO O VALOR DE R\$16.200.801,34 (DEZESEIS MILHÕES, DUZENTOS MIL OITOCENTOS E UM REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)</b>												

*Vitor Leal*  
**Vitor Leal de Sousa**  
 Assessor de Gabinete III/SINFR  
 CREA-MA nº 111686102-0  
 Matrícula nº 85.335-5





**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**SETOR DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E GESTÃO DE CONTRATOS**



**REFERÊNCIA:** *Solicitação de Produtos/Serviços/Obras protocolado neste Setor de Contratações Públicas e Gestão de Contratos (SINFRA/SECOP) requerendo providencias para realização de aditivo quantitativo do Contrato Administrativo n.º 002/2025-SINFRA, cujo objeto é prestação de serviço de pavimentação asfáltica para manutenção e recuperação de vias já existentes, por meio de recapeamento ou reparos pontuais, para atender as necessidades da SINFRA, conforme demanda.*

## CERTIDÃO

**CERTIFICO QUE**, no regular cumprimento das minhas obrigações funcionais, compulsei os arquivos internos desta Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (SINFRA), e constatei:

1 – Que o Contrato Administrativo n.º 002/2025-SINFRA, firmado com a empresa Consórcio Centro Norte III, CNPJ n.º 55.964.059/0001-91, está em vigor, com termo final em 10/04/2026;

2 – A **INEXISTÊNCIA** do Processo Administrativo Licitatório em andamento com objeto idêntico ou semelhante;

3 – Que a despesa proveniente da contratação decorrente deste procedimento administrativo licitatório está adequada à Lei Orçamentaria Anual (LOA) e é compatível com Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

4 – Que a contratação decorrente deste procedimento administrativo licitatório **está prevista no Plano De Contratação Anual 2025**, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 015/2025-GAP, consistindo no item com Código n.º 65, descrito como “Contratação de empresa especializada em serviços de infraestrutura urbana”.

**O referido é verdade. Dou fé.**

Imperatriz-MA, 03 de julho de 2025

Ricardo Gomes Leal  
Assessor de Gabinete III/SINFRA  
Matriculado nº 85.354-4

**Ricardo Gomes Leal**  
Assessor de Gabinete III  
Mat. 85.354-4



Estado do Maranhão  
 Prefeitura Municipal de Imperatriz  
 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINFRA



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD N.º 013/2025 - SINFRA**



**Unidade Requisitante**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINFRA  
 CNPJ: 06158455/0001-16

**Responsável:** Guilherme Carreiro Rosendo Silva  
**Cargo/Função:** Gestor de Contrato  
**Matricula:** 85.342-8



**Objeto:** Aditivo quantitativo para prestação de serviço de pavimentação asfáltica para manutenção e recuperação de vias já existentes, por meio de recapeamento ou reparos pontuais, para atender as necessidades da SINFRA.

**Tipo de objeto:**

<input type="checkbox"/> Aquisição/Compras	<input type="checkbox"/> Material de Consumo	<input type="checkbox"/> Material Permanente
<input checked="" type="checkbox"/> Serviços	<input checked="" type="checkbox"/> Engenharia	<input type="checkbox"/> Não Engenharia
<input type="checkbox"/> Obra	<input type="checkbox"/> Padronizada	<input type="checkbox"/> Não Padronizada

**Continuidade:**  Continuada  Não Continuada

**Especialidade:**  Comum  Especial

**Dedicação exclusiva de mão de obra:**  Sim  Não



Conforme previsto no art. 57, e seguintes, da Lei Complementar Municipal n.º 001/2025, que dispõe sobre a organização municipal, compete a esta Secretaria Municipal de Infraestrutura de Imperatriz – MA (SINFRA) conservar e melhorar vias e logradouros públicos. Nesse contexto, os serviços asfálticos são essenciais para o desenvolvimento das atividades desta SINFRA.

Durante a execução do contrato vigente de serviços de pavimentação asfáltica, constatou-se a necessidade de um *aditivo quantitativo* de 24,99% sobre o valor inicialmente pactuado, em razão da identificação de novas áreas críticas que não estavam previstas inicialmente. Tais áreas apresentam graves problemas estruturais no pavimento, comprometendo a segurança viária e a fluidez do tráfego urbano. Além disso, o quantitativo atualmente disponível no contrato não é suficiente para atender à demanda crescente registrada pela SINFRA.

A solicitação de acréscimo contratual encontra respaldo legal, estando dentro do limite estabelecido pela legislação vigente, conforme o inciso II, do §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, que permite alterações quantitativas em até 25% do valor inicial atualizado do contrato, quando necessário para a adequação do objeto às finalidades de interesse público.



Estado do Maranhão  
 Prefeitura Municipal de Imperatriz  
 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINFRA



**Data prevista para conclusão da contratação:** 24 de agosto de 2025



**Estimativa do valor da contratação:** Solicita-se o aditivo quantitativo para contratação no valor de R\$ 3.240.127,66 (três milhões, duzentos e quarenta mil, cento e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos), correspondente a 24,99% (vinte e quatro inteiro e noventa e nove centésimos por cento) do valor original do Contrato nº 002/2025.

**Alinhamento com o Plano de Contratação Anual**

A presente contratação encontra-se em conformidade com o Plano de Contratações Anual - exercício 2025, de acordo com o planejamento prévio, realizado por esta Prefeitura. Item: 65. Conforme publicação no Diário Oficial Eletrônico de Imperatriz, Decreto Municipal nº 015/2025.

**Grau de prioridade:** (X) Alta ( ) Média ( ) Baixa



**Tipo de contratação sugerida:**

**Modalidade:** ( ) Concorrência ( ) Pregão ( ) Dispensa ( ) Inexigibilidade  
 (X) Adesão a Ata de Registro de Preços ( ) Leilão

**Procedimentos Auxiliares:** (X) Não ( ) Sim. Qual? ( ) Credenciamento ( ) Pré-qualificação ( ) Proc. Man. Interesse ( ) Registro de Preços

**Vinculação com outra demanda:**

Não possui.

**Indicação da Equipe de Planejamento**

- Vitor Leal de Sousa
- Paula Daniella Silva Sousa



**Previsão de Gestor e Fiscal de Contrato:**

- Vitor Leal de Sousa – Fiscal Técnico do contrato
- Guilherme Carreiro Rosendo Silva – Gestor do contrato

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Guilherme Carreiro Rosendo Silva Imperatriz (MA), 02 de julho de 2025

Gestor do Gabinete SINFRA  
 Assessor de Gabinete SINFRA  
 CREA-MA nº 112101369-4  
 Matrícula nº 85.342-8



SINFRA  
Nº 10  
Aref.

**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**SETOR DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

**Memorando n.º 017/2025-SINFRA**

**Referência:** *Solicita abertura de processo administrativo.*

Imperatriz/MA, 02 de julho de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor


**VILMAR DANTAS NÓBREGA**

*Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Imperatriz/MA*

Sr. Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, **SOLICITO** a Vossa Senhoria, **AUTORIZAÇÃO** para **instauração de Procedimento Administrativo** para realização de alteração contratual quantitativo a ser realizado no Contrato Administrativo n.º 002/2025-SINFRA, firmado com a empresa, CONSÓRCIO CENTRO NORTE III, CNPJ N.º 55.964.059/0001-91, cujo objeto “prestação de serviço de pavimentação asfáltica para manutenção e recuperação de vias já existentes, por meio de recapeamento ou reparos pontuais, para atender as necessidades da SINFRA”, com fundamento no artigo 57, inciso I e II da Lei n.º 8.666/1993.

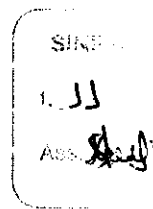
Cordialmente,

  
**Guilherme Carneiro Rosendo Silva**  
Assessor de Gabinete III  
Mat. n.º 85.342-8

Guilherme Carneiro R. Silva  
Assessor de Gabinete III/SINFRA  
Mat. n.º 85.342-8  
CNPJ 112101369-4



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**SETOR DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**



**REFERÊNCIA:**

Documento de Formalização de Demanda n.º 013/2025-SINFRA

**ASSUNTO:** Autoriza abertura de processo administrativo de contratação e dá providências relacionadas.

**DESPACHO**

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Imperatriz/MA, Sr. **Vilmar Dantas Nóbrega**, nomeado através da Portaria n.º 4.023/2025-GAP (p. DOEM 03/06/2025) no regular desempenho de suas atribuições, pelas razões que expõe, **RESOLVE**:

**1 – MOTIVAÇÃO**

Trata-se de formalização de demanda apresentada através do Documento de Formalização de Demanda (DFD) n.º 013/2025-SINFRA e seus anexos, no qual apresenta a necessidade de *aditivo quantitativo* dos serviços de manutenção de infraestrutura urbana, mediante pavimentação asfáltica para recuperação e conversação da malha asfáltica das ruas de Imperatriz – Estado do Maranhão.

Como bem demonstrado pelos documentos que acompanham o citado DFD, a malha viária das ruas da cidade ficou bastante avariada em razão da ação do tempo, especialmente das fortes chuvas sazonais que acometeram nesta urbe. Os danos na malha viária municipal foram intensos e precisam ser urgentemente reparadas.

Durante a execução do contrato vigente de serviços de pavimentação asfáltica, constatou-se a necessidade de um aditivo quantitativo de 24,99% (vinte e quatro vírgula noventa e nove por cento) sobre o valor inicialmente pactuado, em razão da identificação de novas áreas críticas que não estavam previstas inicialmente. Tais áreas apresentam graves problemas estruturais no pavimento, comprometendo a segurança viária e a fluidez do tráfego urbano. Além disso, o quantitativo atualmente disponível no contrato não é suficiente para atender à demanda crescente registrada pela SINFRA.

Ressalte-se que permanece em plena vigência o Plano Emergencial de Recuperação de Vias Urbanas, devidamente homologado pelo Poder Judiciário nos autos n.º 0814471-09.2023.8.10.0040, cujo escopo é a reabilitação de diversas áreas urbanas degradadas em razão da ação do tempo e do uso contínuo.

Com efeito, a solicitação de acréscimo contratual encontra respaldo legal, estando dentro do limite estabelecido pela legislação vigente, conforme o inciso II, do §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, que permite alterações quantitativas em até 25% do valor inicial atualizado do contrato, quando necessário para a adequação do objeto às finalidades de interesse público.

A inclusão dessas novas áreas é, portanto, imprescindível para a continuidade e efetividade do serviço, garantindo a resposta adequada às demandas administrativas e jurídicas, a conservação da malha viária urbana e o atendimento aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

**AUTORIZO** a formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2025- SINFRA, para acréscimo de 24,99% sobre o valor inicial, conforme justificativa técnica apresentada.

**2 – DETERMINAÇÕES**

Por tudo que foi exposto, **determino**:



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**SETOR DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

SINFRA  
f. 12  
Ass. [assinatura]

- 2.1 Instauração de procedimento administrativo para realização do aditivo quantitativo no Contrato Administrativo n.º 002/2025-SINFRA, com autuação e atribuição de numeração própria, para que atenda às necessidades desta municipalidade indicadas no DFD supracitado;
- 2.2 A condução e instrução do feito pelo Setor de Contratações, com a prática dos atos e expedição dos ofícios de praxe, dentre os quais:
- a) Oficie-se à Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária (SEFAZGO) solicitando expedição de Certidão comprobatória de disponibilidade orçamentária para custeio da despesa (art. 18, IV, L. 14.133/2021; art. 6º. X, Decreto Executivo Municipal n.º 045/2024; art. 42, *caput*, LC n.º 101/2000);
  - b) Havendo necessidade, solicite-se aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno o apoio necessário;
  - c) Havendo necessidade, solicite-se o apoio necessário, os estudos técnicos e pareceres pertinentes aos profissionais especializados descritos no § 2º, do art. 20, do Decreto Executivo Municipal n.º 045/2024;
  - d) Impulsione-se o regular andamento do feito, com a celeridade e urgência necessárias;
  - e) Certifique-se e informe-se a este Secretário Municipal qualquer ocorrência que possa atrapalhar o inviabilizar o regular andamento do procedimento de contratação, com indicação das possíveis soluções cabíveis;
  - f) Atue para que todos os atos sejam praticados com observância da legislação aplicável e do Decreto Executivo Municipal n.º 045/2024;
- 2.3 Dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e mapeamento de risco pela equipe técnica – art. 8º, inc. II, da IN n.º 40/2020-SEGES e art. 21, inc. IV, do Decreto Mun. n.º 45/2024;
- 2.4 A elaboração de Parecer demonstrando a vantajosidade da pretensão;
- 2.5 A elaboração da minuta de termo de aditivo contratual;
- 2.6 Remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Município (PGM) para controle prévio de legalidade e emissão do competente parecer;
- 2.7 Pratique(m), independente de nova determinação, outros atos administrativos necessários ao regular andamento e instrução do feito;
- 2.8 Concluídas as etapas acima, faça-se conclusivo para providências cabíveis;

**Cumpra-se, com urgência;**

Imperatriz/MA, 02 de julho de 2025.

**VILMAR DANTAS NÓBREGA**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**SETOR DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E GESTÃO DE CONTRATOS**

SINFRA  
F. 13  
Ass. *[assinatura]*

Processo Administrativo n.º 02.10.00.098/2025- SINFRA

**CERTIDÃO**

No regular exercício das minhas atribuições funcionais, em cumprimento ao **DESPACHO** exarado pelo Il. Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Imperatriz/MA, Sr. **VILMAR DANTAS NÓBREGA**, **CERTIFICO QUE** realizei a abertura do presente procedimento administrativo

**Imperatriz/MA, 07 de julho de 2025**

*Cryslane Ferreira Cruz*

**Cryslane Ferreira Cruz**

Assessora de Projetos Especiais

Matrícula n.º 85.270-4

**CERTIDÃO**

No regular exercício das minhas atribuições funcionais, em cumprimento ao **DESPACHO** exarado pelo Il. Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Imperatriz/MA, Sr. **VILMAR DANTAS NÓBREGA**, **CERTIFICO QUE** na data de hoje **EXPEDI** o **Ofício n.º 010/2025-SINFRA/SECOP** direcionado à empresa contratada, consultando-a acerca do interesse de realizar aditivo, bem como, solicitando os documentos pertinentes.

**Imperatriz/MA, 09 de julho de 2025**

*Gabrielly Aquino Santos*

Assessora de Gabinete III/SINFRA

Matrícula n.º 85.350-5

**Gabrielly Aquino Santos**

Assessora de Gabinete III

Matrícula n.º 85.350-5



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**SETOR DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**



Ofício n.º 010/2025-SINFRA/SECOP

Referência: Contrato Administrativo n.º 002/2025-SINFRA

Imperatriz/MA, 09 de julho de 2025.

À empresa

**CONSÓRCIO CENTRO NORTE III**

CNPJ N.º 55.964.059/0001-91

Representada por

**ROBERTO FONCECA SILVA**

CPF n.º 004.568.583-50

Prezado,

Vigora entre a empresa destinatária desta carta e o município de Imperatriz/MA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (SINFRA), o Contrato Administrativo n.º 002/2025-SINFRA.

Diante disto, em cumprimento à ordem exarada pelo II. Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos de Imperatriz/MA, Sr. Vilmar Dantas Nóbrega, para fins do disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993, servimo-nos do presente expediente para questionar-lhe acerca de seu interesse/anuência na realização, nos moldes do artigo 65, §1º da Lei n.º 8.666/1993, de aditivo do referido contrato, da forma e valor atualmente vigente.

A resposta ao presente ofício deverá ser realizada por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta, endereçada ao II. Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos de Imperatriz/MA, Sr. Vilmar Dantas Nobrega. Havendo interesse, fornecer também os seguintes documentos:

- 1) cópia do contrato social;
- 2) cópia do documento de identificação oficial com foto do representante da empresa (não sendo representada pelo sócio administrador, o representante deverá apresentar procuração pública, ou particular se for advogado, e o documento de identificação do outorgante;
- 3) certidões atualizadas (tributos e dívida ativa federal, estadual e municipal, de débitos trabalhistas, regularidade de FTGS e negativa de falência);

Restrito ao exposto e ficando à disposição de V.S.<sup>a</sup> para quaisquer esclarecimentos e providências, subscrevo.

Gabrielly Aquino Santos  
Assessora de Gabinete III/SINFRA  
Mat. n.º 85.350-5

Gabrielly Aquino Santos  
Assessora de Gabinete III  
Mat. n.º 85.350-5



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**SETOR DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**



**REFERÊNCIA:**

*Processo Administrativo n.º: 02.10.00.098/2025-SINFRA;*

*Contrato Administrativo n.º: 002/2025-SINFRA;*


*Interessado (s): Consórcio Centro Norte III, CNPJ n.º 55.964.059/0001-91;*

**TERMO DE RECEBIMENTO E JUNTADA**

No regular exercício das minhas atribuições funcionais RECEBI e realizei a JUNTADA dos seguintes documentos:

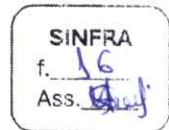
- 1 - Ofício n.º 010/2025-SINFRA/SECOP encaminhado e recebido pela contratada;
- 2 - Ofício resposta ao Ofício n.º 010/2025-SINFRA/SECOP com manifestação de interesse em aditar, acompanhado dos seguintes documentos:
- 3 - Documentos de habilitação jurídica, sendo:
  - 3.1 - Certidão Conjunta de Regularidade Tributária e Fiscal perante o fisco Federal;
  - 3.2 - Certidão de Regularidade do FGTS;
  - 3.3 - Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas;
  - 3.4 - Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual;
  - 3.5 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
  - 3.6 - Certidão Negativa Municipal.

**Imperatriz (MA), 10 de julho de 2025**

  
**Ricardo Gomes Leal**  
Assessor de Gabinete III  
Matrícula nº 85.354-4



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**SETOR DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**



Ofício n.º 010/2025-SINFRA/SECOP

Referência: Contrato Administrativo n.º 002/2025-SINFRA

Imperatriz/MA, 09 de julho de 2025.

À empresa

**CONSÓRCIO CENTRO NORTE III**

CNPJ N.º 55.964.059/0001-91

Representada por

**ROBERTO FONCECA SILVA**

CPF n.º 004.568.583-50

Prezado,

Vigora entre a empresa destinatária desta carta e o município de Imperatriz/MA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (SINFRA), o Contrato Administrativo n.º 002/2025-SINFRA.

Diante disto, em cumprimento à ordem exarada pelo II. Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos de Imperatriz/MA, Sr. Vilmar Dantas Nóbrega, para fins do disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993, servimo-nos do presente expediente para questionar-lhe acerca de seu interesse/anuência na realização, nos moldes do artigo 65, §1º da Lei n.º 8.666/1993, de aditivo do referido contrato, da forma e valor atualmente vigente.

A resposta ao presente ofício deverá ser realizada por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta, endereçada ao II. Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos de Imperatriz/MA, Sr. Vilmar Dantas Nobrega. Havendo interesse, fornecer também os seguintes documentos:

- 1) cópia do contrato social;
- 2) cópia do documento de identificação oficial com foto do representante da empresa (não sendo representada pelo sócio administrador, o representante deverá apresentar procuração pública, ou particular se for advogado, e o documento de identificação do outorgante;
- 3) certidões atualizadas (tributos e dívida ativa federal, estadual e municipal, de débitos trabalhistas, regularidade de FTGS e negativa de falência);

Restrito ao exposto e ficando à disposição de V.S.<sup>a</sup> para quaisquer esclarecimentos e providências, subscrevo.

Gabrielly Aquino Santos  
Assessora de Gabinete III/SINFRA  
Matrícula nº 85.350-5

**Gabrielly Aquino Santos**  
Assessora de Gabinete III  
Mat. n.º 85.350-5

SINFRA  
15  
Hed

**OFÍCIO Nº 025/2025**

Imperatriz/Ma, 10 de julho de 2025.

À

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

À Sua Senhoria o Senhor

**VILMAR DANTAS NOBREGA**

Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos de Imperatriz - Ma.

Assunto: **Resposta do ofício nº 010/2025 – SINFRA/SECOP, sobre o aditivo do contrato administrativo nº 002/2025 – SINFRA.**

Prezado Senhor,

A empresa Consórcio Centro Norte III, com endereço à Rua Dom Pedro II, nº 402, Bairro Parque do Buriti na cidade de Imperatriz - Ma, inscrita no CNPJ nº 55.964.059/0001-91, vimos por meio deste, autorizar o aditivo do contrato administrativo de nº 002/2025 – SINFRA.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CONSORCIO  
CENTRO NORTE  
III:55964059000191

Assinado de forma digital por  
CONSORCIO CENTRO NORTE  
III:55964059000191  
Data: 2025.07.10 10:45:46  
-03'00'

**CONSÓRCIO CENTRO NORTE III**



**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA -**  
**SEFAZGO**

CNPJ: 06.158.455/0001-16



15/07/2025 11:39:29  
USUÁRIO:ANONYMOUS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 12168/2025**  
**AUTENTICAÇÃO:KIDE-TWTA**

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da pessoa interessada, que o contribuinte **CONSORCIO CENTRO NORTE III**, devidamente Inscrito(a) sob o CNPJ **55.964.059/0001-91** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em Dívida **Ativa**, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados, ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM e prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº5.172/1966.

Fica ressalvada a possibilidade de existência de débitos não abrangidos pela presente certidão, como débitos objetos de ações judiciais em andamento e outros débitos que porventura não tenham sido migrados na mudança de sistema.

**DADOS DA EMPRESA:**

**CNPJ: 55.964.059/0001-91**

**Razão Social: CONSORCIO CENTRO NORTE III**

**Endereço: RUA DOM PEDRO II, 402 SALA 104 PARQUE BURITI**

**Inscrição: 9439910000013559-8**

**Enquadramento: ISS HOMOLOGADO**

**Data de Início: 17/07/2024**

**Atividade Principal: 4211101-CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS**

**Nome Fantasia: CONSORCIO CENTRO NORTE III**

A Referida Certidão terá validade até **13/09/2025**.

IMPERATRIZ-MA, 15/07/2025.



**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA -**  
**SEFAZGO**  
**CNPJ: 06.158.455/0001-16**

SIN FRA  
Nº 19  
*Adriano*



15/07/2025 11:39:29  
USUÁRIO:ANONYMOUS



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

20  
Auej

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 146362/25

**Data da Certidão:** 10/07/2025 13:07:11

**CPF/CNPJ 55964059000191 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciadas pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos a tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo aqui identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 08/10/2025.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 15/07/2025 11:37:51



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 064566/25

**Data da Certidão:** 10/07/2025 13:04:39

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 55964059000191

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 08/10/2025.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 15/07/2025 11:38:22



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 55.964.059/0001-91  
**Razão Social:** CONSORCIO CENTRO NORTE I I I  
**Endereço:** R DOM PEDRO II 402 SALA 104 / PARQUE BURITI / IMPERATRIZ / MA / 65916-695

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/07/2025 a 08/08/2025

**Certificação Número:** 2025071006346416540400

Informação obtida em 10/07/2025 13:12:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CONSORCIO CENTRO NORTE III**  
CNPJ: **55.964.059/0001-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:55:40 do dia 08/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/10/2025.

Código de controle da certidão: **6C29.44CF.F9E1.CE50**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO CENTRO NORTE III (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 55.964.059/0001-91

Certidão nº: 28431483/2025

Expedição: 23/05/2025, às 09:12:11

Validade: 19/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO CENTRO NORTE III (MATRIZ E FILIAIS)** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **55.964.059/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. A Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2008 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho e Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**BURITI INFRAESTRUTURA LTDA**  
**CNPJ: 12.909.926/0001-83**  
**IMPERATRIZ- MA**

**DÉCIMA SEGUNDA E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL, que entre si fazem;**

Os abaixo assinados, **ROBERTO FONCECA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, Natural de Imperatriz - MA, Nascido aos 09/01/1985, residente e domiciliado à Rua Beta, 1559 casa B, Bacuri, Imperatriz - MA, CEP:65916-100, portador da cédula de identidade nº 16339862001-6 GEJUSPC-MA e CPF: 004.568.583-50 e **NERILENE DE ALMEIDA FONCECA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, Natural de Imperatriz - MA, Nascida aos 02/11/1983, residente e domiciliada à Rua Beta, 1559 casa B, Bacuri, Imperatriz - MA, CEP:65916-100, portadora da cédula de identidade nº 0001163215993 SESP-MA e CPF: 966.556.233-91 **ÚNICOS** sócios componentes da Sociedade Limitada, denominada **BURITI INFRAESTRUTURA LTDA**, situada à Rua Dom Pedro II, 402, sala 104, Parque do Buriti, Imperatriz - MA, CEP:65916-695, CNPJ: 12.909.926/0001-83, Constituída por contrato social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob nº 21200725278 em 23 de Novembro de 2010, com posteriores alterações devidamente arquivadas, **RESOLVEM** de comum acordo e na melhor forma de direito, **RERRATIFICAM** os seguintes dados da alteração arquivada em 25/08/2023, sob o nº 20231103395, conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica nesta data criada uma Filial com sede à chácara cajueiro, zona rural, SN - lote 01 quadra 09, Miranorte - TO, CEP: 77660-000, e exercerá as mesmas atividades da Matriz; **CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS (CNAE:4211-1/01)**, **OBRAS DE URBANIZAÇÃO (CNAE:4213-8/00)**, **ATIVIDADES PAISAGISTICAS (CNAE:8130-3/00)**, **ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES (CNAE:7732-2/01)**, **OBRAS DE TERRAPLENAGEM (CNAE:4313-4/00)**, **CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAS (CNAE:4212-0/00)**, **PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS (CNAE:4211-1/02)**, **OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS COM TIRANTES, OBRAS DE CONTENÇÃO, SUBDIVISÃO DE TERRAS COM BENFEITORIAS (CNAE:4299-5/99)**, **MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS (CNAE:4329-1/04)**, **PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA (CNAE:4399-1/05)**, **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, CONSTRUÇÃO DE FORNOS INDUSTRIAIS, CONSTRUÇÃO DE PARTES DE EDIFÍCIOS, TELHADOS, COBERTURAS, CHAMINÉS, LAREIRAS, CHURRASQUEIRAS, LIMPEZA DE FACHADAS (CNAE:4399-1-99)**, **CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (CNAE:4221-9/02)**, **OBRAS DE FUNDAÇÕES (CNAE:4391-6/00)**, **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (CNAE:4120-4/00)**, **OBRAS DE IRRIGAÇÃO (CNAE:4222-7/02)**, **CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÃO CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO (CNAE:4222-7/01)**, **SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS (CNAE:4399-1/04)**, **PERFURAÇÕES E SONDAGENS (CNAE:4312-6/00)**, **CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS (CNAE:4299-5/01)**, **ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, TURBINAS GERADORES, GUINCHOS, GUINDASTE E EMPILHADEIRAS (CNAE: 7739-0/99)**, **LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR (CNAE: 7711-0/00)**, **COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS (CNAE:3811-4/00)**, **COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS (CNAE:3812-2/00)**, **PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO (CNAE:4311-8/02)**, **IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL (CNAE:4330-4/01)**, **ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS (CNAE:4300-1/01)**, **OBRAS DE ALVENARIA (CNAE:4300-1/02)**, **SERVIÇOS DE**

ASSINADO EXTERNO POR: ROBERTO FONCECA SILVA EM 13/02/2025 21:32:02 (Certificador: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5)

ASSINADO EXTERNO POR: ROBERTO FONCECA SILVA EM 13/02/2025 21:31:44 (Certificador: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5)

EXISTEM MAIS 11 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6CAB705301E8CA5F | SGD:2025/38969/006986



**BURITI INFRAESTRUTURA LTDA**  
**CNPJ: 12.909.926/0001-83**  
**IMPERATRIZ- MA**



**DÉCIMA SEGUNDA E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL, que entre si fazem;**

ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICO (CNAE:7119-7/02), LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA (CNAE:7820-5/00), TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS (CNAE: 4930-2/03), TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL (CNAE: 4930-2/01), TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL (CNAE: 4930-2/02), FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (CNAE: 2399-1/99), LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS (CNAE: 8121-4/00), ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES (CNAE:3702-9/00), COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (CNAE:4744-0/99), COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO (CNAE:4744-0/03), COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO (CNAE: 4673-7/00), COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (CNAE: 4679-6/99), COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO (CNAE: 4642-7/02), SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES (CNAE: 4520-0/07), ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO (CNAE: 8020-0/01), INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO (CNAE: 4322-3/02), COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO (CNAE: 4753-9/00), MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL (CNAE: 3314-7/07), SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA (CNAE: 4923-0/02), SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO (CNAE: 8211-3/00).

### CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob a denominação social de: “**BURITI INFRAESTRUTURA LTDA**”

**CLAUSULA SEGUNDA:** A Matriz tem sua sede situada na Rua Dom Pedro II, 402, Sala 104, Parque do Buriti, Imperatriz – MA, CEP:65916-695, e a filial com sede à chácara cajueiro, zona rural, SN, lote 01 quadra 09, Miranorte – TO, CEP: 77660-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade matriz e filial exercem as atividades de CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS (CNAE:4211-1/01), OBRAS DE URBANIZAÇÃO (CNAE:4213-8/00), ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS (CNAE:8130-3/00), ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES (CNAE:7732-2/01), OBRAS DE TERRAPLENAGEM (CNAE:4313-4/00), CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAS (CNAE:4212-0/00), PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS (CNAE:4211-1/02), OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS COM TIRANTES, OBRAS DE CONTENÇÃO, SUBDIVISÃO DE TERRAS COM BENFEITORIAS (CNAE:4299-5/99), MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS (CNAE:4329-1/04), PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA (CNAE:4399-1/05),

ASSINADO EXTERNO POR: ROBERTO FONCECA SILVA EM 13/02/2025 21:32:02 (Certificador: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5)

ASSINADO EXTERNO POR: ROBERTO FONCECA SILVA EM 13/02/2025 21:31:44 (Certificador: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5)

EXISTEM MAIS 11 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6CAB705301E8CA5F | SGD:2025/38969/006986



BURITI INFRAESTRUTURA LTDA  
CNPJ: 12.909.926/0001-83  
IMPERATRIZ- MA



DÉCIMA SEGUNDA E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL, que entre si  
fazem;

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, CONSTRUÇÃO DE FORNOS INDUSTRIAIS, CONSTRUÇÃO DE PARTES DE EDIFÍCIOS, TELHADOS, COBERTURAS, CHAMINÉS, LAREIRAS, CHURRASQUEIRAS, LIMPEZA DE FACHADAS (CNAE:4399-1-99), CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (CNAE:4221-9/02), OBRAS DE FUNDAÇÕES (CNAE:4391-6/00), CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (CNAE:4120-4/00), OBRAS DE IRRIGAÇÃO (CNAE:4222-7/02), CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÃO CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO (CNAE:4222-7/01), SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS (CNAE:4399-1/04), PERFURAÇÕES E SONDAGENS (CNAE:4312-6/00), CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS (CNAE:4299-5/01), ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, TURBINAS GERADORES, GUINCHOS, GUINDASTE E EMPILHADEIRAS (CNAE: 7739-0/99), LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR (CNAE: 7711-0/00), COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS (CNAE:3811-4/00), COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS (CNAE:3812-2/00), PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO (CNAE:4311-8/02), IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL (CNAE:4330-4/01), ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS (CNAE:4399-1/01), OBRAS DE ALVENARIA (CNAE:4399-1/03), SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA (CNAE:7119-7/01), ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICO (CNAE:7119-7/02), LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA (CNAE:7820-5/00), TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS (CNAE: 4930-2/03), TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL (CNAE: 4930-2/01), TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL (CNAE: 4930-2/02), FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (CNAE: 2399-1/99), LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS (CNAE: 8121-4/00), ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES (CNAE:3702-9/00), COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (CNAE:4744-0/99), COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO (CNAE:4744-0/03), COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO (CNAE: 4673-7/00), COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (CNAE: 4679-6/99), COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO (CNAE: 4642-7/02), SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES (CNAE: 4520-0/07), ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO (CNAE: 8020-0/01), INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO (CNAE: 4322-3/02), COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO (CNAE: 4753-9/00), MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL (CNAE: 3314-7/07), SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA (CNAE: 4923-0/02), SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO (CNAE: 8211-3/00).

**CLÁUSULA QUARTA:** O início das atividades teve lugar no dia 16/11/2010 conforme contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA sob o nº

ASSINADO EXTERNO POR: ROBERTO FONCECA SILVA EM 13/02/2025 21:32:02 (Certificador: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5)

ASSINADO EXTERNO POR: ROBERTO FONCECA SILVA EM 13/02/2025 21:31:44 (Certificador: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5)

EXISTEM MAIS 11 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6CAB705301E8CA5F | SGD:2025/38969/006986



**BURITI INFRAESTRUTURA LTDA**  
**CNPJ: 12.909.926/0001-83**  
**IMPERATRIZ- MA**

**DÉCIMA SEGUNDA E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL, que entre si fazem;**

**CLAUSULA QUINTA:** A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA SEXTA:** O capital social é de R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais), dividido em 1.000.000 (Um Milhão) cotas de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, distribuído da seguinte forma:

Nome do Sócio	Nº cotas	% s/capital	Valor
<b>ROBERTO FONCECA SILVA</b>	<b>910.000</b>	<b>91%</b>	<b>9.100.000,00</b>
<b>NERILENE DE ALMEIDA FONCECA</b>	<b>90.000</b>	<b>9%</b>	<b>900.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.000.000</b>	<b>100%</b>	<b>10.000.000,00</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração da sociedade caberá ao sócio **ROBERTO FONCECA SILVA** de forma isolada, com os poderes e atribuições de assinar documentos, protocolar documentos perante repartições públicas e empresas privadas, controlar e demitir pessoal, nomear procurador, abrir contas bancárias, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA NONA:** O Administrador declara, sob as penas da Lei, que não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os sócios no exercício da administração e de cargo na sociedade, terão o direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, com valor a ser fixado em comum acordo obedecendo a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Todo dia 31 de Dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção da importância de suas participações nas cotas do capital social da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de um cotista pretender ceder as que possuírem.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** No caso de falecimento de qualquer um dos sócios a sociedade não será extinta ou dissolvida, cabendo ao sócio remanescente, determinar continuando suas operações por seus herdeiros ou sucessores legais, salvo vontade expressa e voluntária dos mesmos de não se vincularem à sociedade, caso em que se fará o balanço de encerramento e proceder-se-á a extinção da sociedade.

ASSINADO EXTERNO POR: ROBERTO FONCECA SILVA EM 13/02/2025 21:32:02 (Certificador: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5)

ASSINADO EXTERNO POR: ROBERTO FONCECA SILVA EM 13/02/2025 21:31:44 (Certificador: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5)

EXISTEM MAIS 11 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.io.gov.br/verificador> informando o código: 6CAB705301E8CA5F | SGD:2025/38969/006986

**BURITI INFRAESTRUTURA LTDA**  
**CNPJ: 12.909.926/0001-83**  
**IMPERATRIZ- MA**



**DÉCIMA SEGUNDA E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL, que entre si fazem;**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Cabe ao sócio que desejar ceder suas cotas ou retirar-se da sociedade, comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade estabelecida na cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Imperatriz - MA, renunciando-se a qualquer outra, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Ficam assim consolidadas as cláusulas em vigor do contrato social registrado sob nº 21200725278 e suas posteriores alterações.

E por estarem assim justos e contratados, em perfeito acordo de tudo o que neste instrumento particular foi lavrado, as partes obrigam-se a cumprir na sua totalidade o presente contrato, assinando-o em uma via, ficando arquivada e registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

**IMPERATRIZ- MA, 12 DE SETEMBRO DE 2024.**

\_\_\_\_\_  
**ROBERTO FONCECA SILVA**

\_\_\_\_\_  
**NERILENE DE ALMEIDA FONCECA**

ASSINADO EXTERNO POR: ROBERTO FONCECA SILVA EM 13/02/2025 21:32:02 (Certificador: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5)

ASSINADO EXTERNO POR: ROBERTO FONCECA SILVA EM 13/02/2025 21:31:44 (Certificador: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5)

EXISTEM MAIS 11 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6CAB705301E8CA5F | SGD:2025/38969/006986





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
 Secretaria de Governo Digital  
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BURITI INFRAESTRUTURA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00456858350	ROBERTO FONCECA SILVA
96655623391	NERILENE DE ALMEIDA FONCECA

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/09/2024 17:45 SOB N° 20241209714.  
 PROTOCOLO: 241209714 DE 12/09/2024.  
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12413114425. CNPJ DA SEDE: 12909926000183.  
 NIRE: 21200725278. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/09/2024.  
**JUCEMA**  
 BURITI INFRAESTRUTURA LTDA

ASSINADO EXTERNO POR: ROBERTO FONCECA SILVA EM 13/02/2025 21:32:02 (Certificador: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5)

ASSINADO EXTERNO POR: ROBERTO FONCECA SILVA EM 13/02/2025 21:31:44 (Certificador: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5)

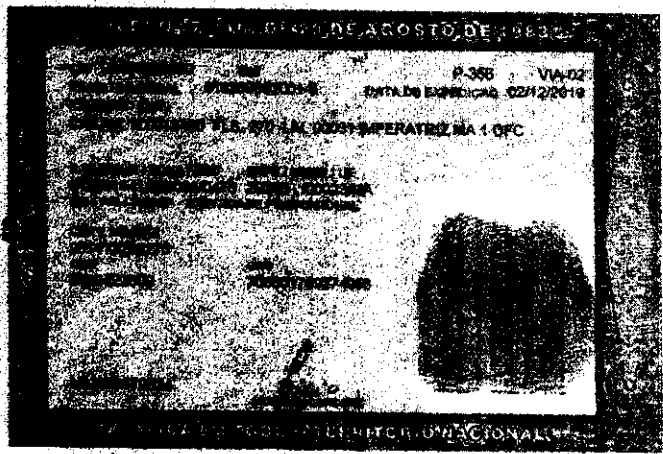
EXISTEM MAIS 11 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6CAB705301E8CA5F | SGD:2025/38969/006986





32  
Abeij



### 3º Ofício EXTRAJUDICIAL

AUTENTICO E DOU FÉ QUE A CÓPIA É A REPRODUÇÃO FIEL DA ORIGINAL AQUI EXIBIDA. Em Test. da verdade, Imperatriz-MA, 07/01/2025.



MARIA DA LUZ SOUSA DA SILVA-ESCREVENTE AUTORIZADA  
AT 13,18 - Emol 6,92 FERC 0,17 FEMP 0,23 EADP 0,23 Total 8,66 OP 24  
AUTENT030428Q8YK1WVHFN789006-Consulta em selo.tjma.jus.br

Maria da Luz Sousa da Silva  
Escrevente Autorizada  
3º Ofício Extrajudicial



17140  
222  
N

ASSINADO EXTERNO POR: ROBERTO FONCECA SILVA EM 13/02/2025 21:32:02 (Certificador: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5)  
ASSINADO EXTERNO POR: ROBERTO FONCECA SILVA EM 13/02/2025 21:31:44 (Certificador: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5)  
EXISTEM MAIS 11 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA



Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 6CAB705301E8CA5F | SGD:2025/38969/006986



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**SETOR DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**



**REFERÊNCIA:**

*Processo Administrativo n.º* 02.10.00.098/2025-SINFRA;

*Contrato Administrativo n.º* 002/2025-SINFRA;

*Interessado (s):* Consórcio Centro Norte III, CNPJ n.º 55.964.059/0001-91

**TERMO DE JUNTADA**

No regular exercício das minhas atribuições funcionais recebi e realizei a **JUNTADA** dos seguintes documentos:

- 1- Cópia do Contrato Administrativo n.º 002/2025-SINFRA;
- 2- Plano Emergencial de Recuperação de Vias Urbanas.

**Imperatriz (MA), 11 de julho de 2025**

Ricardo Gomes Leal  
Assessor de Gabinete III/SINFRA  
Matrícula nº 85.354-4

**Ricardo Gomes Leal**  
Assessor de Gabinete III  
Matrícula nº 85.354-4



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS**

34  
Eduardo

**CONTRATO**

**CONTRATO Nº 002/2025 \***

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.10.00.028/2025 - SINFRA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SINFRA E O CONSÓRCIO CENTRO NORTE III**

Pelo presente instrumento de contrato que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ – MA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SINFRA**, localizada na Rua Y, s/nº, Nova Imperatriz - Imperatriz -MA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.509.504/0001-68, neste ato representado pelo Sra. José Marcelino Tavares Morais – Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, portador CPF nº 360.673.504-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CONSÓRCIO CENTRO NORTE III**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.964.059/0001-91 com sede na rua Dom Pedro II, N. 402, sala 104, Imperatriz- MA, neste ato representado por seu Administrador o Sr. ROBERTO FONSECA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF nº 004.568.583-50 e portador do RG nº 16339862001-6 GEJUSPC-MA, residente e domiciliado à Rua Beta, 1559 casa B, Bacuri, CEP: 65916- 100, Imperatriz - MA, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e o que consta no Processo de Adesão nº 004/2025 - SINFRA, decorrente à Adesão da Ata de Registro de Preços, vinculado ao Processo Administrativo nº 2023/38960/000420 (Item 97) na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2023**, assim como pelas cláusulas expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de pavimentação asfáltica para manutenção e recuperação de vias já existentes, por meio de recapeamento ou reparos pontuais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Imperatriz - MA, conforme condições estabelecidas na da Ata de Registro de Preços, vinculada ao Processo Administrativo nº 2023/38960/000420 (Item 97) na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2023**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO**

2.1 Fundamenta-se este Contrato no procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 029/2023 observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 subsidiariamente pela a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, devidamente homologado e adjudicado, tudo constante do processo administrativo protocolado sob o nº 2023/38960/000420 (AGETO).

2.2 Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora independentemente de transcrição e ao Processo administrativo Nº 02.10.00.028/2025 – SINFRA (Imperatriz – MA).

2.3 As obras e os serviços serão executados pelo regime de EMPREITADA TOTAL, em consonância com as instruções da CONTRATANTE, obedecidas às normas legais pertinentes.



35  
J. J. J.

**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 12.960.673,68 (Doze milhões, novecentos e sessenta mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos), sendo que o empenho da despesa será realizado de forma parcial, conforme a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal, somente criando obrigação de pagamento se houver a efetiva execução/entrega ou fornecimento do objeto contratado, em favor do ente público municipal e na forma prevista no art. 58 da Lei 4.320/64.

**CLÁUSULA QUARTA – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA, classificada conforme abaixo especificado:

Fonte de Recursos	1.500
Órgão	PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Unidade Orçamentária	PODER EXECUTIVO
Função	Urbanismo
Sb função	Infraestrutura Urbana
Programa	PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
Projeto/Atividade	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
Elemento de despesa	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração, inclusão dos respectivos créditos orçamentários e ou financeiros, as despesas decorrentes do processo da Adesão à Ata de Registro de Preços, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento, desde que previamente autorizada pela SINFRA.

5.1.1. Entende-se como escopo principal do objeto, o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

5.2 A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

5.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com a



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS**



condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

6.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. Respeitadas as demais condições contidas no Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

6.4 A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, o prazo para recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 A CONTRATADA deve iniciar os serviços de mobilização de pessoal e equipamentos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

7.2 O Prazo de Vigência do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual.

7.3 O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que seja de interesse da CONTRATANTE, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

7.4. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, sendo que, os quantitativos de fornecimento poderão sofrer alterações em virtude de acréscimos ou supressões, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o art. 65, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS**

8.1 Os pagamentos serão efetuados por meio de medições mensais, cujos valores serão obtidos com o produto dos quantitativos efetivamente executados pelos respectivos preços unitários propostos no processo licitatório. Sobre os valores obtidos serão incididos o percentual proposto pelo BDI.

8.2 As medições serão efetivadas, preferencialmente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao de sua execução, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês. Todavia, a última medição, será realizada após a conclusão dos serviços, independente do período mensal.

8.2.1 Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final).

8.2.2 As medições mensais serão efetivadas por engenheiro (s) fiscal (is) designados (s) pela a SINFRA.

8.2.3 As medições constarão dos seguintes documentos: folhas-resumo de cada objeto com a relação dos serviços, quantidades, unidades; medição consolidada do contrato, com a discriminação dos serviços, unidades, quantidades, preços unitários, parciais e totais; Memorial de Cálculo; Diário de Obras; Relatórios Fotográficos datados e georreferenciados, constando o “antes, durante e depois” da execução dos serviços; Ensaio do Controle Tecnológico; Mapas dos Momentos de Transporte; Relatório Mensal de Execução de Serviços e Relatórios de Inspeção Semanal das Rodovias.

8.3 Em decorrência de informações posteriores que modifiquem a proporção de qualquer item previamente atestado, o Fiscal do Contrato poderá reduzir ou excluir qualquer item anteriormente atestado de qualquer medição.



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS**



8.4 As notas fiscais deverão fornecer a identificação do contratante, da contratada, local de entrega e descrição, quantidade, preço unitário e preço total do objeto, de acordo com o discriminado no Edital, seus anexos e na proposta adjudicada.

8.5 O prazo previsto para pagamento será em conformidade com a alínea "a", do inciso XIV, do Art. nº 40, da Lei 8.866/93, a partir do atesto da nota fiscal.

8.6 No processo de medição ou na prestação de contas, conforme for o caso, deverá constar a real alíquota do ISSQN adotada pelo respectivo Município.

8.7.

**CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

9.1. Caberá à SINFRA, a coordenação e fiscalização dos trabalhos através dos fiscais indicados.

9.2 O Fiscal do Contrato deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das condições previstas nas normas e especificações da SINFRA.

9.4 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por equipe de fiscalização ou único servidor, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, de forma complementar, por empresa de Consultoria especializada; desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.5 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.7 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.8 O Fiscal do Contrato pode solicitar à CONTRATADA a execução de qualquer teste ou ensaio previsto nas normas e especificações da SINFRA, do DNIT ou da ABNT às quais o serviço estiver relacionado, a fim de verificar se qualquer serviço ou material tenha defeito. A CONTRATADA ficará responsável pelos custos do ensaio e da recomposição do serviço afetado.

9.9 O Fiscal do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.10 Compete ao Fiscal do Contrato e aos engenheiros da empresa de Consultoria constituída, caso houver, nos casos em que sejam constatados serviços fora das exigências contidas nas normas e especificações da SINFRA, do DNIT ou da ABNT, lavrar "RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADE" em 4 (quatro) vias, sendo uma via para o Preposto Técnico do Contrato, uma via para o Fiscal do Contrato,



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS**



uma via para a Consultora e uma via arquivada no livro de Diário de Obras, onde constará a localização, tipo, magnitude, datas, fotografias georreferenciadas e todo outro dado que possibilite a clara descrição de cada defeito ou desacordo. A CONTRATADA poderá efetuar sua reclamação pela via administrativa vigente.

9.11 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

9.12 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

9.13 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.14 A fiscalização de que trata este capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.15 Fica estabelecido que as especificações e toda documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e descrito em outro será considerado especificado e válido.

9.16. Fica atribuído ao gestor do contrato a responsabilidade por coordenar, comandar e acompanhar a execução do contrato nas questões administrativas relacionadas ao ajuste. Deve agir de forma proativa e preventiva, observar o cumprimento das regras previstas no instrumento contratual e buscar os resultados esperados pela Administração.

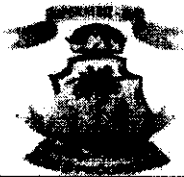
9.17. Ao fiscal técnico do contrato fica a responsabilidade por acompanhar o efetivo cumprimento do objeto contratado, agindo pontualmente sobre os defeitos encontrados, a fim de atestar a execução do objeto contratado, bem como auxiliar o gestor com informações que possibilitem a tomada de decisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Após a emissão da Ordem de Serviço, a empresa CONTRATADA deverá em até 20 (vinte) dias úteis, apresentar o PLANO ANUAL DE TRABALHO – PAT, em uma reunião presencial junto à esta Secretaria para discutir a execução dos serviços.

10.2 O Plano Anual de Trabalho consiste no planejamento anual detalhado para a execução do contrato, mostrando os métodos, procedimentos, sequência e cronograma físico das atividades a serem executadas, bem como croquis de localização dos acampamentos, distribuição dos equipamentos a utilizar, a locação da mão de obra a ser empregada e os materiais a serem utilizados. Ele leva em conta todas as indicações de datas, serviços e prazos contidos nos documentos de licitação, com foco na distribuição das metas contratuais ao longo do ano.

10.3 Deverá ser entregue o Projeto de Instalação do Canteiro, elaborado pela CONTRATADA antes de se iniciar os trabalhos de instalação. O Fiscal de Contrato e a empresa de Consultoria, aos seus critérios, poderão propor modificações e sugestões à CONTRATADA no Projeto de Instalação do Canteiro.



39  
DeeJ

**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS**

elaborado, visando a adequação deste aos insumos alocados e à melhor condução dos serviços objeto do contrato.

10.4 A CONTRATADA submeterá à aceitação da SINFRA o Plano Anual de Trabalho e o Projeto de Instalação do Canteiro.

10.5 A aceitação do Plano Anual de Trabalho pelo Fiscal de Contrato e por empresa de Consultoria não altera as obrigações da CONTRATADA. A CONTRATADA pode revisar o Plano Anual de Trabalho e voltar a submetê-lo à apreciação a qualquer tempo. Qualquer alteração do Plano de Trabalho está sujeita à aprovação da SINFRA ou empresa de Consultoria contratada.

10.6 Deverá a CONTRATADA proceder vistorias regulares de forma a verificar a necessidade dos serviços a serem realizados, bem como a detecção de problemas, nos trechos sob sua responsabilidade, que requeiram solução imediata, evitando riscos e transtornos aos usuários.

10.7 A CONTRATADA deverá emitir RELATÓRIOS DE INSPEÇÃO SEMANAL sucintos que comprovem a realização das vistorias. Todos os trechos deverão constar nos relatórios ao menos 1 (uma) vez por mês. A não detecção de necessidades de serviços não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

10.8 A apropriação dos Relatórios de Inspeção Semanal à SINFRA ocorrerá mensalmente, com a entrega, pela CONTRATADA dos referidos relatórios de inspeção consolidados após a vistoria.

10.9 As inspeções devem ser realizadas por engenheiro ou técnico experiente, com capacidade para adquirir rapidamente conhecimento detalhado sobre os trechos contratados, identificando não conformidades dos elementos rodoviários e problemas potenciais que possam comprometer a segurança do tráfego e a integridade do corpo estradal.

10.10 Os serviços contratados só serão iniciados após a emissão expressa da ORDEM DE INÍCIO PARCIAL DO OBJETO, em atendimento à demanda e as necessidades expedidas pela SINFRA.

10.11 A Ordem de Início Parcial do Objeto deverá conter a indicação do contrato, identificação da contratada, local da obra/serviço, regional de conservação e fiscal do contrato, acompanhada da planilha orçamentária, com a identificação dos serviços e custos previstos, e o cronograma físico financeiro.

10.12 A Ordem de Início Parcial do Objeto será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA, inclusive por correio eletrônico.

10.13 Antes da emissão da Ordem de Início Parcial do Objeto, a SINFRA fornecerá todas as informações e levantamentos necessários à execução dos serviços, com referência das respectivas quantidades, localização, trecho, distâncias de transportes, Regional de Conservação, indicação expressa do número do contrato e identificação da contratada.

10.14 Após a emissão da Ordem de Início Parcial do Objeto, a empresa CONTRATADA deverá em 02 (dois) dias úteis, apresentar o PLANO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, em uma reunião presencial junto a esta Administração para discutir a execução dos serviços.

10.15 O Plano de Execução do Objeto consiste no planejamento específico e tecnicamente viável e coerente frente às etapas previstas e histórico climático da região, para os serviços liberados através da Ordem de Início Parcial do Objeto, levando em consideração o Plano Anual de Trabalho – PAT. Deverá ser apresentado, detalhadamente, os métodos executivos, pessoal e maquinário empregados e o cronograma físico-financeiro das atividades a serem executadas, em consonância com o cronograma apresentado durante o processo licitatório.

10.16 A empresa CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para iniciar a mobilização de pessoal e equipamentos para a execução dos serviços, após a emissão da Ordem de Início Parcial.



10  
Handwritten signature

**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS**

do Objeto.

10.17 Os serviços de conservação deverão ser atacados, em tantas frentes de serviços quanto necessário, a fim de que o empreendimento seja concluído no prazo programado, de acordo com os Planos de Trabalho apresentados pela CONTRATADA, os projetos executivos fornecidos e as normas e legislações aplicáveis.

10.18 O Engenheiro Preposto da CONTRATADA deverá ficar integralmente à disposição do contrato e estar presente na região semanalmente. Toda justificativa de ausência do Engenheiro Preposto se dará por escrito junto ao Fiscal de Contrato, que poderá ou não aceitar as causas mencionadas por ele, devendo o fato se fazer constar no Diário de Obras.

10.19 Na ausência do Engenheiro Preposto ficará sempre no local do serviço/obra um técnico capacitado para substituí-lo nas funções que o competem. Toda ausência do Engenheiro Preposto que não obedecer às razões justificadas, implicará na aplicação de penalidade.

10.20 Nenhuma atividade do Programa de Manutenção Rodoviária poderá ser realizado sem a devida disponibilização, por parte da CONTRATADA, dos profissionais responsáveis pelo controle tecnológico. A disponibilização destes colaboradores se dará em função da quantidade de ensaios mínimos definidos pela SINFRA ou empresa de Consultoria. Todas as atividades de controle tecnológico por parte da CONTRATADA será auditado pela SINFRA ou empresa de Consultoria.

10.21 Caso a CONTRATADA tenha a pretensão de executar caminhos de serviços para não interromper o tráfego na rodovia em decorrências dos trabalhos realizados, deverá, com uma antecipação mínima de 07 (sete) dias úteis à iniciação dos serviços, apresentar à SINFRA ou empresa de Consultoria contratada, um PLANO DE DESVIO, o qual deverá reunir as condições de segurança necessárias para o deslocamento do trânsito e manter coerência com o respectivo Plano de Trabalho, exceto nos casos emergenciais.

10.22 A CONTRATADA não poderá iniciar nenhuma tarefa relacionada com os desvios sem a prévia aprovação do Engenheiro Fiscal do Contrato, a que lhe será comunicada em até 03 (três) dias úteis após ter recebido o referido plano.

10.23 Outras obras a executar no trecho:

10.23.1 Se durante a vigência do Contrato, a SINFRA vier a implantar serviços de qualquer natureza na rodovia, tais como duplicação, construção de terceira faixa, recuperação de encabeçamento de pontes, de bueiros, de erosões, construção de pontes e bueiros, dentre outros, a CONTRATADA será notificada das características de tais serviços e dos seus prazos de execução. Conforme a natureza destes serviços, a SINFRA poderá suprimir da responsabilidade da CONTRATADA a conservação do trecho, no todo ou em parte, no período de sua realização.

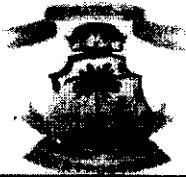
10.23.2 Havendo a supressão dos serviços nos moldes acima citados, a SINFRA informará à CONTRATADA a extensão da rodovia a ser retirada de sua responsabilidade de conservação, bem como o valor a ser deduzido de seu contrato durante o período de realização dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

11.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do Art. 73, Inciso I, da Lei nº 8.666/93:

11.1.1 Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

11.1.2 Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.



13  
Handwritten signature

**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS**

11.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA registrando em relatório a ser encaminhado à Administração.

11.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações da SINFRA e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11.5 A SINFRA assume o local dos serviços em até 7 (sete) dias corridos após ter sido emitido o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

11.6 Da Aceitabilidade dos Produtos:

11.6.1 A CONTRATANTE recusará os serviços prestados em qualquer situação de desacordo com as exigências contidas nas normas e especificações da SINFRA.

11.6.2 A CONTRATANTE recusará os serviços prestados quando da não apresentação dos ensaios referentes ao controle tecnológico de qualidade dos serviços.

11.6.3 O Engenheiro Fiscal do Contrato, via de execução direta ou de empresa de consultoria, controlará a execução dos serviços objeto deste Contrato e deverá notificar a executora CONTRATADA de quaisquer defeitos encontrados. Esta inspeção não afasta as responsabilidades da CONTRATADA, quanto ao seu próprio Controle de Qualidade. O Fiscal do Contrato pode instruir à CONTRATADA para investigar um defeito, bem como expor e testar qualquer serviço que ele considere que possa ter um.

11.6.4 Após decorrido o prazo para correção de não conformidades, o Fiscal de Contrato poderá providenciar para que terceiro corrija um defeito, caso a CONTRATADA não o tenha feito.

11.6.5 O Fiscal de Contrato deverá dar à CONTRATADA uma notificação prévia, de pelo menos 05 (cinco) dias corridos, de sua intenção de usar um terceiro para corrigir o defeito. Caso a própria CONTRATADA não corrija o defeito no período desta notificação, o Engenheiro Fiscal de Contrato fará com que o defeito seja corrigido por um terceiro. O custo da correção acrescido da respectiva penalidade prevista será deduzido do valor dos créditos da CONTRATADA junto à SINFRA.

11.6.6 Os materiais recusados serão retirados do local dos serviços pela CONTRATADA no prazo de 8 (oito) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

12.1 Os preços contratuais, em reais, serão reajustados pelos índices de reajustamento de obras rodoviárias pertinentes à cada serviço, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, de acordo com a Instrução de Serviço nº 04/2012, disponibilizado no site do DNIT.

12.2 Decorrido período superior a 1 (um) ano, contado a partir da data-base do orçamento da proposta, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

12.3 Não se admitirá como encargo financeiro, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

12.4 O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida a seguir:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} * V$$

Onde:



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS**



R = Valor da parcela de reajustamento procurado

IO = Índice de preço verificado no mês da data-base do orçamento da proposta

I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado

12.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.6 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento de preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1 Executar o contrato conforme especificações da SINFRA com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

13.2 Manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato (Art. 68 da Lei 8.666/93).

13.3 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, no prazo determinado.

13.4 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios, previamente aprovados pela fiscalização, sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos.

13.5 Instalar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela SINFRA, as quais deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

13.6 Quanto ao Plano de Trabalho:

13.6.1 Elaborar e submeter à aceitação da SINFRA e da empresa de Consultoria contratada, os Planos de Trabalho detalhados e atualizados, mostrando os métodos, os procedimentos, a sequência e o cronograma físico para todas as atividades de execução dos serviços contratados, bem como croquis de localização dos acampamentos, distribuição dos equipamentos a utilizar, a locação da mão de obra a ser empregada e os materiais a serem utilizados.

13.7 Quanto à Segurança:

13.7.1 Responsabilizar-se pela segurança de todas as atividades no local dos serviços.

13.7.2 Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando a SINFRA de toda e qualquer responsabilidade.

13.7.3 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS**

SINFR  
No 43  
Arey

terceiros.

13.7.4 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, bem como formalizar denúncia na Polícia e órgãos ambientais, se for o caso, sobre qualquer acidente que produza prejuízos ao meio ambiente ou ao patrimônio da SINFRA nos elementos integrantes dos trechos delegados a sua conservação.

13.7.5 Impedir que o público transite pelos trechos que apresentem obstáculos perigosos ou etapas construtivas não terminadas, que possam originar acidentes. Para tanto, deverá colocar placas de advertência, barreiras, cones, ou outros meios eficazes aos fins perseguidos. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização da parte da SINFRA relativamente aos danos e prejuízos causados e advindos pelo trânsito do público no serviço.

13.7.6 Providenciar e responsabilizar-se pelos acessos provisórios, rotas alternativas, desvios de tráfego de veículos, passagens urbanas de pedestres e ciclistas, passagens de níveis, previamente aprovados pela SINFRA ou por empresa de Consultoria contratada, executando sinalização e dispositivos de proteção necessários, de forma a garantir a segurança dos usuários, não sendo permitido, em nenhum caso, a interrupção e o livre trânsito público de veículos da rodovia.

13.7.7 Caso a CONTRATADA optar por manter o trânsito, durante a execução dos serviços, por meia pista ou pelos acostamentos, deverá contar com a prévia autorização do Fiscal do Contrato e adotar a sinalização e demais medidas adequadas às circunstâncias, com o fim de prevenir acidentes.

13.7.8 Providenciar para o caso de situações críticas (pontos críticos – erosões, queda de barreira, ruína de obras de arte, etc.), no prazo máximo de 3 (três) horas após ser notificada, a sinalização adequada destes locais, de forma a garantir a segurança viária dos usuários das rodovias. Esta sinalização de segurança só poderá ser retirada após a conclusão dos serviços corretivos.

13.7.9 Garantir durante a execução dos serviços, a continuidade e segurança do tráfego, mantendo inclusive a respectiva sinalização exigida pela fiscalização.

13.7.10 Realizar o transporte dos produtos dentro dos limites de dimensões e peso de veículos em trânsito no Brasil previsto na Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), bem como a proteção das cargas, conforme o Art. 102. Do Código de Trânsito Brasileiro.

13.7.11 Realizar o transporte do pessoal às frentes de serviço em veículo adequado, em consonância com as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN). No caso de transporte em veículos de carga, os mesmos deverão possuir bancos com encosto fixados na estrutura da carroceria; a carroceria deverá possuir guardas altas em todo o seu perímetro, em material de boa qualidade (aço) e resistência estrutural e que o veículo esteja provido de cobertura com estrutura em material de resistência adequada (aço). Não serão aceitos veículos adaptados, cujo local de adaptação (cabine) aos colaboradores seja feito de madeira. Em nenhuma hipótese será tolerado o transporte de colaboradores na carroceira de veículos de carga, sem as cabines de proteção, e junto a equipamentos, máquinas ou ferramentas utilizadas nas atividades diárias. Em nenhuma hipótese será tolerado o transporte de colaboradores em veículos de carga com caçamba, juntamente com o material a ser aplicado nos serviços de reparo superficial.

13.7.12 Todas as obrigações enunciadas neste item e subitens, relativas à Segurança, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que não receberá pagamento direto algum para este fim, considerando-se seu pagamento incluído dentro dos itens do contrato.

13.8 Quanto à Garantia dos Serviços:

13.8.1 Responder civilmente, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS**



trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, a contar do recebimento definitivo da obra, conforme prevê o artigo 618 do Código Civil.

13.8.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

13.9 Quanto às Instruções e Acesso ao local dos serviços:

13.9.1 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.9.2 Cooperar e compartilhar o local do serviço com outros contratados da SINFRA, com as Autoridades Públicas, Empresas Concessionárias de Serviços Públicos e de Utilidade Pública.

13.9.3 Executar todas as instruções do Fiscal do Contrato que estejam em consonância com as leis vigentes e as especificações contratuais.

13.9.4 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.9.5 Manter com a CONTRATANTE relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.

13.9.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

13.9.7 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

13.9.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.9.9 Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).

13.9.10 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

13.10 Quanto aos Equipamentos:

13.10.1 A CONTRATADA se obriga a disponibilizar na obra os equipamentos mínimos e necessários à execução do cronograma físico e à execução dos Planos de Trabalho, o que não a exime de, conforme a necessidade do serviço, prover com urgência os equipamentos que se fizerem necessários.

13.10.2 Qualquer tipo de equipamento inadequado ou inoperante que na opinião da SINFRA não preencha os requisitos e as condições mínimas para a execução normal dos serviços, será recusado devendo a CONTRATADA substituí-lo ou colocá-lo em perfeitas condições de uso, não permitindo o Fiscal de Contrato o prosseguimento dos Serviços nos quais intervém o equipamento recusado até que a CONTRATADA tenha dado cumprimento ao estipulado precedentemente.

13.10.3 Uma vez que o desempenho esperado no Programa de Manutenção Rodoviária deve se refletir em todas as etapas de sua operação, as empresas devem tomar cuidados redobrados na conservação de suas respectivas frotas e os equipamentos devem atender as seguintes idades máximas:

13.10.3.1 Veículos leves e utilitários até 2 t: 5 anos

13.10.3.2 Veículos pesados: 10 anos

13.10.3.3 Equipamentos pesados: 15 anos

13.10.4 Compete à CONTRATADA prover e manter os equipamentos e demais elementos em bom



45  
S. J.

**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS**

estado de conservação, a fim de que os serviços possam ser finalizados dentro do prazo estipulado.

13.10.5 A CONTRATADA deverá fazer todos os acertos e transportar os equipamentos e demais elementos necessários ao lugar de trabalho com suficiente antecedência ao início de qualquer operação a fim de assegurar a conclusão da mesma dentro do prazo fixado.

13.11 Quanto ao Diário de Obras:

13.11.1 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo engenheiro responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

13.11.2 A CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obras, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

13.12 Quanto Terrenos para Instalações:

13.12.1 Negociar, por sua própria conta, todos os terrenos utilizados para os depósitos provisórios, instalações do seu canteiro, exploração de jazidas, direitos de arrendamento, quando ocupe terrenos de terceiros destinados à instalação de depósitos para seus elementos de trabalho, alojamento de pessoas ou outros fins pertinentes ao serviço.

13.12.2 Responsabilizar-se pelo licenciamento fiscal e ambiental das instalações e jazidas, bem como por todas as liberações necessárias ao desempenho dos serviços.

13.12.3 Instalar escritórios, demais edifícios e os acampamentos que necessite para a execução dos serviços, dentro da Região de Conservação contratada.

13.12.4 Submeter à aceitação por parte da SINFRA, das instalações e demais edifícios. Sua aprovação não exime a CONTRATADA da obrigação de ampliá-lo de acordo com as necessidades do serviço durante seu processo de execução.

13.12.5 Escolher local para a instalação dos escritórios que permita a transmissão de dados de forma rápida e segura com os servidores da SINFRA.

13.12.6 Manter em funcionamento no escritório no mínimo os seguintes equipamentos: computador, telefone fixo, scanner, impressoras e GPS.

13.13 Quanto às instalações de terceiros na Faixa de Domínio

13.13.1 Tomar os cuidados para evitar danos às instalações aéreas, terrestres e subterrâneas existentes na faixa de domínio (rede elétrica, gasodutos, condutos telefônicos, oleodutos, adutoras etc.), sendo responsável pela atuação de seu pessoal e pelas custas decorrentes da reparação dos eventuais danos por eles causados.

13.13.2 Efetuar as gestões necessárias ante aos proprietários de tais instalações para a realocação delas antes da realização de tarefas que possam afetar sua segurança.

13.13.3 Comunicar imediatamente e oficialmente ao Fiscal do Contrato, das construções não autorizadas de qualquer natureza, por parte de terceiros e que se encontrem dentro da faixa de domínio ou da área não edificável, estejam estas delimitadas por cerca ou não, para que sejam tomadas as providências cabíveis visando à correção da irregularidade.

13.14 Quanto as Responsabilidades da contratada dentro da Faixa de Domínio de Rodovias

13.14.1 Proibir a extração de solo ou rocha da faixa de domínio com destino a nenhuma área alheia a do contrato.

13.14.2 Prover o solo necessário para a realização do serviço, se não houver o solo necessário aos



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS**

SINFRA  
No 416  
[Handwritten signature]

serviços na faixa de domínio, seja em quantidade ou qualidade.

13.14.3 Quando for efetuada a extração de solo ou rocha disponível na faixa de domínio, a jazida deverá ficar perfeitamente conformada e esteticamente aceitável, de acordo com as respectivas licenças ambientais previamente obtidas junto aos órgãos competentes.

13.14.4 Remover da faixa de domínio, placas de publicidade alheias à obra, em desacordo com a legislação, depois de solicitado pela SINFRA.

13.14.5 Controlar o cumprimento dos dispositivos legais pertinentes que versam sobre o uso do solo da faixa de domínio, quer sejam construções ou qualquer outro tipo de intervenções nas pistas de rolamento ou acostamentos e demais áreas adjacentes, comunicando qualquer ocorrência por escrito ao Fiscal do Contrato, com a maior brevidade possível.

13.15 Quanto as Responsabilidades da contratada dentro da Faixa de Domínio de Ferrovias

13.15.1 Assumir a responsabilidade diante da respectiva Empresa Ferroviária pelos acidentes a que der causa e suas consequências resultantes de ações ou omissões na execução do contrato, ao longo do período de sua execução.

13.15.2 Cumprir com todas as medidas de segurança estabelecidas pela empresa ferroviária, como também tomar todas as precauções necessárias que permitam evitar toda classe de inconveniente ao serviço ferroviário.

13.15.3 Custear as medidas de segurança e prevenção, assim como àqueles advindos de reclamações e indenizações resultantes de suas ações ou omissões.

13.16 Quanto à Segurança do Trabalho:

13.16.1 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

13.16.2 Providenciar para que seus funcionários, quando no trabalho em frentes de serviços operacionais, utilizem uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva, estabelecidos pelas Normas de Segurança do Trabalho;

13.16.3 Providenciar para que seus funcionários recebam treinamento regular para o correto desempenho de suas funções, bem como para o atendimento necessário aos requisitos de segurança inerentes aos serviços de conservação rodoviária;

13.16.4 Responder pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção;

13.16.5 Cumprir e responder às determinações da Lei N.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e da Portaria N.º 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, que aprovam as normas relativas à segurança e medicina do trabalho.

13.16.6 Possuir os programas de prevenção de segurança do trabalho (PPRA, PCMAT, PCMSO, dentre outros) exigíveis conforme as normas aplicáveis, elaborado por profissionais habilitados, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica no conselho profissional competente, quando couber.

13.16.7 Dispor da Equipe Técnica de Segurança do Trabalho, conforme a legislação aplicável, para:

13.16.7.1 Orientar e coordenar o sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes, analisando política de prevenção;

13.16.7.2 Inspeccionar locais, instalações e equipamentos da CONTRATADA e determinar fatores de riscos e de acidentes;

13.16.7.3 Propor normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações e verificando sua observância, para prevenir acidentes;

13.16.7.4 Inspeccionar os sistemas de combate a incêndios e demais equipamentos de proteção;

13.16.7.5 Elaborar relatórios de inspeções qualitativas e quantitativas, conforme o caso;



SINARA  
nº 47  
[Signature]

**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS**

- 13.16.7.6 Registrar em documento próprio a ocorrência do acidente de trabalho;
- 13.16.7.7 Manter contato junto aos serviços médico e social (se o caso) da CONTRATADA para o atendimento necessário aos acidentados;
- 13.16.7.8 Investigar acidentes ocorridos, examinar as condições, identificar suas causas e propor as providências cabíveis;
- 13.16.7.9 Elaborar relatórios técnicos, periciais e de estatísticas de acidentes;
- 13.16.7.10 Orientar os funcionários da CONTRATADA no que se refere à observância das normas de segurança;
- 13.16.7.11 Promover e ministrar treinamentos sobre segurança e qualidade de vida no trabalho;
- 13.16.7.12 Promover campanhas e coordenar a publicação de material educativo sobre segurança e medicina do trabalho;
- 13.16.7.13 Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- 13.16.7.14 Participar de reuniões de trabalho relativas à sua área de atuação;
- 13.16.7.15 Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos de medição e de programas de informática;
- 13.16.7.16 Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
- 13.16.8 Relatar no Livro Diário de Obras todas as atividades relativas aos programas de prevenção de segurança do trabalho.
- 13.16.9 Fornecer banheiros químicos em quantidade suficiente para atender aos colaboradores das frentes de serviço, observando a Norma Regulamentadora NR-18, com execução de limpeza frequente, de forma que os banheiros químicos sempre estejam em boas condições de uso.
- 13.16.10 A CONTRATANTE não deve ser incluída em qualquer demanda de natureza trabalhista, cível, previdenciária, criminal, ambiental ou qualquer outra demanda judicial ou administrativa proposta por empregado ou terceiro que estiver ou esteve prestando serviços em decorrência do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 14.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 14.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 14.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 14.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.
- 14.5 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.
- 14.6 Não exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
- 14.7 Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;
- 14.8 Não promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 14.9 Não considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS**



órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

14.10 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

14.11 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

14.12 Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos, aditamentos e relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

14.13 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.14 Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as notas fiscais de cada parcela.

14.15 Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

14.16 Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do serviço ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas do Contrato.

14.17 Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

14.18 A CONTRATANTE tem direito, a qualquer tempo, de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais inerentes exclusivamente a mão de obra utilizada na execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

15.1 Para o eventual descumprimento contratual e/ou porventura, de conduta ilícita, a fim de se identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão da penalidade cabível, deverão ser incluídas no texto contratual as sanções passíveis de serem aplicadas.

15.2 Sem prejuízo das regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, comete ato passível de sanção o Licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei nº 12.462/2011;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

15.3 As sanções aplicáveis são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 47 da Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011, no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Instrução Normativa nº 02, de 18 de janeiro, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 19, Seção I, Páginas 56/58, do dia 26 de janeiro de 2018, ou outra que venha substituí-la e demais disposições da legislação vigente, nos seguintes casos:

15.3.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS**

49  
Shej.

15.3.2 Multa, nos valores das penalidades indicadas no QUADRO – PENALIDADES/MULTAS – NÃO CONFORMIDADES, no qual representa a porcentagem do valor mensal máximo de faturamento previsto no Contrato, limitado à 30% incluindo os acréscimos por reincidência.

15.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente pelo prazo de até dois anos, nos seguintes casos:

15.3.3.1 Quando a CONTRATADA realizar fusão, cisão ou incorporação, sem que ocorra a prévia e expressa autorização da SINFRA, formalizada por termo aditivo ao contrato;

15.3.3.2 Quando apurado posteriormente à contratação, que a CONTRATADA afastou ou procurou afastar licitante no procedimento licitatório que deu origem a este contrato, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

15.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos seguintes:

15.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

15.3.4.2 Quando a CONTRATADA obtiver vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações da vigência do contrato, em prejuízo do Erário Público;

15.3.4.3 Quando apurado após a contratação, que a CONTRATADA frustrou ou fraudou, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório que deu origem a este contrato, com o intuito de obter para si a vantagem decorrente da adjudicação objeto deste contrato;

15.3.4.4 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

15.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

15.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 415 do Código Civil.

15.8 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS**

SINCLA  
nº 50  
Heryl

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

16.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo de aplicação de outras sanções;

16.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, artigo 80 e demais artigos pertinentes da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência ou concordata da CONTRATADA ou ainda quando esta:

I - Não cumprir qualquer obrigação contratual;

II - Transferir, no todo ou em parte, as obras e os serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE.

16.4. Ocorrendo rescisão, a CONTRATANTE responderá por perdas e danos cobrados administrativa ou judicialmente.

16.5. Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e Previdenciária, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

17.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS IRREGULARIDADES**

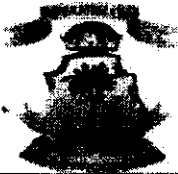
19.1. A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o material recebido, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS TRIBUTOS**

20.1. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Imperatriz - MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS**

5.1  
Handwritten signature

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

- 22.1. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas legais pertinentes.
- 2.2. As omissões serão dirimidas administrativamente pela parte CONTRATANTE e, não havendo consenso, pelo Poder Judiciário.
- 22.3. Todas as obrigações definidas no edital e seus anexos deverão ser considerada na execução do referido contrato.
- 22.4. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

Imperatriz – MA, 10 de abril de 2025

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SINFRA

JOSÉ MARCELINO TAVARES MORAIS

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

CONTRATANTE

  
CONSÓRCIO CENTRO NORTE III

ROBERTO FONSECA SILVA

ADMINISTRADOR

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

*Assy*

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA  
CHEFE DE GABINETE

Código identificador: 47zwssgn8hg20250507170554

**PORTARIA Nº 2948 DE 07 DE MAIO DE 2025**

PORTARIA Nº 2948 DE 07 DE MAIO DE 2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 2906 de 06 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, em 06/05/2025, nº 1056, volume 5, página 07, que exonerou, YASKARA NARA GASPAS ALCANTARA, do cargo em comissão de MEDICO CHEFE DEP. SAUDE PUBLICA, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS. Publique-se, Registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 07 DE MAIO DE 2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. RILDO DE OLIVEIRA AMARAL Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA  
CHEFE DE GABINETE

Código identificador: 9orvcbdwa6g20250507170521

**COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO - CPL**

**AVISO DE PREGÃO ELETRONICO**

**AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
003/2025 - CPL**

A Comissão Permanente de Licitação de Imperatriz – MA, torna público o EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 – CPL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO, DE MATERIAL ESPORTIVO, DESTINADOS ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS NAS PRÁTICAS ESPORTIVAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA

EDUCAÇÃO BÁSICA. ABERTURA: 21 de maio de 2025 às 09:00h (nove horas). CÓDIGO UASG: 453204. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. INFORMAÇÕES: Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA). OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, no horário das 08h às 14h, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA) para consulta gratuita podendo ser obtido através do site [www.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes](http://www.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes) ou [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), ou mediante pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM (emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Orçamento - Orçamentária). Elizangela Lima Alencar – Pregoeira.

Publicado por: Anderson Marinho Silveira

Coordenador

Código identificador: 4y8bttdv8520250507170521

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E  
SERVIÇOS PÚBLICOS - SINFRA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO: Espécie: Contrato Nº  
002/2025 – SINFRA**

EXTRATO DE CONTRATO: Espécie: Contrato Nº 002/2025 – SINFRA, Processo Administrativo nº 02.10.00.028/2025 – SINFRA. Objeto: Serviço de pavimentação asfáltica para manutenção e recuperação de vias já existentes, por meio de recapeamento ou reparos pontuais, em atendimento à SINFRA. Firmado entre o MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SINFRA, inscrita no CNPJ/ME nº 48.509.504/0001-68, órgão da administração direta, com sede na Rua Y, s/n, Bairro Nova Imperatriz, Imperatriz - MA, aqui denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos o Sr. JOSÉ MARCELINO TAVARES DE MORAIS, brasileiro, agente político, designado pela Portaria nº 011 de 02 de janeiro de 2025, casado, portador do RG nº 2028072 SSP/PE, inscrito no CPF nº 360.673.504-91, residente e domiciliado nesta cidade, e do





outro lado o CONSÓRCIO CENTRO NORTE III, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.964.059/0001-91 com sede na rua Dom Pedro II, Nº 402, sala 104, Imperatriz- MA, neste ato representado pelo Sr. ROBERTO FONSECA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF nº 004.568.583-50 e portador do RG nº 16339862001-6 GEJUSPC-MA, residente e domiciliado à Rua Beta, nº 1559, casa B, Bacuri, CEP: 65916-100, Imperatriz - MA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA. A presente contratação é oriunda do Processo Administrativo nº 02.10.00.028/2025 – SINFRA, por meio do Processo de Adesão. As despesas decorrentes da contratação ocorrerão a cargo do seguinte recurso: Manutenção das Atividades da SINFRA - Unidade Orçamentária: 15.451.0060.4375.0000 – RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 2.02.02.10.021000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBL., Ficha: 713. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato (10 de abril de 2025). VALOR GLOBAL R\$ 12.960.673,68 (doze milhões, novecentos e sessenta mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos). GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – SINFRA.

Publicado por: JOSÉ MARCELINO TAVARES DE MORAIS

Código identificador: ezuntsy2osp20250507200533

SECRETARIA  
nº 53  
A. J.





ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 029/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2023/38960/000420

A Pregoeira da **SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** da **AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA**, com base no Decreto n.º 6.081/2020 do Governador do Estado do Tocantins, torna público para conhecimento dos interessados, a Ata de Registro de Preços, do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 029/2023** da **AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO**, do tipo **MENOR PREÇO** objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de conservação rodoviária, aplicando operações rotineiras, preventivas periódicas, corretivas e especiais nas rodovias, obras de arte especial e aeródromos do Estado do Tocantins, conforme definições do edital e seus anexos, realizada por intermédio do site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), para as empresas abaixo relacionadas e classificadas no certame, em conformidade com as descrições constantes em suas Propostas de Preços e exigidas no edital, anexos aos autos:

Empresa: **CONSÓRCIO CENTRO NORTE**

ITEM 97				
CIDADE SEDE – ESCRITÓRIO REGIONAL: PARAÍSO DO TOCANTINS				
SEQ.	GRUPO DE SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR TOTAL ANUAL DOS SERVIÇOS (R\$)
97	Grupo G. 04	Manutenção Preventiva Periódica da pista de rolamento e acostamentos	01	R\$ 25.997.988,07
VALOR TOTAL				R\$ 25.997.988,07

#### 01. CONDIÇÕES GERAIS

##### 1.1. Prazo de validade

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

##### 1.2. Do local e prazo de execução;

1.2.1. Conforme especificado no Termo de Referência.

##### 1.3. Condições para Contratação:

- O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.
- O contrato terá a sua vigência conforme estabelecida no Termo de Referência.
- As contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Art. 22 do Decreto 6.081/2020.
- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

##### 1.4. Condições de Pagamentos:

1.4.1. Conforme especificado no Termo de Referência.

Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77001-970 – Palmas/TO | (63) 3218-7101/7104  
E-mail: [gabpres@ageto.to.gov.br](mailto:gabpres@ageto.to.gov.br)



# AGETO

AGÊNCIA DE TRANSPORTES,  
OBRAS E INFRAESTRUTURA

**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



SIN *fr* *h*

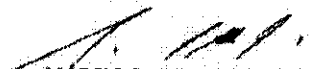
Nº 55

*Frederico*

**1.5. Das Assinaturas:**

1.5.1. Assinam a presente Ata de Registro de Preços, a empresa abaixo descrita, através de seu representante legal, no certame e o Gestor da AGETO.

Palmas - TO, 21 de maio de 2014.

  
**MÁRCIO PINHEIRO RODRIGUES**  
Presidente da AGETO

**SEIXO NORTE**  
LTDA: 032375601  
0296  
**CONSÓRCIO CENTRO NORTE**

**CESAR AUGUSTO**  
**VIEIRA BARBETTA**  
E CIA  
LTDA: 0312563100  
0125

Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste. CEP 77001-970 – Palmas/TO (61) 3218-7000  
E-mail: gabpres@ageto.to.gov.br



Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: EA1E85C401A117EA



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
GABINETE DO SECRETÁRIO



Portaria nº 017-A/2025, de 12 de abril de 2025.

*Nomeia servidor (es) para exercer (em) a função de fiscal de contrato administrativo.*

O Secretário Municipal De Infraestrutura e Serviços Públicos de Imperatriz/MA, Sr. JOSÉ MARCELINO TAVARES DE MORAIS, nomeado através da Portaria n.º 043/2025-GAP (p. DOEM 07/01/2025), no regular exercício das suas atribuições estabelecidas no artigo 55, §2º, incisos III e V da Lei Orgânica do Município de Imperatriz/MA, c/c artigo 4º, inciso II, da Lei Complementar Municipal n.º 001/2025.

CONSIDERANDO que cabe à Administração Municipal, nos termos dos artigos 7º e 117 da Lei n.º 14.133/2021; art. 8º, 22 e 23 do Decreto Federal n.º 11.246/2022; e art. 37, do Decreto Municipal n.º 045/2024; acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de designação de representante, mantendo gestor e fiscal formalmente designado durante toda vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os seguintes servidores para desempenharem as funções de FISCAL TÉCNICO, FISCAL ADMINISTRATIVO e FISCAL SUBSTITUTO do Contrato Administrativo n.º 002/2025-SINFRA, celebrado com a empresa CONSÓRCIO CENTRO NORTE III LTDA, CNPJ n.º 55.964.059/0001-91:

I - Fiscal Técnico: VITOR LEAL DE SOUSA, CPF n.º \*\*\*.875.173-\*\*, Assessor de Gabinete III, nomeado através da Portaria n.º 1.454/2025-GAP, matrícula n.º 85.335-5.

II - Fiscal Administrativo: RICARDO GOMES LEAL, CPF n.º \*\*\*.430.293-\*\*, Assessor de Gabinete III, nomeado através da Portaria n.º 1.437/2025-GAP, matrícula n.º 85.354-4;

III - Fiscal substituto: PAULA DANIELLA SILVA SOUSA, CPF n.º \*\*\*.728.473-\*\*, Assessora de Gabinete III, nomeada através da Portaria n.º 1.433/2025-GAP, matrícula n.º 85.343-4.

Art. 2º. Revoga-se Portarias e disposições em sentido contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO.

  
JOSÉ MARCELINO TAVARES DE MORAIS  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2025 –  
SAD/CGGMI**

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2025 –  
SAD/CGGMI PROCESSO: Processo Administrativo  
Disciplinar nº 01/2024 – PGM/CGMI (Rito Sumaríssimo)  
DENUNCIADO: GM Danilo de Souza Medrado Lima –  
Matrícula nº 847746 EMENTA: Processo administrativo  
disciplinar. Suposta agressão física durante abordagem.  
Alegação formulada por civil. Inexistência de infração  
disciplinar. Conduta dentro dos protocolos operacionais.  
Uso progressivo da força. Ausência de excesso. Estrito  
cumprimento do dever legal. Parecer correcional pelo  
arquivamento. Acolhimento. Arquivamento do feito. I –  
RELATÓRIO Cuida-se de Processo Administrativo  
Disciplinar, instaurado sob o rito sumaríssimo, em desfavor  
do Guarda Municipal Danilo de Souza Medrado Lima,  
matrícula nº 847746, em razão de denúncia apresentada  
pelo senhor Dioleno Bezerra Xavier da Conceição, na qual  
afirma ter sido vítima de agressão injustificada durante  
abordagem realizada pelo servidor no exercício de suas  
funções. O processo foi devidamente instruído, assegurados  
o contraditório e a ampla defesa, com a juntada de  
documentos e informações necessárias à devida apuração  
dos fatos. II – PARECER CORRECIONAL Às folhas 41 a  
44, consta parecer técnico emitido pelo Ilustre Corregedor  
da Guarda Municipal de Imperatriz, Jordano Silva Malta,  
mat. 47.469-0, no qual se conclui pelo arquivamento do  
feito. De acordo com a análise, a atuação do servidor  
observou os padrões operacionais estabelecidos, incluindo o  
uso progressivo da força, tendo se dado no estrito  
cumprimento do dever legal. Não foram identificados  
indícios de abuso, excesso ou qualquer infração disciplinar  
que justificasse sanção administrativa, razão pela qual se  
opinou pelo encerramento do procedimento. III –  
DECISÃO Considerando as conclusões constantes no  
parecer correcional, as quais adoto como razão de decidir, e  
inexistindo elementos nos autos que infirmem a  
regularidade da conduta analisada, acolho integralmente o  
posicionamento técnico e decido pelo ARQUIVAMENTO  
do presente Processo Administrativo Disciplinar, por  
ausência de infração funcional por parte do servidor GM  
Danilo de Souza Medrado Lima. Publique-se. Intime-se.  
Imperatriz/MA, 05 de maio de 2025. HILDERSON  
ALVES DOS SANTOS Comandante da Guarda Municipal  
de Imperatriz

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA

SINPRA  
CHEFE DE GABINETE 59  
Código identificador: SKHjcmms

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E  
SERVIÇOS PÚBLICOS - SINPRA**

**ERRATA**

**ERRATA PORTARIA 018/2025- SINPRA**

ERRATA PORTARIA DE NOMEAÇÃO  
N.º018/2025-SINPRA. Por ordem do II Secretário  
Municipal De Infraestrutura e Serviços Públicos de  
Imperatriz/MA, Sr. JOSÉ MARCELINO TAVARES DE  
MORAIS, nomeado através da Portaria n.º 042/2025 (p.  
DOEM 07/01/2025), exaramos a presente errata da portaria  
n.º 018/2025-SINPRA, nos seguintes termos: ONDE SE  
LÊ Art.1º (...) I – (...): II – RICARDO RAMOS  
LEAL, inscrito sob o CPF nº \*\*\*.430.293-\*\*, nomeado  
Assessor de Gabinete III através da Portaria n.º  
1.437/2025-GAP; III – (...) LEIA-SE: Art.1º (...) I  
– (...): II – RICARDO GOMES LEAL, inscrito sob o CPF  
nº \*\*\*.430.293-\*\*, nomeado Assessor de Gabinete III  
através da Portaria n.º 1.437/2025-GAP; III – (...) Fica  
mantido o conteúdo das demais disposições constantes na  
Portaria de Nomeação original, que não foram objeto de  
retificação. Imperatriz, 12 de maio de 2025

Publicado por: Gabrielly Aquino Santos

ASSESSOR GABINETE III

Código identificador: zvtipwy3r5in20250512110651

**PORTARIA**

**PORTARIA 017-A/2025-SINPRA**

Portaria nº 017-A/2025, de 12 de abril de 2025. Nomeia  
servidor (es) para exercer (em) a função de fiscal de  
contrato administrativo. O Secretário Municipal De  
Infraestrutura e Serviços Públicos de Imperatriz/MA, Sr.  
JOSÉ MARCELINO TAVARES DE MORAIS, nomeado  
através da Portaria n.º 042/2025-GAP (p. DOEM  
07/01/2025), no regular exercício das suas atribuições  
estabelecidas no artigo 55, §2º, incisos III e V da Lei  
Orgânica do Município de Imperatriz/MA, e o artigo 4º,  
inciso II, da Lei Complementar Municipal n.º 001/2025.  
CONSIDERANDO que cabe à Administração Municipal,  
nos termos dos artigos 7º e 117 da Lei n.º 14.133/2021, art



8º, 22 e 23 do Decreto Federal n.º 11.246/2022; e art. 37, do Decreto Municipal n.º 045/2024; acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de designação de representante, mantendo gestor e fiscal formalmente designado durante toda vigência dos contratos celebrados pela entidade; RESOLVE: Art. 1º. Designar os seguintes servidores para desempenharem as funções de FISCAL TÉCNICO, FISCAL ADMINISTRATIVO e FISCAL SUBSTITUTO do Contrato Administrativo n.º 002/2025-SINFRA, celebrado com a empresa CONSÓRCIO CENTRO NORTE III LTDA, CNPJ n.º 55.964.059/0001-91: I – Fiscal Técnico: VITOR LEAL DE SOUSA, CPF n.º \*\*\*.875.173-\*\*, Assessor de Gabinete III, nomeado através da Portaria n.º 1.454/2025-GAP, matrícula n.º 85.335-5. II - Fiscal Administrativo: RICARDO GOMES LEAL, CPF n.º \*\*\*.430.293-\*\*, Assessor de Gabinete III, nomeado através da Portaria n.º 1.437/2025-GAP, matrícula n.º 85.354-4; III- Fiscal substituto: PAULA DANIELLA SILVA SOUSA, CPF n.º \*\*\*.728.473-\*\*, Assessora de Gabinete III, nomeada através da Portaria n.º 1.433/2025-GAP, matrícula n.º 85.343-4. Art. 2º. Revoga-se Portarias e disposições em sentido contrário. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO. JOSÉ MARCELINO TAVARES DE MORAIS Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por: RICARDO GOMES LEAL  
ASSESSOR GABINETE III

Código identificador: oohtslj6a20250512110551





# Plano Emergencial de Recuperação de Vias Urbanas

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

MAIO DE 2024



# Apresentação

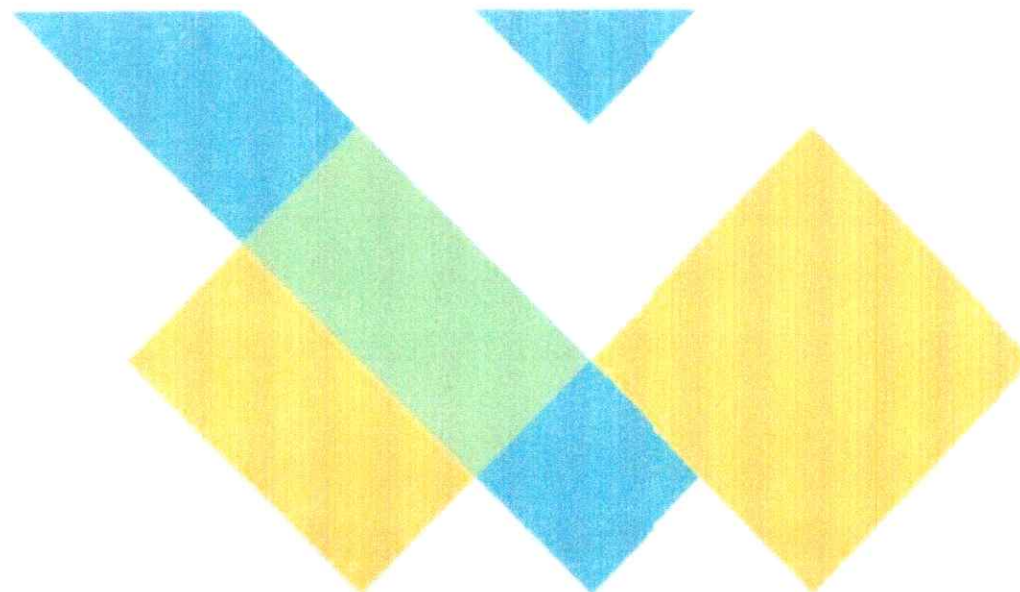
01. Introdução

02. Mapa de  
Intervenção

03. Zonas e Ações  
Paralelas

04. Cronograma  
de Execução de  
Obras

05. Programação



# Introdução

O projeto de recuperação de vias urbanas em ruas do Município de Imperatriz, ora apresentado, é resultado da análise técnica de vias da cidade, onde foram quantificadas todas as vias que serão contempladas pelo plano.

O objetivo principal desse plano é recuperar as vias urbanas em Imperatriz, melhorando a mobilidade urbana da cidade, promovendo a segurança viária e estimulando o desenvolvimento socioeconômico da região.



# Mapa de Intervenção

O mapa de intervenção do Plano Emergencial de Recuperação de Vias Urbanas em Imperatriz demonstrará as etapas de execução de recuperação das vias contempladas pelo plano. O mapa será dividido em três etapas, cada uma representando um período específico de execução das obras que será detalhado no cronograma.



# Zona 1

Etapa 1: Nessa etapa, serão priorizadas as vias de maior urgência. Essas vias incluem avenidas de grande fluxo, ruas principais ou áreas de alta densidade populacional. As ruas selecionadas para a Zona 1 serão dos bairros: Centro e Entroncamento.

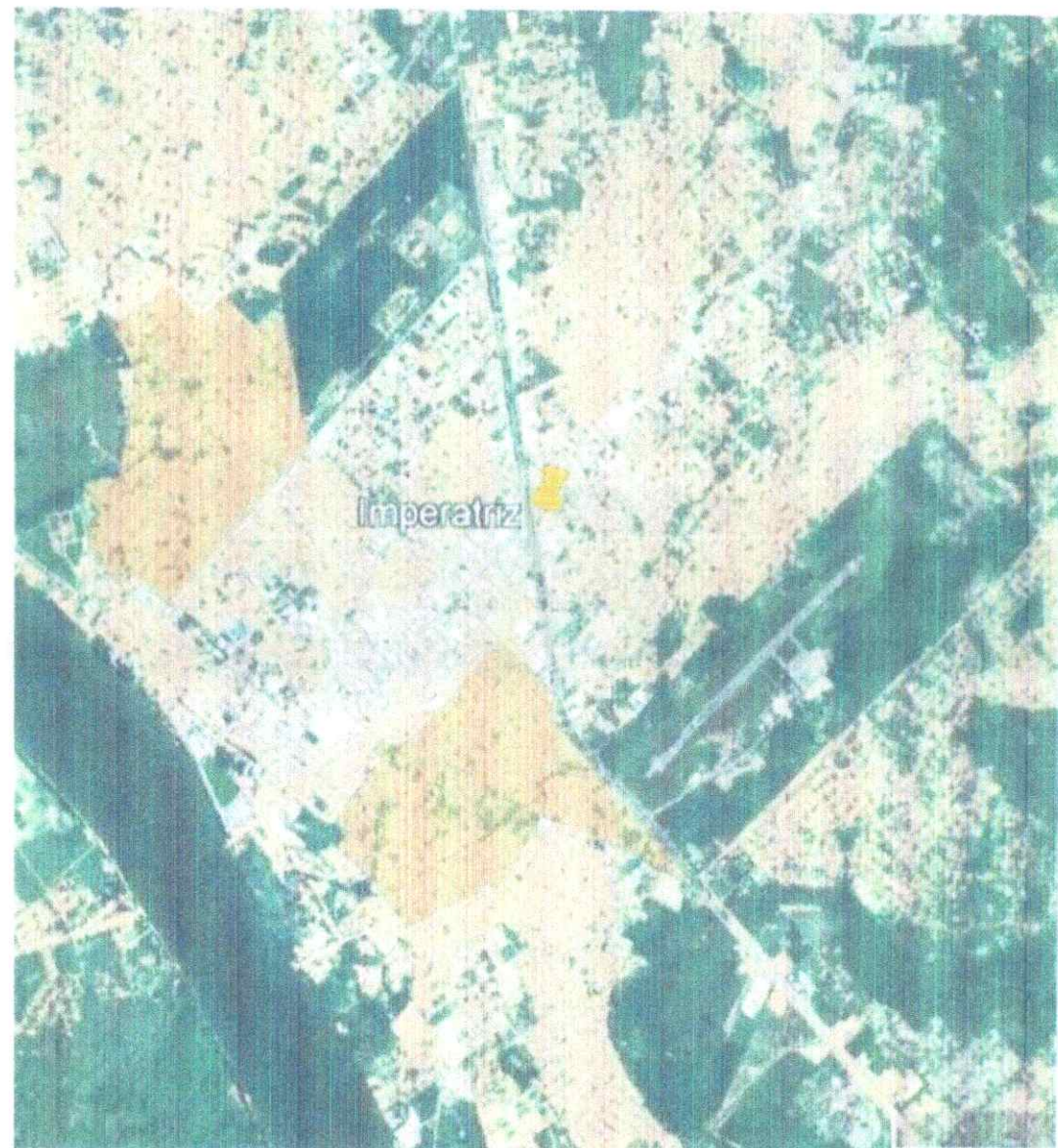
Extensão Total Zona 1: 5.255.25 m<sup>2</sup>



## Zona 2

Etapa 2: Após a conclusão da Etapa 1, será iniciada a segunda etapa, que abrangerá outras vias consideradas prioritárias, mas com menor urgência em relação às da primeira etapa. As ruas selecionadas para a Zona 2 serão dos bairros: Nova Imperatriz e Grande Bacuri

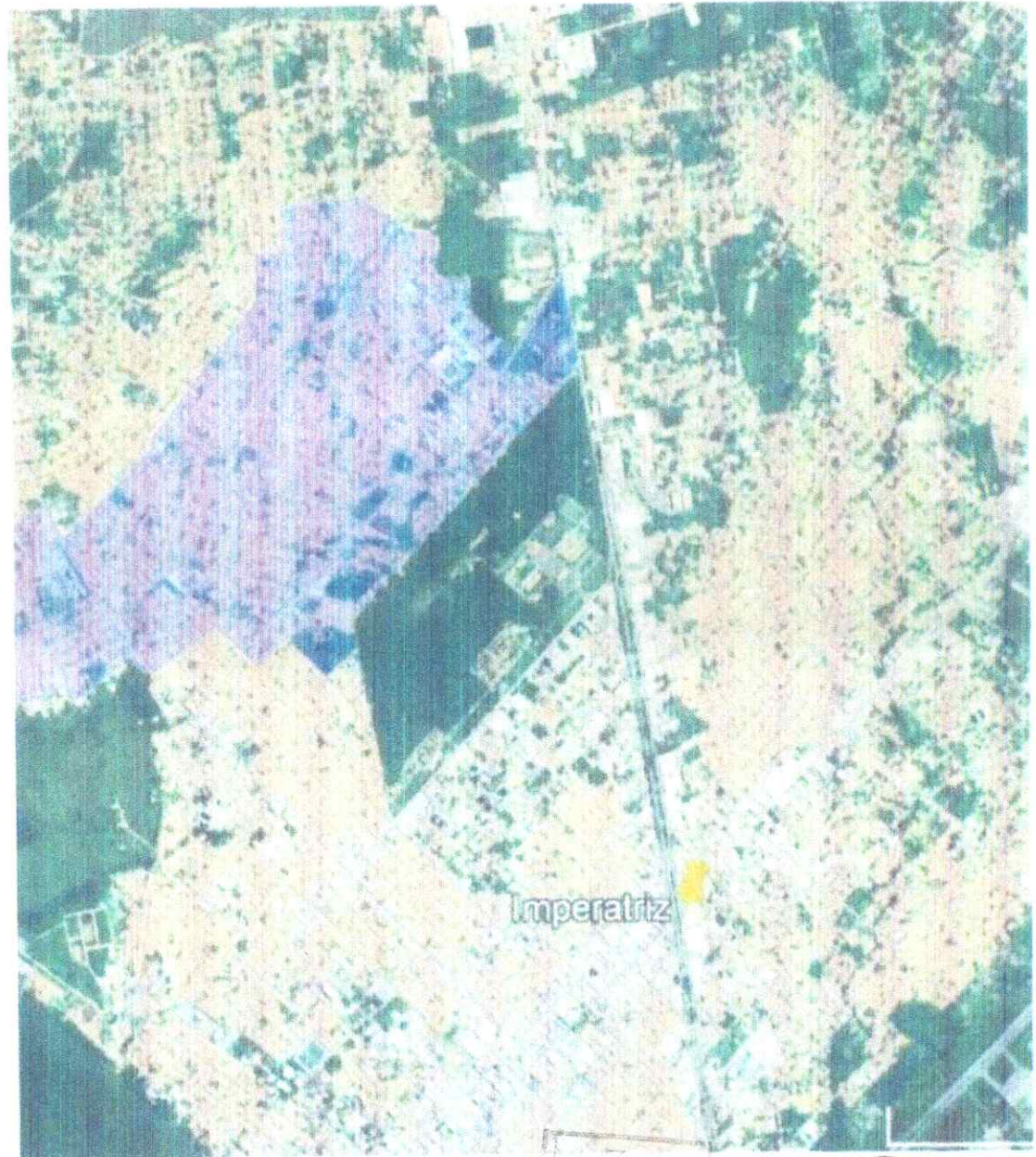
Extensão Total Zona 2: 3.289.90 m<sup>2</sup>



# Zona 3

Etapa 3: A terceira etapa será dedicada às vias que possuem menor fluxo ou localizadas em bairros com menor densidade populacional e que também necessitam de melhorias para garantir a qualidade e a segurança viária a longo prazo. As ruas selecionadas para a Zona 3 serão dos bairros: Grande Santa Rita.

Extensão Total Zona 3: 3.801.028 m<sup>2</sup>



100 65  
SINJRA  
Aruj



# Ações Paralelas

Principais Corredores: Nessa fase será dedicada às vias principais da cidade e aquelas que dão acesso aos bairros.

Extensão Total - Principais Corredores:  
58,72 Km



# Relação de Ruas

Principais Corredores: Segue ao lado tabela com Relação de Ruas.

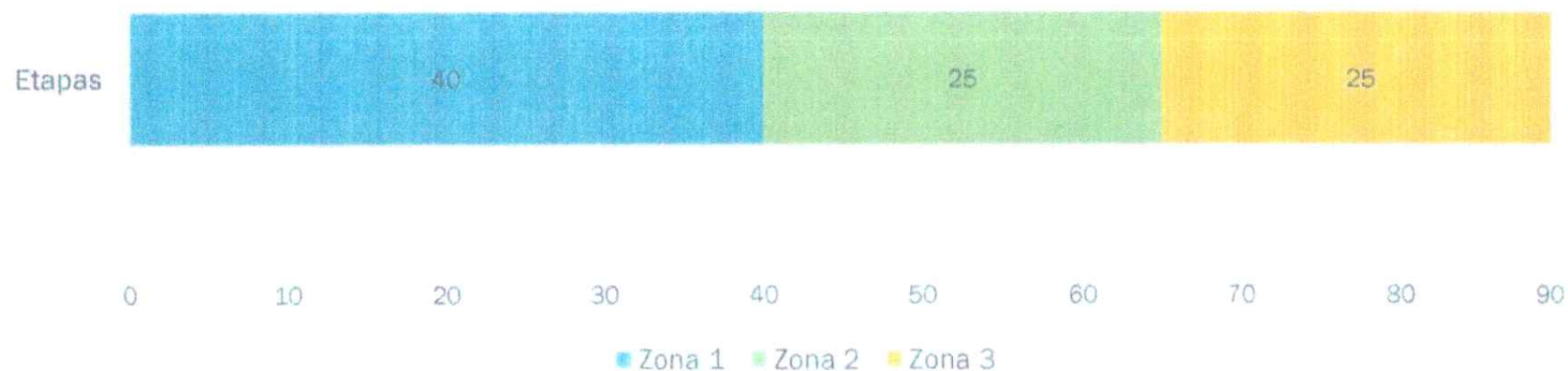
Extensão Total - Principais Corredores:  
58,72 Km

## Relação de Ruas

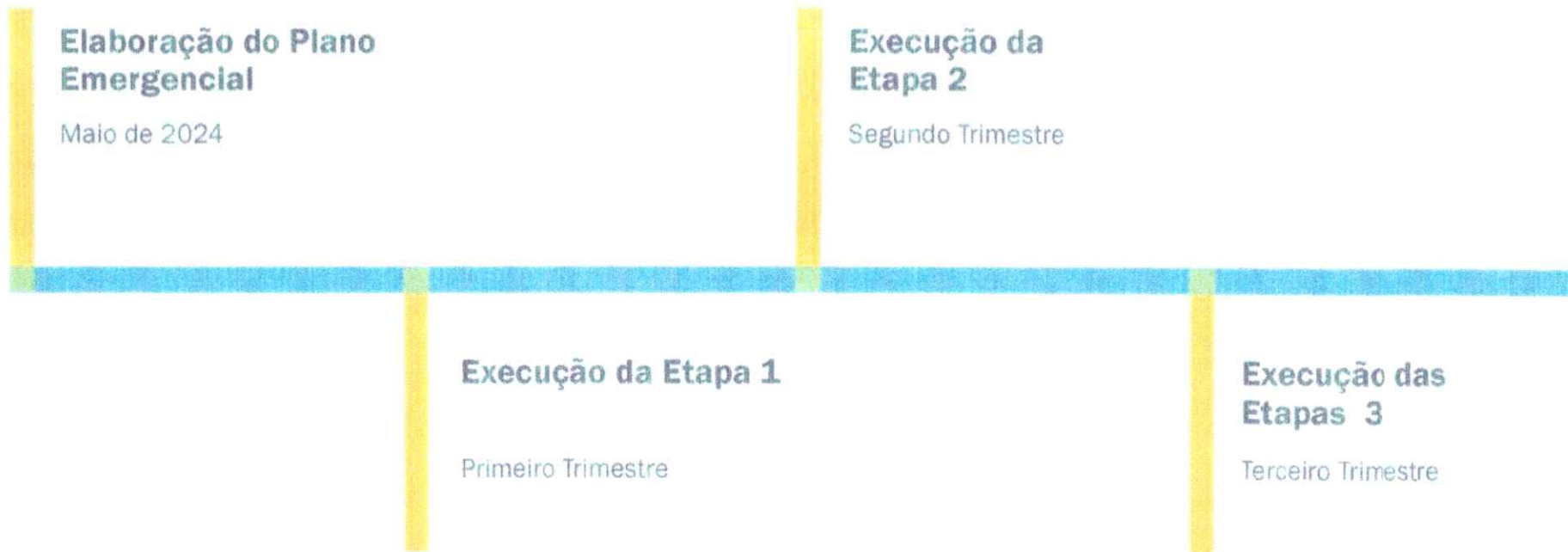
Item	Descrição	Comprimento (m)
1	Rua Bom Jesus	637,00
2	Av. Principal I	738,00
3	Av. Principal II	689,00
4	Rua Existente	699,00
5	Rua Existente I	494,00
6	Av. Silvino Santos	2549,00
7	Av. Newton Belo	2934,00
8	Rua Rafael de Almeida	980,00
9	Av. 1 - Itamar Guará	947,00
10	Av. Castelo Branco	1343,00
11	Rua João Lisboa - Vila Redenção	1967,00
12	Rua Fernão Dias	854,00
13	Av. Itaipú	2796,00
14	Rua Tancredo Neves	1308,00
15	Rua São Sebastião	1316,00
16	Av. Caiçara	1216,00
17	Av. Caiçara	1659,00
18	Rua D. Pedro I	1601,00
19	Rua D. Pedro II	3360,00
20	Rua Dezesséis	451,00
21	Rua João Pessoa	1560,00
22	Rua Norte Sul 08 - D. Afonso	451,00
23	Rua Leste-Oeste 07 - D. Afonso	319,00
24	Av. Norte Sul 01	1230,00
25	Av. Secundária - Dom Afonso	792,00
26	Av. Bayma Junior	4935,00
27	Av. Jacób	2286,00
28	Av. Liberdade	2817,00
29	Rua Santa Rita	1016,00
30	Av. Manoel Ribeiro	2197,00
31	Av. Principal	2569,00
32	Av. Circular Atântico	1305,00
33	Rua Euclides da Cunha	1101,00
34	Rua Estocolmo	1654,00
35	Rua do Arame	1210,00
36	Av. Industrial	1738,00
37	Av. Silvino Santis	3010,00



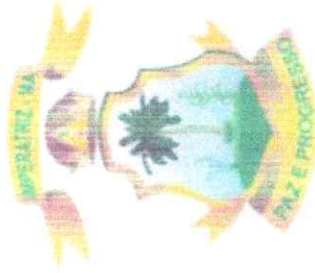
# Cronograma de Execução de Obras



# Programação



# PLANO EMERGENCIAL DE RECUPEAÇÃO DE VIAS URBANAS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

MAIO DE 2024





**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**SETOR DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**



**REFERÊNCIA:**

*Processo Administrativo n.º: 02.10.00.098/2025-SINFRA;*

*Contrato Administrativo n.º: 002/2025-SINFRA;*

*Interessado (s): Consórcio Centro Norte III, CNPJ n.º 55.964.059/0001-91;*

**TERMO DE REMESSA**

No regular exercício das minhas atribuições funcionais, **REMETI** os presentes autos ao Setor de Engenharia para justificativa técnica para 1º Termo Aditivo quantitativo.

**Imperatriz/MA, 14 de julho de 2025**

*Ricardo Gomes Leal*  
Assessor de Gabinete III  
Matrícula n.º 85.354-4

**Ricardo Gomes Leal**

Assessor de Gabinete III

Matrícula n.º 85.354-4

**TERMO DE RECEBIMENTO**

No regular exercício das minhas atribuições funcionais, **RECEBI** os presentes autos do Setor de Contratações Públicas, para análise e emissão de justificativa técnica para 1º Termo Aditivo quantitativo.

**Imperatriz/MA, 14 de julho de 2025**

*Vitor Leal de Sousa*

**Vitor Leal de Sousa**

Assessora de Gabinete III

Matrícula n.º 85.335-5

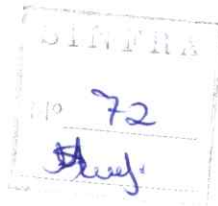
*Vitor Leal de Sousa*  
Assessor de Gabinete III/SINFRA  
CREA-MA n.º 111686102-0  
Matrícula n.º 85.335-5



# PODER EXECUTIVO

## MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
SETOR DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



### REFERÊNCIA:

Processo Administrativo n.º: 02.10.00.098/2025-SINFRA;

Contrato Administrativo n.º: 002/2025-SINFRA;

Interessado (s): Consórcio Centro Norte III, CNPJ n.º 55.964.059/0001-91;

### TERMO DE REMESSA

No regular exercício das minhas atribuições funcionais, **REMETI** os presentes autos ao Setor de Contratações Públicas a justificativa técnica para o 1º Termo Aditivo quantitativo do Contrato n.º 002/2025-SINFRA.

Imperatriz/MA, 15 de julho de 2025

**Vitor Leal de Sousa**

Assessor de Gabinete III

Matrícula n.º 85.335-5

### TERMO DE RECEBIMENTO

No regular exercício das minhas atribuições funcionais, **RECEBI** os presentes autos do Setor de Engenharia acompanhado da justificativa técnica para o 1º Termo Aditivo quantitativo do Contrato n.º 002/2025-SINFRA.

Imperatriz/MA, 15 de julho de 2025

**Ricardo Gomes Leal**

Assessora de Gabinete III

Matrícula n.º 85.354-4

### TERMO DE JUNTADA

No regular exercício das minhas atribuições funcionais, realizei a **JUNTADA** da justificativa técnica para o 1º Termo Aditivo quantitativo do Contrato n.º 002/2025-SINFRA.

Imperatriz/MA, 15 de julho de 2025

**Ricardo Gomes Leal**

Assessora de Gabinete III

Matrícula n.º 85.354-4



**REFERÊNCIA:**

**Processo Administrativo n.º 02.10.00.098/2025 – SINFRA;**

**Setor Requisitante:** Setor de Compras e Licitações – SECOP/SINFRA;

**Assunto:** Aditivo de quantitativo e valor em Contrato Administrativo;

**Relacionado:** Contrato Administrativo n.º 002/2025-SINFRA;

**Interessado:** Consórcio Centro Norte III

---

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA**

---

**1. INTRODUÇÃO**

O presente contrato tem como finalidade a execução de serviços de pavimentação asfáltica em diversas ruas e avenidas de Imperatriz, abrangendo desde recapeamentos completos até reparos localizados, visando recuperar trechos danificados e garantir melhores condições de circulação:

**2. DA NECESSIDADE E ADEQUAÇÃO TÉCNICA**

O Contrato n.º 002/2025-SINFRA tem por objeto a execução de serviços de pavimentação asfáltica para manutenção e recuperação de vias já existentes, por meio de recapeamento ou reparos pontuais, visando garantir melhores condições de trafegabilidade, segurança e conforto à população.

Após o início das atividades previstas no contrato, verificou-se a necessidade de ampliação do quantitativo contratado, fundamentada nos seguintes aspectos técnicos:

- **Grande extensão da malha viária danificada:** as equipes técnicas constataram, em visitas de fiscalização, que os danos ao pavimento urbano e vicinal ultrapassam os limites inicialmente estimados, exigindo maior volume de serviços para restaurar a trafegabilidade com segurança.
- **Solicitações de lideranças comunitárias e moradores:** diversas demandas apresentadas pela população e por vereadores apontam trechos críticos que necessitam de manutenção imediata, especialmente em vias principais que dão acesso a bairros inteiros.
- **Prevenção de degradação acelerada:** intervenções pontuais e recapeamentos completos são indispensáveis para evitar que a deterioração do pavimento evolua para falhas estruturais mais graves, as quais demandariam custos maiores em futuras licitações.
- **Oportunidade de continuidade operacional:** a manutenção do contrato atual permite dar prosseguimento aos serviços de maneira ágil, aproveitando a mobilização já existente de equipamentos, insumos e equipes, garantindo economicidade ao município.

*Vitor L...*



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**SETOR DE ENGENHARIA**



- **Execução regular dos serviços até o momento:** não há qualquer registro de problemas técnicos ou administrativos na execução do contrato, evidenciando a viabilidade de ampliação de seu escopo sem riscos adicionais.

### 3. DA COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

O acréscimo proposto corresponde a 24,99% sobre o valor inicial, passando de R\$ 12.960.673,68 para R\$ 16.200.801,34, mantendo-se inalterados os preços unitários contratados. Trata-se exclusivamente de aumento de quantitativo para atender a demandas que excederam o previsto originalmente.

### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o aditivo de quantitativo se apresenta como solução técnica adequada para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de pavimentação, atendendo às necessidades emergenciais da cidade e proporcionando segurança viária à população, sem a necessidade de interrupção para abertura de novos processos licitatórios.

Imperatriz/MA, 15 de Julho de 2025.

Vitor Leal de Sousa  
Assessor de Gabinete III/SINFRA  
CREA/MA nº 11686102-0  
MTRC 85.335-5

**VITOR LEAL DE SOUSA**  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA/MA - 111686102-0  
ASSESSOR DE GABINETE III  
MATRÍCULA 85.335-5



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**SETOR DE ENGENHARIA**

**OBJETO:** SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS JÁ EXISTENTES, POR MEIO DE RECAPEAMENTO OU REPAROS PONTUAIS.

**REFERÊNCIA:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VINCULADA AO PROCESSO N.º 2023/38960/000420  
**INTERESSADO:** CONSÓRCIO CENTRO NORTE III CNPJ N.º 55.964.059/0001-91  
**LOCALIZAÇÃO:** IMPERATRIZ  
**ESTADO:** MARANHÃO  
**FONTE:** SICRO SINAPI SINAPI-I  
**DATA BASE:** 04/2023 N. DES. 04/2023 N. DES. 04/2023 N. DES.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

**PLANILHA PARA ADITIVO DE CONTRATO SINFRAN.º 002/2025**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	DT	QUANT.	PREÇOS							
					QTD + 25% (ADITIVO)	R\$/und.	BDI	R\$/und. + BDI	TOTAL (R\$)	TOTAL ADITIVO (R\$)	%	
	<b>Programa de Manutenção Rodoviária - Lote: - 20 - Cidade Pólo: - Imperatriz - MA</b>									12.960.673,68	16.200.801,34	25,000
<b>1</b>	<b>Reciclagem do pavimento e execução de tratamento superficial duplo - TSD</b>									8.155.143,17	10.193.903,78	25,000
1.1	Reciclagem com adição de brita comercial e/ou cimento e incorporação do revestimento asfáltico à base	m3		22.867,04	28.333,80	32,45000	BDI 1 32,07%	42,8600	971.509,33	1.214.386,66	25,000	
1.2	Brita 1	m3		5.666,76	7.083,45	130,48000	BDI 1 32,07%	172,3200	976.496,08	1.220.620,10	25,000	
1.3	Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 10 m³ - carga com carregadeira de 3,40 m³ (exclusa) e descarga em distribuidor autopropelido	t		8.500,14	10.625,17	2,34000	BDI 1 32,07%	3,0900	26.265,43	32.831,77	25,000	
1.4	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (brita) (Pedreira x Obra)	tkm	111	943.515,54	1.179.394,41	0,73000	BDI 1 32,07%	0,9600	905.774,91	1.132.218,63	25,000	
1.5	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário (brita) (Pedreira x Obra)	tkm	4	34.000,56	42.500,69	0,91000	BDI 1 32,07%	1,2000	40.800,67	51.000,82	25,000	
1.6	Cimento Portland CP II - 32 - a granel	kg		1.444.311,03	1.805.388,79	0,56000	BDI 1 32,07%	0,7400	1.068.790,16	1.335.987,70	25,000	
1.7	Carga, manobra e descarga de cimento ou cal hidratada a granel em caminhão silo de 30 m³	t		1.496,02	1.870,00	18,22000	BDI 1 32,07%	24,0600	35.994,24	44.992,20	24,998	
1.8	Transporte de cimento ou cal hidratada a granel com caminhão silo de 30 m³ - rodovia pavimentada (Fábrica x Canteiro x Obra)	tkm	571	854.230,06	1.067.787,58	0,60000	BDI 1 32,07%	0,7900	674.841,74	843.552,18	25,000	
1.9	Imprimação com emulsão asfáltica	m2		98.552,34	123.190,43	0,39000	BDI 1 32,07%	0,5200	51.247,21	64.059,02	25,000	
1.10	Tratamento superficial duplo com emulsão - brita comercial	m2		98.552,34	123.190,43	4,86000	BDI 1 32,07%	6,4200	632.706,02	790.882,56	25,000	
1.11	Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 10 m³ - carga com carregadeira de 3,40 m³ (exclusa) e descarga em distribuidor rebocável	t		3.301,50	4.126,88	7,09000	BDI 1 32,07%	9,3600	30.902,04	38.627,59	25,000	
1.12	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (brita) (Pedreira x Obra)	tkm	111	366.466,90	458.083,63	0,73000	BDI 1 32,07%	0,9600	351.808,22	439.760,28	25,000	
1.13	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário (brita) (Pedreira x Obra)	tkm	4	13.206,01	16.507,51	0,91000	BDI 1 32,07%	1,2000	15.847,21	19.809,01	25,000	
1.14	Emulsão EAI	t		128,11	160,13	2.421,20000	BDI 2 15,00%	2.784,3800	356.706,92	445.862,76	24,994	
1.15	Emulsão RR-2C	t		367,60	459,50	3.583,77000	BDI 2 15,00%	4.121,3400	1.515.004,58	1.893.755,73	25,000	
1.16	Transporte Comercial (GOIÂNIA X CANTEIRO) (EAI)	t		128,11	160,13	467,25000	BDI 2 15,00%	537,3400	68.838,62	86.044,25	24,994	
1.17	Transporte Comercial (PALMAS X CANTEIRO) (RR-2C)	t		367,60	459,50	90,82000	BDI 2 15,00%	104,4400	38.392,14	47.990,18	25,000	
1.18	Transporte Local (CANTEIRO X SERVIÇO)	t		495,71	619,64	99,40000	BDI 2 15,00%	114,3100	56.664,61	70.831,04	25,000	
1.19	Mobilização	%		50,00	62,50	8.897,69000	BDI 1 32,07%	11.751,1800	5.875,59	7.344,49	25,000	
1.20	Desmobilização	%		50,00	62,50	8.897,69000	BDI 1 32,07%	11.751,1800	5.875,59	7.344,49	25,000	
1.21	Administração	mês		2,00	2,50	122.965,80000	BDI 1 32,07%	162.400,9300	324.801,86	406.002,32	25,000	
<b>2</b>	<b>Microrrevestimento asfáltico 8 mm</b>									2.992.637,79	3.740.797,31	25,000
2.1	Microrrevestimento a frio com emulsão modificada com polímero de 0,8 cm - brita comercial	m2		226.670,40	283.338,00	1,86000	BDI 1 32,07%	2,4600	557.609,18	697.011,48	25,000	
2.2	Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 10 m³ - carga com carregadeira de 3,40 m³ (exclusa) e descarga livre (usagem - brita 0 e pó de pedra)	t		2.720,04	3.400,05	1,63000	BDI 1 32,07%	2,1500	5.848,08	7.310,11	25,000	

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
 Rua Y, s/nº - Nova Imperatriz - CEP: 65.907-180  
 Imperatriz - MA CNPJ: 06.158.455/0001-16

www.imperatriz.ma.gov.br



Vitor Leal de Sousa  
 Assessor de Gabinete III/SINFRA  
 CREA-MA 11886102-0  
 Matrícula nº 66.385-5



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**SETOR DE ENGENHARIA**

<b>OBJETO:</b> SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS JÁ EXISTENTES, POR MEIO DE RECAPEAMENTO OU REPAROS PONTUAIS.	<b>REFERÊNCIA:</b> ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VINCULADA AO PROCESSO N.º 2023/38960/000420
<b>CONTRATANTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ	<b>INTERESSADO:</b> CONSÓRCIO CENTRO NORTE III CNPJ N.º 55.964.059/0001-91
	<b>LOCALIZAÇÃO:</b> IMPERATRIZ
	<b>ESTADO:</b> MARANHÃO
	<b>FONTE:</b> SICRO SINAPI SINAPI-I
	<b>DATA BASE:</b> 04/2023 N. DES. 04/2023 N. DES. 04/2023 N. DES.

**PLANILHA PARA ADITIVO DE CONTRATO SINFRA N.º 002/2025**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	DT	QUANT.	QTD + 25% (ADITIVO)	PREÇOS						%
						R\$/und.	BDI	R\$/und. + BDI	TOTAL (R\$)	TOTAL ADITIVO (R\$)		
2.3	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (usinagem - brita 0 e pó de pedra) (Pedreira x Obra)	tkm	111	301.924,97	377.406,21	0,73000	BDI 1	32,07%	0,9600	289.847,97	362.309,96	25,000
2.4	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário (usinagem - brita 0 e pó de pedra) (Pedreira x Obra)	tkm	4	10.880,17	13.600,21	0,91000	BDI 1	32,07%	1,2000	13.056,20	16.320,26	25,000
2.5	Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 10 m³ - carga em usina de 60 t/h (PMF) e descarga livre (usinagem)	t		2.720,04	3.400,05	8,66000	BDI 1	32,07%	11,4400	31.117,25	38.896,57	25,000
2.6	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (usinagem) (metade extensão)	tkm	25,1856	68.505,96	85.632,45	0,73000	BDI 1	32,07%	0,9600	65.765,72	82.207,15	25,000
2.7	Carga, manobra e descarga de materiais diversos em caminhão carroceria de 9 t - carga e descarga manuais (filler)	t		40,80	51,00	26,11000	BDI 1	32,07%	34,4800	1.406,78	1.758,48	25,000
2.8	Transporte com caminhão carroceria de 9 t - rodovia pavimentada (Fábrica x Canteiro x Obra)	tkm	571	23.297,18	29.121,48	0,760000	BDI 1	32,07%	1,0000	23.297,18	29.121,48	25,000
2.9	Emulsão RC-1C-E	t		405,74	507,18	3.811,80870	BDI 2	15,00%	4.383,5800	1.778.593,74	2.223.242,19	25,000
2.10	Transporte Comercial (PALMAS X CANTEIRO) (RC-1C-E)	t		405,74	507,18	90,82000	BDI 2	15,00%	104,4400	42.375,48	52.969,36	25,000
2.11	Transporte Local (CANTEIRO X SERVIÇO)	t		405,74	507,18	99,40000	BDI 2	15,00%	114,3100	46.380,13	57.975,17	25,000
2.12	Mobilização	%		50,00	62,50	6.100,97000	BDI 1	32,07%	8.057,5500	4.028,78	5.035,97	25,000
2.13	Desmobilização	%		50,00	62,50	6.100,97000	BDI 1	32,07%	8.057,5500	4.028,78	5.035,97	25,000
2.14	Administração	mês		1,00	1,25	97.889,40000	BDI 1	32,07%	129.282,5300	129.282,53	161.603,16	25,000
<b>3</b>	<b>Fornecimento e aplicação de CBUQ</b>			-						<b>1.805.188,72</b>	<b>2.256.470,26</b>	<b>24,999</b>
3.1	Fresagem contínua de revestimento asfáltico	m3		302,22	377,78	44,72000	BDI 1	32,07%	59,0600	17.849,11	22.311,39	25,000
3.2	Fresagem descontínua de revestimento asfáltico	m3		302,22	377,78	56,89000	BDI 1	32,07%	77,7800	23.506,67	29.383,34	25,000
3.3	Carga, manobra e descarga de fresagem contínua solta em caminhão basculante de 10 m³ - carga com fresadora e descarga livre	t		725,34	906,68	2,68000	BDI 1	32,07%	3,5400	2.567,70	3.209,63	25,000
3.4	Carga, manobra e descarga de fresagem descontínua solta em caminhão basculante de 10 m³ - carga com fresadora e descarga livre	t		725,34	906,68	4,05000	BDI 1	32,07%	5,3500	3.880,56	4.850,71	25,000
3.5	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (material fresado)	tkm	1	1.450,69	1.813,36	0,73000	BDI 1	32,07%	0,9600	1.392,66	1.740,63	25,000
3.6	Pintura de ligação	m2		20.148,48	25.185,60	0,27000	BDI 1	32,07%	0,3600	7.253,45	9.066,82	25,000
3.7	Concreto asfáltico - faixa C - massa comercial	t		1.450,69	1.813,36	9,31000	BDI 1	32,07%	12,3000	17.843,48	22.304,36	25,000
3.8	Massa asfáltica comercial - capa de rolamento	t		1.450,69	1.813,36	845,31000	BDI 2	15,00%	972,1100	1.410.230,25	1.762.787,82	25,000
3.9	Carga, manobra e descarga de mistura betuminosa a quente em caminhão basculante de 10 m³ - carga em usina de asfalto 100/140 t/h e descarga em vibrocabadora	t		1.450,69	1.813,36	7,20000	BDI 1	32,07%	9,5100	13.796,06	17.245,08	25,000
3.10	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (massa comercial) (Canteiro x Obra)	tkm	87,0	126.210,07	157.762,59	0,73000	BDI 1	32,07%	0,9600	121.161,66	151.452,08	25,000
3.11	Emulsão asfáltica - RR-1C	t		9,06	11,32	2.544,70000	BDI 2	15,00%	2.926,4000	26.513,18	33.126,85	24,946
3.12	Transporte Comercial (PALMAS X CANTEIRO) (RR-1C)	t		9,06	11,32	90,82000	BDI 2	15,00%	104,4400	946,22	1.182,26	24,946
3.13	Transporte Local (CANTEIRO X SERVIÇO)	t		9,06	11,32	99,40000	BDI 2	15,00%	114,3100	1.035,64	1.293,99	24,946
3.14	Mobilização	%		0,50	0,63	5.716,26000	BDI 1	32,07%	7.549,4600	3.774,73	4.718,41	25,000
3.15	Desmobilização	%		0,50	0,63	5.716,26000	BDI 1	32,07%	7.549,4600	3.774,73	4.718,41	25,000

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
 Rua Y, s/nº - Nova Imperatriz - CEP: 65.907-180  
 Imperatriz - MA CNPJ: 06.158.455/0001-16

www.imperatriz.ma.gov.br



Vitor Leal de Sousa  
 Assessor de Gabinete III/SINFRA  
 CREA-MA nº 111688/02-0  
 Matrícula nº 85...



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**SETOR DE ENGENHARIA**

<b>OBJETO:</b> SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS JÁ EXISTENTES. POR MEIO DE RECAPEAMENTO OU REPAROS PONTUAIS.	<b>REFERÊNCIA:</b> ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VINCULADA AO PROCESSO N.º 2023/38960/000420
<b>CONTRATANTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ	<b>INTERESSADO:</b> CONSÓRCIO CENTRO NORTE III CNPJ N.º 55.964.059/0001-91
	<b>LOCALIZAÇÃO:</b> IMPERATRIZ
	<b>ESTADO:</b> MARANHÃO
	<b>FONTE:</b> SICRO SINAPI SINAPI-I
	<b>DATA BASE:</b> 04/2023 N. DES. 04/2023 N. DES. 04/2023 N. DES.

PLANILHA PARA ADITIVO DE CONTRATO SINFRA N.º 002/2025												
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	DT	QUANT.	QTD + 25% (ADITIVO)	PREÇOS					%	
						R\$/und.	BDI		R\$/und. + BDI	TOTAL (R\$)		TOTAL ADITIVO (R\$)
3.16	Administração	mês		1,00	1,25	113.320,68000	BDI 1	32,07%	149.662,6200	149.662,62	187.078,28	25,000
<b>4</b>	<b>Sinalização de Obras</b>			-						<b>7.704,00</b>	<b>9.630,00</b>	<b>25,000</b>
4.1	Placa para sinalização de obras montada em cavalete metálico - 1,00 x 1,00 m	un.dia		1.200,00	1.500,00	1,00000	BDI 1	32,07%	1,3200	1.584,00	1.980,00	25,000
4.2	Cone plástico para canalização de trânsito	un.dia		7.200,00	9.000,00	0,84000	BDI 1	32,07%	0,8500	6.120,00	7.650,00	25,000
<b>IMPORTA O PRESENTE ADITIVO O VALOR DE R\$16.200.801,34 (DEZESEIS MILHÕES, DUZENTOS MIL OITOCENTOS E UM REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)</b>												

*Vitor Leal*  
**Vitor Leal de Sousa**  
 Assessor de Gabinete III/SINFRA  
 CREA-MA nº 111686102-0  
 Matrícula nº 85.335-5





**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**SETOR DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**



**REFERÊNCIA:**

*Processo Administrativo n.º: 02.10.00.098/2025-SINFRA;*


*Contrato Administrativo n.º: 002/2025-SINFRA;*

*Interessado (s): Consórcio Centro Norte III, CNPJ n.º 55.964.059/0001-91;*

**TERMO DE JUNTADA**

No regular exercício das minhas atribuições funcionais, realizei a JUNTADA da Minuta do 1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo n.º 002/2025-SINFRA.

**Imperatriz (MA), 15 de julho de 2025**

  
**Ricardo Gomes Leal**  
Assessor de Gabinete III  
Matrícula nº 85.354-4



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



MINUTA DE TERMO ADITIVO

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2025-SINFRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E A CONSÓRCIO CENTRO NORTE III, NA FORMA ABAIXO**

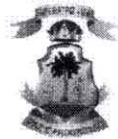
Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, com sede na Rua Rui Barbosa, n.º 201, Centro, nesta cidade de Imperatriz (MA), neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, Senhor **VILMAR DANTAS NÓBREGA**, brasileiro, casado, portador do **RG n.º 157330920003**, **GEJUSPC MA** e do **CPF/MF n.º 924.670.833-49**, Portaria de Nomeação n.º 4.023/2025- GAP (p. DOEM 03/06/2025), doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CONSÓRCIO CENTRO NORTE III**, **CNPJ/MF n.º 55.964.059/0001-91**, estabelecida na Rua Dom Pedro II, n.º 402, Sala 104, Parque buriti, na cidade de Imperatriz-MA, neste ato, representada pelo, **Sr. ROBERTO FONCECA SILVA**, portador do RG: 16339862001-6 GEJUSPC-MA e do CPF/ME n.º 004.568.583-50 doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no processo n.º **02.10.00.028/2025-SINFRA** e **02.10.00.098/2025-SINFRA**, resolvem celebrar, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93, o **1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2025-SINFRA**, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto a prestação de serviço de pavimentação asfáltica para manutenção e recuperação de vias já existentes, por meio de recapeamento ou reparos pontuais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Imperatriz MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO E VALOR**

Em razão da necessidade de adequação quantitativa dos serviços previstos, fica acrescido o valor de **R\$ 3.240.127,66 (três milhões, duzentos e quarenta mil, cento e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos)**, correspondente a 24,99% do valor original do Contrato n.º 002/2025. Parágrafo Único - Com o presente aditivo, o valor global do contrato passa a ser de **R\$ 16.200.801,34** (dezesseis milhões, duzentos mil e oitocentos e um reais e trinta e quatro centavos).



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão à conta dos seguintes recursos:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

**Dotação:** 15.451.0060.4375.0000 – Recuperação e Manutenção de Vias Públicas com Pavimentação Asfáltica;

**Natureza:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso:** 2.02.02.10.021000- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

**Ficha:** 713; **Fonte:** 1.501

**CLÁUSULA QUARTA: DA RESSALVA**

Fica ressalvada a possibilidade de rescisão unilateral deste Contrato pelo Município a qualquer tempo, sem que disso resulte à Contratada qualquer direito de indenização, situação em que fica assegurado à Contratada o direito de receber o valor dos serviços que tiverem sido efetuados até a rescisão.

**CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

**CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA**

Este aditivo passa a vigorar a partir da sua assinatura.

E, por estarem de pleno acordo assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo

Imperatriz, xx de xxxxx de 2025.

**VILMAR DANTAS NÓBREGA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e  
Serviços Públicos - SINFRA  
**CONTRATANTE**

**ROBERTO FONCECA SILVA**  
CONSÓRCIO CENTRO NORTE III  
**CONTRATADA**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SINPLA  
nº 83  
*[Handwritten Signature]*

**TESTEMUNHAS:**

01.  
Nome \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

02.  
Nome \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**SETOR DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**



**REFERÊNCIA:**

*Processo Administrativo n.º: 02.10.00.098/2025-SINFRA;*

*Contrato Administrativo n.º: 002/2025-SINFRA;*


*Interessado (s): Consórcio Centro Norte III, CNPJ n.º 55.964.059/0001-91;*

**TERMO DE JUNTADA**

No regular exercício das minhas atribuições funcionais recebi e realizei a **JUNTADA** dos seguintes documentos:

- 1- Decisão Judicial proferida nos autos do Processo Judicial Eletrônico (PJe) n.º 0814471-09.2023.8.10.0040;
- 2- Justificativa para Celebração de Aditivo Contratual.

**Imperatriz (MA), 17 de julho de 2025**

  
Ricardo Gomes Leal  
Assessor de Gabinete III  
Matrícula nº 85.354-4



**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão  
PJe - Processo Judicial Eletrônico



28/04/2025

Número: **0814471-09.2023.8.10.0040**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública de Imperatriz**

Última distribuição : **13/06/2023**

Valor da causa: **R\$ 100.000.000,00**

Assuntos: **Ordenação da Cidade / Plano Diretor**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO (AUTOR)			
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO MARANHAO (AUTOR)			
MUNICIPIO DE IMPERATRIZ (REU)			
Procuradoria Geral do Municipio de Imperatriz (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
95218638	22/06/2023 13:17	Decisão	Decisão



84  
Stey

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE IMPERATRIZ/MA

Rua Monte Castelo, nº 296-A, Mercadinho, CEP: 65.901-350

E-mail: varafaz2\_itz@tjma.jus.br

---

Processo Eletrônico nº: 0814471-09.2023.8.10.0040

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

RÉU: MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

### DECISÃO

Trata-se de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA** ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, em face do **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ** ambos devidamente qualificado nos autos, objetivando, em síntese, a recuperação, em caráter emergencial, das ruas, vias e avenidas da cidade, que se apresentam em condições precárias, bem como a elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, contendo dentre outros instrumentos o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, Plano de Ação e Plano de Investimento.

A inicial veio acompanhada por documentos.

A ação foi inicialmente distribuída perante a 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, que proferiu decisão (id 94212626) declinando a competência para a sua apreciação a este juízo.

Com a chegada dos autos, foi proferido despacho (id 94667642) determinando a intimação do requerido para apresentar manifestação de forma prévia à análise do pedido de urgência.

Petição da Defensoria Pública (id 94848391) solicitando o ingresso no feito na condição de assistente do autor, pugnando, desde já, em caso de acatamento do pleito, pela emenda da inicial para acrescentar pedido de dano moral coletivo à ação, juntando documentos.

Decorrido o prazo estabelecido à justificação prévia do Demandado, não houve resposta, tal qual sinalizado na certidão de id 95203915.

Vieram os autos conclusos.

### **É O RELATÓRIO. DECIDO.**

Inequívoca a competência deste juízo para apreciar a questão, tal qual preconizado pela Lei Complementar Estadual nº. 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), modificada pela LC nº. 254/2022, que ao estabelecer o rol de competência das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz, outorgou a esta unidade a competência para julgar: Executivos Fiscais das Fazendas Estadual e Municipal. Saúde Pública. Interesses Difusos e Coletivos. Interesses Individuais Homogêneos e Individuais Indisponíveis, ressalvada a competência das varas especializadas. Fundações. Meio Ambiente e Urbanismo (art. 11-B, incisos VII e VIII).

*Ab initio*, convém esclarecer que é possível a concessão de tutela provisória de urgência em desfavor do Poder Público.

Ademais, em que pese as restrições legais impostas a esse respeito pelas normas do art. 1º, §3º, da Lei nº 8.437/1992 c/c o art. 1º, da Lei nº 9.494/1997, convém destacar que o Supremo Tribunal Federal (STF) é assente quanto à mitigação de tais mandamentos nas hipóteses de grave lesão à ordem, à segurança, à saúde e à economia públicas, devendo, por isso, vigorar, nessas hipóteses a compreensão de sobressalência da necessidade de proteção dos direitos fundamentais com escopo constitucional (STA 791 AgR, Relator(a): DIAS TOFFO (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 20/11/2019, DJe-272 - PUBLIC 10-12-2019).

Sabe-se que as tutelas provisórias são o gênero, dos quais derivam duas espécies: tutela provisória de urgência e tutela provisória de evidência.

A tutela provisória de urgência, antecedente ou incidental, pode ser cautelosa (quando for conservativa) ou antecipada (quando for satisfativa).

Nessa linha, segue a inteligência do art. 300 do Código de Processo Civil (CPC) *in verbis*: “a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a

SINTRA  
nº 86  
Aref.

**probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”.**

O sistema vigente, portanto, manteve os requisitos legais para a concessão das medidas de urgência: *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. A probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) se configura no juízo de probabilidade do direito invocado pelo autor. O perigo de dano (*periculum in mora*), por seu turno, se perfaz na impossibilidade ou inviabilidade de espera da concessão da tutela definitiva, sob pena de grave prejuízo ao direito e de tornar-se o resultado final inútil em razão do tempo.

Ambos os requisitos são essenciais para a concessão da tutela de urgência satisfativa, que ora busca a parte autora.

Segundo o doutrinador Fredie Didier Jr.<sup>1</sup>, o *fumus boni iuris* consiste na probabilidade do direito a ser provisoriamente satisfeito ou acautelado, devendo o magistrado avaliar se há elementos que evidenciem a plausibilidade em torno da narrativa fática trazida pelo autor, isto é, uma verdade provável sobre os fatos, independentemente da produção de prova.

Quanto ao *periculum in mora*, analisa-se a existência de elementos que demonstrem o perigo que a demora no oferecimento da prestação jurisdicional representa para a efetividade da jurisdição e a eficaz realização do direito, ou simplesmente o dano ou risco ao resultado útil do processo.

Na hipótese dos autos, **verifico presente o requisito da verossimilhança do alegado ou da probabilidade do direito invocado (*fumus boni iuris*)**, em razão do farto cotejo probatório já carreado aos autos, revelador da atualidade das péssimas condições infraestruturais da malha viária do município de Imperatriz e da omissão do Poder Público local em prover, satisfatória e eficazmente, reparos duradouros a um sem-número de vias de circulação local, que apresentam deploráveis condições de trafegabilidade, encontrando-se algumas delas até mesmo “interditadas” pela própria população, que busca a todo custo mitigar a alarmante situação diagnosticada, valendo-se não raras vezes de entulhos (restos de construção), cimentos e pedras, para taparem os incontáveis buracos dos logradouros públicos. Qualquer deslocamento, independente do meio de transporte utilizado e por menor que seja o percurso, é capaz de evidenciar a situação ora em cotejo.

Além da questão da trafegabilidade, ganha também especial destaque o aspecto sanitário umbilicalmente associado à problemática erigida, na medida em que se há problemas infraestruturais nas vias, haverá, igualmente, problemas sanitários de drenagem de águas pluviais, facilmente detectável pela formação de poças d’águas e a tomada das ruas por lamas e esgotos, facilitando, assim, a proliferação de doenças, além de aumentar o risco de sinistros, situações essas que põem em flagrante risco a saúde e a vida das pessoas.

**Obtempera-se, ainda, que o presente caso não visa tutelar situação específica afeta a essa ou aquela via de circulação do Município, mas o Sistema Viário urbano local**

87  
como um todo, desde o Centro até os bairros mais afastados da cidade, todos igualmente castigados pela ação das chuvas, falta ou debilidade no Sistema de esgotamento e drenagem de águas e pela ausência ou insuficiência de obras infraestruturais preventivas e de reparos. São incontáveis e rotineiros os reclamos noticiados pela população local nas mais variadas mídias de repercussão regional, algumas delas reportadas nos autos (ids 94152458, 94152448 e 94848416), vide títulos de reportagens/publicações abaixo indicadas:

*"Pais de alunos reclamam de lama em rua de escola na Vilinha."*

*"Moradores e motoristas reclamam de falta de infraestrutura na Vilinha."*

*"Motoristas reclamam de buracos e lama na Avenida Castelo Branco."*

*"Um motorista acabou ficando no prejuízo após ter o para-choque do seu carro quebrado (...)."*

*"Carro fica preso após cair em cratera na rua Ceará."*

*"Motociclistas passam por calçadas para desviar de buracos em rua na Via Nova."*

*"Apesar de obras recentes, Rua Principal do Parque Alvorada está cheia de buracos."*

*"Perigos por causa dos buracos na Avenida Silvino Santis."*

*"Gente, vocês acreditam que essa avenida era asfaltada?"*

*"Para-choque de carro quebra em buraco no Centro."*

*"Moradores fazem melhorias por conta própria na Avenida Tiradentes."*

*"Condutores reclamam de buraqueira em rua na Vila Cafeteira."*

*"Moradores cobram melhorias em rua no bairro Vila Nova."*

*"Moradores colocam árvore dentro de buraco para sinalizar e evitar acidentes."*

*"Reclamações e muitos buracos na Av. Industrial."*

*"Avenida Jacob está em situação crítica."*

*"'Só o tapete!' Imperatrizense vai a cidade no Tocantins e compara asfalto com o de Imperatriz."*



*"O asfalto virou poeira! Condutores reclamam de buraqueira na Av. Silvino Santis."*

*"Motociclista fica ferido em acidente provocado por buraco na Av. Jacob."*

*"Condutores cobram solução para buraqueira na rua Santa Rita."*

*"Carro cai em buraco de obras na Av. São Sebastião."*

*"Moradores reclamam de 'lagoa' em rua no Parque das Estrelas."*

*"Na hora do descanso: imperatrizense carrega pedras para amenizar situação de rua."*

*"Poeira e buraco em rua que estava coberta por lama."*

*"Moradores contratam retroescavadeira para fazer melhorias em avenida do Planto II."*

*"Moradores do Parque Independência dizem que estão isolados por causa da falta de infraestrutura"*

*"Carro utilizado pela prefeitura fica preso em buraco na Avenida JK."*

*"Rua do buraco Bacuri está sendo engolida por Erosão"*

*"Cratera na rua Santo Cristo prejudica trânsito e causa risco de acidentes"*

*"Buraqueira na Rua Petrônio Portela piora e moradores cobram solução."*

*"Mutirão na Avenida Estocolmo para amenizar situação da rua"*

*"Situação da Avenida Imperatriz define bem o que se vê em quase toda a cidade"*

*"Motociclistas andam pelas calçadas por causa de buraco na Av. JK"*

*"Buraqueira na Petrônio Portela aumenta e condutores cobram solução."*

*"Carro cai e fica preso em buraco no Centro."*



*"Moradores colocam móveis para sinalizar buraco na Avenida Itaipú."*

*"Avenida Imperatriz quase cortada pelos buracos no Planalto"*

*"Cratera na Godofredo Viana deixa motoristas em alerta."*

*"Motoristas reclamam de buracos, lama e água acumulada na Avenida Silvino Santis."*

*"Moradores compra entulho para arrumar rua no Parque Alvorada I."*

*"Moradores fazem mutirão para arrumar rua no Bairro Vila Nova."*

*"Moradores fazem obra por conta própria em rua alagada no Parque Alvorada."*

*"Não pode passar dos 20km/h!" Buraqueira na rua Paraíba segue sem solução."*

*"Mato, buraqueira e esgoto tomam conta de ruas no bairro Ouro Verde."*

*"Moradores continuam cobrando solução para alagamento na Vila Nova"*

*"Buracos e muita lama em rua do Parque Tocantins."*

*"Lamaçal na Vila Fiquene atrapalha passagem dos moradores."*

*"Moradores cobram melhorias em rua do bairro Parque das Estrelas."*

*"Moradores reclamam de buraqueira, lama e mato no bairro Ouro Verde."*

*"Moradores cobram conclusão de obra na Av. Castelo Branco."*

*"Mesmo depois das obras, rua da Vila Nova acumula água após chuva rápida."*

*"Moradores interditam rua Rio Grande do Norte por causa dos buracos."*

**É, portanto, uma questão pública, notória e generalizada.** Acredita-se, até mesmo, que atualmente não exista sequer um único bairro da cidade que esteja em condições adequadas de tráfego e deslocamento para pedestres, ciclistas, motociclistas e motoristas de carros. Os relatos de acidentes e panes mecânicas em razão dos problemas nas ruas também são comuns e, na mesma toada, os prejuízos materiais experimentados em razão da

precariedade da malha urbana municipal.

Nesse contexto, o comprometimento da mobilidade urbana é, pois, uma consequência lógica do cenário apontado, bem como o prejuízo no acesso e exercício de importantes direitos que assistem aos munícipes e demais pessoas das cidades circunvizinhas que rotineiramente se deslocam a esta urbe, compreendida como um importante polo regional, em vista de sua privilegiada localização geográfica, além de segunda maior cidade do Estado do Maranhão.

Conforme dados disponibilizados no Portal Eletrônico do IBGE<sup>2</sup>, a cidade de Imperatriz/MA possui uma população estimada, no ano de 2021, de 259.980 de habitantes, com área de unidade territorial de 1.369,039 km<sup>2</sup>, classificada no quesito "Hierarquia Urbana" como Capital Regional C (2C), critério este relacionado à centralidade da Cidade de acordo com a atração que exerce a populações de outros centros urbanos para acesso a bens e serviços e o nível de articulação territorial que a Cidade possui por estar inserida em atividades de gestão pública e empresarial, sendo subdividida em cinco níveis hierárquicos, com onze subdivisões: *Metrópoles (1A, 1B e 1C)*, *Capitais Regionais (2A, 2B e 2C)*, *Centros Sub-Regionais (3A e 3B)*, *Centros de Zona (4A e 4B)* e *Centros Locais (5)*.

Portanto, dos fatos narrados e provas colacionadas preliminarmente à presente ação, nota-se que a infraestrutura viária e a mobilidade urbana em âmbito local encontram-se severamente prejudicadas, o que, por via de consequência, embaraça a correta fruição de outros tantos direitos pertencentes à população local, alguns deles com espócio constitucional de índole fundamental, a exemplo do direito de ir e vir e de locomover-se livremente e em segurança, sem falar na afronta em acessar, em tempo hábil e de forma desembaraçada, importantes serviços públicos e direitos essenciais, a exemplo da saúde, educação, lazer, cultura, trabalho.

Destacam-se, aqui, importantes serviços públicos que para serem adequadamente prestados e usufruídos por seus usuários, necessitam de uma adequada infraestrutura de tráfego, são eles, transporte coletivo, coleta de lixo, serviço móvel de atendimento de urgência (SAMU), atendimento pelo Corpo de Bombeiros, transporte escolar e policiamento ostensivo. Além daqueles de natureza particular, que se relacionam ao exercício profissional de diversas categorias, a exemplo dos táxis, mototáxis, vans, serviço de transporte por aplicativo, além do conhecido serviço de "delivery", disponibilizado pelas mais variadas atividades empresariais. Todos igualmente prejudicados pela debilidade estrutural da malha viária urbana imperatrizense, conforme publicações em mídias sociais que colaciono ao processo, com as seguintes chamadas:

*"Ambulância atrasa atendimento por causa de buracos no bairro Planalto"*

*"Veículos da ambulância e Bombeiros não chegam à paciente por causa de lamaçal e idoso cai de moto em buraco."*

*“Caminhão de lixo fica preso em buraco ao passar por rua no Teotônio Vilela.”*

*“Buracos e lamaçal causam prejuízos a moradores do Verona II. (...) um ônibus ficou preso ao tentar passar pela avenida.”*

*“Passageiros enfrentam atrasos após ônibus da linha Sebastião Régis quebrar em buraco.”*

*“Caminhão da coleta de lixo atola em rua da Vila Zenira.”*

Não há dúvidas de que a mobilidade urbana pressupõe o direito à cidade e o acesso aos serviços que nela são oferecidos. É, assim, um direito constitucional essencial, na perspectiva em que representa um importante instrumento voltado a garantir tanto a qualidade de vida nas cidades quanto a inclusão social urbana, autorizando, então, a intervenção excepcional do Poder Judiciário nos atos da Administração Pública responsável por seu estabelecimento e operacionalização, com vistas a buscar proteção eficiente a direitos constitucionais tão caros à população imperatrizense e circunvizinha que diariamente se valem dos sistemas urbanos locais.

Demais disso, quando a vida e a seguranças das pessoas estão em xeque, não há razões para se compreender excessivo ou indevido o controle jurisdicional da atividade pública, conquanto inexorável os benefícios decorrentes de se assegurar política pública voltada a prover reparos e uma correta revitalização da malha viária local, o que servirá de prevenção a acidentes e proteção à vida de milhares de pessoas, que poderão igualmente e sem maiores embaraços, pelo menos no aspecto da mobilidade, acessarem importantes serviços ofertados localmente. **Não há espaço à discricionariedade administrativa quando a lei impõe ao administrador o DEVER de atuar.** Não se trata, pois, de uma faculdade, mas de um ônus que deriva propriamente da função administrativa – *assegurar direitos mediante a efetivação de políticas públicas.*

Ao dispor sobre Política Urbana, a Constituição Federal de 1988 estabelece que, a *“a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”*, sendo o Plano Diretor um dos principais instrumentos básicos da política de desenvolvimento e de expansão urbana (art. 182, *caput* e §1º).

Nessa mesma esteira, o Estatuto das Cidades (Lei Federal nº. 10.257/2001), responsável por regulamentar os arts. 182 e 183 da CF, estabelecendo diretrizes gerais da política urbana, preconiza que:

**Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:**

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à **infra-estrutura urbana**, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

(...)

VI – ordenação e controle do uso do solo, **de forma a evitar:**

(...)

**f) a deterioração das áreas urbanizadas;**

(...)

**h) a exposição da população a riscos de desastres.**

O Sistema Nacional de Mobilidade Urbana, compreendido como **o conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, de serviços e de infraestruturas que garante os deslocamentos de pessoas e cargas no território do Município** (arts. 3º e 4º, II, da Lei nº. 12.587/2012), estabelece como infraestrutura de mobilidade urbana, dentre outros, as “vias e demais logradouros públicos, inclusive metroferrovias, hidrovias e ciclovias” (art. 3º, §3º, I, da Lei nº.12.587/2012).

Estabelecendo, ainda, o Plano de Mobilidade Urbana como instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana, que deverá contemplar os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidas na Lei, bem como, a circulação viária e as infraestruturas do sistema de mobilidade urbana (...) (art. 24, incisos II e III); cuja elaboração e aprovação obrigada a todos os Municípios com mais de 20.000 habitantes (art. 24, §1º, I).

Em âmbito local, o Plano Diretor do Município de Imperatriz (Lei Complementar Municipal nº. 001/2018) (id 94848399), importante instrumento de orientação do crescimento e desenvolvimento da municipalidade, tem por estratégia, dentre outras, a mobilidade territorial (art. 7º, VI), que, por sua vez, visa qualificar a circulação e o transporte coletivo, proporcionando o deslocamento no município e atendendo as distintas necessidades da população (art. 80), além de estabelecer que:

Art. 2º A promoção do desenvolvimento integrado territorial no município de Imperatriz tem **como princípio o cumprimento das funções sociais da cidade da propriedade urbana do município**, nos termos da Lei Orgânica, garantindo:

(...)

93

III. **A integração das ações públicas e privadas através de programas e projetos e atuação**, garantindo, assim, o direito à cidade para todos, compreendido como o direito à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento ambiental, à **infraestrutura e serviços públicos**, à **mobilidade e acessibilidade**, ao trabalho e ao lazer;

(...)

Art. 6º **São diretrizes** do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Imperatriz e **da política de desenvolvimento municipal**:

I. Fomentar o respeito ao Macrozoneamento Ambiental e o Macrozoneamento Urbanístico do Município de Imperatriz compatibilizando o uso e a ocupação com a recuperação e a proteção do meio ambiente natural e construído, incrementando melhores condições de acesso à terra regularizada, à habitação, ao trabalho, à **mobilidade territorial** aos equipamentos públicos e aos serviços públicos à população, **impedindo a ociosidade dos investimentos coletivos em infraestrutura** e reprimindo a ação especulativa do solo do território municipal, seja urbano ou rural:

(...)

X. **Elaborar e implantar o plano de mobilidade**, com participação da população, que estabeleça o sistema de circulação viária e de transporte coletivos, priorizando veículos não poluentes, prevalecendo sobre o transporte individual e **assegurando a acessibilidades de todas as pessoas a todas as regiões do município**;

Art. 81. Para atendimento da estratégia de Mobilidade Territorial, o **Plano Municipal de Mobilidade deverá pautar segundo as diretrizes**:

(...)

V. **Melhorias nas condições de circulação e de segurança dos pedestres e ciclistas**, garantindo um percurso seguro, livre de obstáculos e acessível a todos.

(...)

IX. **Redução das distâncias a percorrer dos tempos de viagem, dos custos operacionais**, das necessidades de deslocamento, do consumo energético e impacto ambiental;

(...)

XII. **Capacitação da malha viária**, dos sistemas de transporte, das tecnologias veiculares, dos sistemas operacionais de tráfego e dos equipamentos de apoio incluindo a implantação de centros de transbordo e de transferência de cargas;

(...)

Há em âmbito local, inclusive, Lei Ordinária que institui a política de mobilidade urbana – Lei Municipal nº. 1.555/2015 (id 94848400), conceituando-a como “o conjunto de deslocamentos de pessoas e bens, com base nos desejos e nas necessidades de acesso ao espaço urbano, mediante a utilização dos vários meios de transporte no âmbito municipal”. E como diretrizes e princípios, a universalidade do direito de se deslocar nos espaços da cidade e a garantia de que todos os deslocamentos sejam realizados de forma segura (arts. 3ª, V e 4ª, VI), ao que deverá o Poder Público local elaborar Plano de Mobilidade Urbana, com delimitação de áreas prioritárias a serem trabalhadas por meio de **revitalização da infraestrutura do sistema viário** e de **pavimentação de vias** (art. 5º, §1º, V, alíneas “b” e “c”).

Destaca-se que a proposta aqui encerrada, longe de buscar oneração indevida aos cofres públicos, notadamente em razão da emergência que se extrai das degradantes condições infraestruturais da malha viária municipal, visa prover minimamente condições adequadas para a livre circulação urbana, conquanto insofismável a compreensão de que subsistindo embaraços no trânsito de pessoas, haverá prejuízo no tempestivo acesso a serviços indispensáveis à condição humana, ao desempenho de atividades rotineiras e ao correto desdobramento da vida em comunidade.

**Quanto aos alegados reparos realizados pelo Município no bojo da operação intitulada “Tapa buraco”, vide informações constantes do Procedimento Administrativo que instrui a inicial, depreende-se que não têm se mostrado suficiente ou capaz de mitigar, ainda que minimante, os destacados problemas de infraestrutura e mobilidade urbana, mesmo após o encerramento do período de chuvas e das insistentes tratativas extrajudiciais protagonizadas pelo representante ministerial no sentido de buscar solução célere e eficaz ao caso. De nada vale um cronograma ou planejamento de recuperação de vias executado parcialmente, inadequadamente ou mediante a utilização de materiais impróprios a garantir a durabilidade do serviço realizado. É medida paliativa que apenas onera o Poder Público.**

Igualmente insubsistentes são os argumentos de debilidade orçamentária na área da infraestrutura, pelo menos neste juízo de cognição sumária, notadamente em razão dos contratos administrativos acostados aos autos, que revelam um expressivo patamar de empenho de verbas públicas ao setor da Infraestrutura urbana. **No Exercício Financeiro corrente (ano 2023), estimou-se, conforme Lei Municipal nº. 1.960/2022<sup>3</sup>, receita municipal total na ordem**

de R\$ 1.091.500.000,00 (um bilhão, noventa e um milhões e quinhentos mil reais), dos quais à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos destinam-se o montante equivalente a R\$ 99.068.940,00 (noventa e nove milhões e sessenta e oito mil novecentos e quarenta reais), sendo a ordem de R\$ 98.700.940,00 (noventa e oito milhões setecentos mil novecentos e quarenta reais) voltada para Urbanismo.

O quadro de despesas constante da referida lei aponta, ainda, despesa específica estimada na ordem de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) com pavimentação e recuperação de vias públicas, R\$ 2.005.000,00 (dois milhões e cinco reais) com Pavimentação de Vias PAC II, R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) com melhorias na mobilidade urbana, R\$ 1.312.416,00 (um milhão trezentos e doze mil quatrocentos e dezesseis reais) com construção de passeios públicos, R\$ 844.896,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil oitocentos e noventa e seus reais) com Drenagem Pluvial, R\$ 1.034.000,00 (um milhão e trinta e quatro mil reais) com Ampliação e Melhoria de Drenagem de Vias Urbanas Superficial e Profunda e R\$ 297.180,00 (duzentos e noventa e sete mil cento e oitenta reais) com o Plano de Mobilidade Urbana; sem notícias e provas nos autos, inclusive no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, de que tais valores tenham sido, até o presente momento, integralmente despendidos.

Portanto, o que se vislumbra é que o Poder Público local tem manifestado postura omissa e sem maior resolutividade à problemática destacada nos autos, o que reafirma a inequívoca situação de mora desarrazoada da Administração municipal em prover eficazmente direitos essenciais de índole constitucional à coletividade.

Igualmente, inarredável a compreensão do *periculum in mora decorrente da manutenção indefinida do contexto fático delineado*, sendo presumidos os prejuízos que decorrem da mora administrativa em prover adequada e regular infraestrutura e mobilidade urbana no âmbito da segunda maior cidade do Estado do Maranhão e capital regional Sul-Maranhense, sujeitando, assim, a população, cotidianamente, a prejuízos materiais e imateriais que derivam da ilegítima e desmedida obstrução do livre tráfego e circulação municipal.

Conforme já delineado, a debilidade infraestrutural destacada tem insofismável repercussão na segurança do tráfego, o que acaba por submeter os motoristas e transeuntes a riscos reais e iminentes de acidentes, em cristalina situação de periclitación à vida e à integridade/incolumidade física. Citam-se, ainda, os entraves no acesso tempestivo a serviços rotineiros e emergenciais, de sorte a macular o correto fluxo e desdobramento da vida cotidiana.

Obtempera-se, oportunamente, que a atividade aqui encerrada não visa adentrar na conveniência e oportunidade da atividade administrativa no que diz respeito à consecução de políticas públicas nas áreas da infraestrutura e mobilidade urbana, muito menos contrariar a cláusula de reserva do possível ou separação dos poderes, mas sim, e unicamente, assegurar o mínimo existencial consistente em garantir uma adequada e eficaz prestação de serviços públicos a seus usuários.

96  
96

A situação posta enfrenta direitos com escopo constitucional essencial, cuja efetividade pode ser conferida por intermédio de tutela jurisdicional, sem que importe em afronta à máxima da Separação dos Poderes. O que o Judiciário pretende é garantir proteção e efetividade aos direitos de ir e vir, livre deslocamento, infraestrutura, segurança, mobilidade urbana, incolumidade física, saúde, vida, que devem prevalecer quando em conflito com questões burocráticas e/ou atinentes à gestão ineficiente de recursos públicos.

Ademais, a forma de organização em que se estrutura nosso Estado Democrático de Direito prevê competências constitucionais bem definidas para cada um dos Poderes, que devem atuar com independência e de forma harmônica entre si. Nesse condão, o sistema de freios e contrapesos permite eventual interferência do Poder Judiciário nas atividades de competência do Executivo, mesmo que de forma eventual, em razão da supremacia das previsões constitucionais, que asseguram, em situações excepcionais, tais como a dos presentes autos, a consecução e efetividade dos direitos fundamentais/essenciais dos indivíduos, sem que isso implique, conforme já ponderado, violação ao princípio da Separação de Poderes.

O Supremo Tribunal Federal, inclusive, reputa válida a atuação judicial que determina ao poder público a adoção de medidas com vistas a garantia dos direitos fundamentais e sociais dos cidadãos, não caracterizando violação ao princípio da separação dos poderes, nos termos do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº. 739.151/PI, de relatoria da Ministra Rosa Weber, cuja ementa segue abaixo transcrita:

EMENTA DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DEFENSORIA PÚBLICA. AMPLIAÇÃO DA ATUAÇÃO. OMISSÃO DO ESTADO QUE FRUSTRA DIREITOS FUNDAMENTAIS. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. CONTROLE JURISDICIONAL. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. OFENSA NÃO CONFIGURADA. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO EM 22.10.2007. Emerge do acórdão que ensejou o manejo do recurso extraordinário que o Tribunal a quo manteve a sentença que condenou o Estado a designar um defensor público para prestar serviços de assistência jurídica gratuita aos hipossuficientes da Comarca de Demerval Lobato, consoante os arts. 5º, LXXIV, 127, caput, 129, III e IX e 134 da Constituição Federal. No caso de descumprimento da obrigação, fixou multa diária. O **acórdão recorrido não divergiu da jurisprudência da Suprema Corte no sentido de que é lícito ao Poder Judiciário, em face do princípio da supremacia da Constituição, em situações excepcionais, determinar que a Administração Pública adote medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes. Precedentes. O exame da legalidade dos atos administrativos pelo Poder Judiciário não ofende o princípio da separação dos Poderes.**

Precedentes. Agravo regimental conhecido e não provido. (STF - Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n. 739.151/PI; Rel. Mina. Rosa Weber; Primeira Turma; em 27.05.2014)

Versando temática assemelhada a dos presentes autos, assim também já decidiu a Suprema Corte:

**AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LIMITES DA COMPETÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO PARA DETERMINAR OBRIGAÇÕES DE FAZER AO ESTADO. POLÍTICAS PÚBLICAS. REALIZAÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE TRECHO DA RODOVIA GO-206. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. OFENSA NÃO CONFIGURADA. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. MANIFESTO INTUITO PROTETÓRIO. MULTA DO ARTIGO 1.021, § 4º, DO CPC/2015. APLICABILIDADE. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (STF – AGR/RE 694764; Órgão Julgador: Relator: Min. Luiz Fux; Data do Julgamento: 31/08/2018)**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO – POLÍTICAS PÚBLICAS – RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS – DETERMINAÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO – PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – OFENSA NÃO CONFIGURADA – SUCUMBÊNCIA RECURSAL (CPC/15, ART. 85 § 11) – NÃO DECRETAÇÃO, NO CASO, ANTE A AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA NA ORIGEM – AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.” (RE 826.254-AgR, Rel. Min. Celso de Mello Segunda Turma, DJe de 22/2/2017)**

Na mesma toada, os Tribunais de 2º grau vêm decidindo:

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS. AUSÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA NA ALAMEDA AGNELLO BARREIROS E NA RUA GERALDO MILLIET. INQUÉRITO CIVIL Nº 1536/09. PEDIDO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E CONSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO NAS VIAS PÚBLICAS INDICADAS. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. OMISSÃO DO ENTE MUNICIPAL CONFIGURADA. MULTA RAZOÁVEL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. - Ação civil pública ajuizada pelo MP, a partir do Inquérito Civil nº 1536/2009 P-MA, com vistas a obrigar o ente municipal a apresentar projeto básico de pavimentação, drenagem e construção de passeio público na Alameda Agnello Barreiros e na Rua Geraldo Milliet, em Araras.**

98  
11

Petrópolis/RJ, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Inconformismo do réu com a procedência do pedido, alegando que inexistente omissão, bem assim a violação ao art. 1º, § 1º, da LC 101/2000 - Competência comum dos entes federativos, na forma dos artigos 23, VI e IX e 225, § 1º, I, IV e VII, da CRFB/88. Inteligência dos artigos 3º-A, § 3º, da Lei nº 12.608/12, art. 2º, da Lei nº 12.608/2012 e parte final do § 1º, do art. 14, da Lei nº 6.938/81 - **O direito pleiteado está suficientemente demonstrado nos autos, através do Inquérito Civil nº 1536/2009 P-MA, instaurado em 17/06/09, narrando a precariedade das vias, com tentativas de resolução amigável da questão desde 2006, sendo a última em 2018, além de diligências realizadas pelo GAP-MPRJ, desde 2013 - Consta-se que após 12 (doze) anos, muito pouco foi feito pelo Município apelante para a execução das políticas públicas necessárias, apesar da gravidade dos problemas narrados e do reconhecimento da demanda daquele local. - ACP que visa combater a omissão do ente municipal na adoção de medidas para redução de riscos de acidentes decorrentes da falta de pavimentação/ruas esburacadas e, com isso, proteger a segurança, a incolumidade e a vida dos moradores e transeuntes que circulam pela região. A partir do momento em que o direito constitucional à vida é colocado em xeque, justifica-se a intervenção do Judiciário na seara da discricionariedade da administração pública - Segundo os Tribunais Superiores, não se configura violação ao princípio da separação dos poderes, quando o Poder Judiciário determina a implementação de políticas públicas, na hipótese de colisão entre o direito à vida e interesses secundários/inércia dos entes federativos ( ARE XXXXX/AgR/PE; REsp XXXXX/MG) - Tese defensiva de reserva orçamentária que se repudia, com fulcro no verbete nº 241, da Súmula do TJRJ, não tendo o recorrente comprovado a impossibilidade de cumprir a decisão. DESPROVIMENTO DO RECURSO. (TJRJ – APL nº. 0031829-38.2018.8.19.0042; Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível; Relatora: Maria Helena Pinto Machado; Data do Julgamento: 04/08/2021)**

ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RODOVIA SC-418 (SERRA DONA FRANCISCA). ESTADO DE CONSERVAÇÃO PRECÁRIO. RISCOS CONCRETOS À SEGURANÇA DA POPULAÇÃO, COM ELEVAÇÃO EXPRESSIVA DOS ACIDENTES DE TRÂNSITO NA REGIÃO. DEMONSTRAÇÃO DE DESÍDIA NA ATUAÇÃO DO PODER EXECUTIVO. INEXISTÊNCIA DE DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA APTA A JUSTIFICAR A VIOLAÇÃO AO DEVER CONSTITUCIONAL E LEGAL DE GARANTIR A SOLIDEZ DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA E A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS. RECURSO DO ESTADO DESPROVIDO.

APELO MINISTERIAL. TESE DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ESTADO. PERDA SUPERVENIENTE DE INTERESSE RECURSAL. EXTINÇÃO DA AUTARQUIA. ATRIBUIÇÕES TRANSFERIDAS AO PRÓPRIO ESTADO DE SANTA CATARINA. FIXAÇÃO DO PRAZO DE UM ANO PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL. RAZOABILIDADE FRENTE À COMPLEXIDADE DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. **"O descumprimento do dever de garantir a manutenção e segurança da rodovia, bem como a inércia e/ou morosidade estatal para resolver em definitivo os problemas do trecho, trazendo prejuízos à economia da região e colocando em risco os usuários, torna legítima e necessária intervenção do Poder Judiciário para afastar a atuação ineficiente do Estado."** (TJSC - AI n. 0900585-40.2018.8.24.0038; Relatora: Desa. Vera Copetti, Órgão Julgador: Quarta Câmara de Direito Público, Julgamento: 08.11.2018).

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUA MUNICIPAL. AÇÃO FUNDADA EM DESCUMPRIMENTO DE DEVER MUNICIPAL E NA VIOLAÇÃO DE DIREITO SOCIAL. MULTA DIÁRIA FIXADA NA PESSOA DO GESTOR MUNICIPAL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. EM REEXAME NECESSÁRIO, SENTENÇA PARCIALMENTE ALTERADA APENAS PARA TRANSFERIR A ASTREINTE PARA O ENTE PÚBLICO. DECISÃO UNÂNIME. I - **Ação Civil Pública visando a realização de serviço público de infraestrutura de terraplenagem, drenagem e pavimentação asfáltica da Rua Joana D'Arc, Bairro Maracanã, Santarém/PA.** II - **É possível a intervenção do Poder Judiciário quando há notória omissão do ente público, desde que respeitados alguns limites. Em virtude dessa possibilidade excepcional de controle judicial de políticas públicas e atos administrativos não se pode falar em violação ao princípio da separação dos poderes.** III - **Trata-se de garantia a direito fundamental, ou seja, à saúde e à vida. Com a omissão estatal há clara afronta à dignidade da pessoa humana e ao direito fundamental à moradia, como é possível se apurar nos documentos que instruem a inicial.** IV - **Os cidadãos não estão obrigados a viver em condições nocivas, pois é dever do ente público promover o bem-estar do seu povo, conferindo a eles condições razoáveis de salubridade, higiene e saúde.** V - **Recurso conhecido e improvido.** VI - Em sede de Reexame Necessário, sentença parcialmente alterada, apenas para transferir a astreinte inicialmente fixada sobre o patrimônio pessoal do gestor para o ente público o qual ele

SINPRA  
Nº 500  
1ª Def

representa. (TJ/PA – APL nº.\*\*\*\*-07.2015.8.14.0051 ; órgão Julgador: 1ª Turma de Direito Público; Relatora: Rosileide Maria da Costa Cunha; Data do Julgamento: 02/12/2019)

Portanto, neste juízo de cognição sumária, vislumbro presentes os requisitos autorizadores da antecipação de tutela de urgência postulada, a fim de que sejam realizadas ações emergenciais no sentido de prover adequadamente reparos às irregularidades estruturantes constatadas na malha viária urbana municipal.

Ante o exposto, visto que presentes os requisitos autorizadores do art. 300 do CPC, **CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA** pleiteada na prefacial, para determinar que o **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ** adote as seguintes providências:

- a) **ELABORE e junte aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, Plano de Recuperação Emergencial de ruas, vias e avenidas da cidade de Imperatriz**, consideradas em condições precárias, intrafegáveis, intrafegáveis parcialmente e sem drenagem etc., com pavimentação adequada a possibilitar a livre mobilidade urbana, conferindo ampla publicidade ao plano, de preferência em canais eletrônicos;
- b) **EXECUTE, no prazo de 90 (noventa) dias, o Plano de Recuperação Emergencial de ruas, vias e avenidas da cidade**, com a apresentação nos autos de relatório quinzenal das atividades desempenhadas, que deverá ser igualmente submetida a ampla publicidade.
- c) **CRIE em caráter emergencial, no prazo de 07 (sete) dias, um Comitê Social Participativo, de no mínimo 20 (vinte) integrantes**, distribuídos paritariamente entre a sociedade civil e membros do Poder Público (Executivo e Legislativo), para participar ativamente das indicações de ruas, vias e avenidas a serem recuperadas e para acompanhar todo o processo e a execução do Plano de Recuperação Emergencial; conferindo ampla publicidade, de preferência em canais eletrônicos, de sua existência e constituição.
- d) **DISPONIBILIZE em local específico e de fácil visualização no Portal da Transparência da Prefeitura, durante todo o período de execução do Plano, quinzenalmente**, as obras e serviços de recuperação constantes do Plano de Recuperação Emergencial, inclusive todos os gastos com indicação da fonte de receita, sejam com recursos próprios, provenientes de repasses ou de emendas parlamentares;

P. 503

e) **ELABORE Plano Municipal de Mobilidade Urbana, com ampla participação social e transparência pública, no prazo de 120 (cento e vinte) dias**, contendo dentre outros instrumentos o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, Plano de Ação, Plano de Investimento e o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana, com posterior encaminhamento à Câmara Municipal para discussão e aprovação;

f) **NOMEIE membros do Conselho Municipal da Cidade, fornecendo meios para o seu funcionamento, no prazo de 90 (noventa) dias**, a fim de que participem ativamente do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

**Adverta-se ao ente público demandado que o descumprimento de cada obrigação irrogada (itens "a" a "f") na presente decisão ocasionará a imposição de multa diária correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), limitando a sua incidência a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por cada obrigação desatendida; sem prejuízo da imposição de outras sanções ou da adoção de providências outras direcionadas a garantir a efetivação da tutela específica ou a obtenção de resultado prático equivalente.**

**Proceda-se a Secretaria Judicial à juntada aos autos dos prints das notícias/publicações referenciadas no presente *decisium*, diversas às já colacionadas.**

Na forma do art. 94 do CDC, diploma que integra o microsistema coletivo, **publique-se edital em órgão oficial**, a fim de que seja dada ampla publicidade à demanda e os interessados, querendo, possam intervir no processo como litisconsortes, **sem prejuízo de ampla divulgação pelos meios de comunicação social de repercussão local.**

Em face da urgência do caso, nos termos do art. 5º, §5º, da Lei nº. 11.419/2006, **determino que a intimação da Procuradoria do Município ocorra via e-mail/aplicativo de mensagens.**

**Intime-se o requerido, igualmente, de forma pessoal**, na pessoa do Prefeito Municipal ou de um dos Procuradores do Município, tal qual norma da Súmula nº. 410 do STJ.

Outrossim, vislumbrando a possibilidade de solução pacífica e consensual à controvérsia deduzida nos autos, **designo audiência de conciliação** para o dia **20/07/2023**, às **10:00h**, a realizar-se presencialmente na sala de audiências desta unidade (Rua Monte Castelo nº 296-A, Mercadinho, nesta cidade).

**Advirtam-se às partes** que participarão da referida audiência, a necessidade de comparecerem ao local de sua realização, com antecedência mínima de 10 (dez) minutos, desacompanhadas de pessoas que não foram convocadas pelo juízo, no intuito de evitar aglomerações.

102  
ABJ

**Intime-se, igualmente, a Defensoria Pública** para participar do ato, vez que formulou pedido de intervenção no processo, **bem como ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (SINFRA).**

Acaso não formalizado acordo entre os litigantes, **fica desde já advertido à parte requerida, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da audiência, para oferecimento de contestação**, na forma dos arts. 335, I, c/c 183, *caput*, ambos do CPC.

Ofertada contestação, **certifique-se e intime-se a parte autora para, querendo, oferecer réplica, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 350 e 351 c/c art. 180 do CPC.**

Após, retornem conclusos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/OFFÍCIO.

Imperatriz/MA, datado e assinado eletronicamente.

**Juíza ANA LUCRÉCIA BEZERRA SODRÉ**

Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública de Imperatriz

1 in *Curso de Direito Processual Civil*. Salvador: JusPodivm, 2016, p. 608-610.

2 <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/imperatriz/panorama>

3 <https://www.camaraimperatriz.ma.gov.br/upload/leis/63976.pdf>



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos



## JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL QUANTITATIVO

Processo Administrativo n.º 02.10.00.098/2025 - SINFRA

Contrato Administrativo n.º 002/2025-SINFRA

Objeto: Execução de Serviços de Pavimentação Asfáltica no Município de Imperatriz - MA

O Secretário Adjunto Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Imperatriz - Maranhão, Sr. **ANTONIO CARLOS BRAZ DE MELO**, nomeado através da Portaria n.º 4.130, de 3 de julho de 2025, no regular desempenho de suas atribuições, pelas razões que expõe, **RESOLVE**:

### **I. RELATÓRIO**

O Contrato Administrativo n.º 002/2025-SINFRA tem por objeto a execução de serviços de pavimentação asfáltica no Município de Imperatriz, e foi firmado com a empresa contratada, observando-se as normas da Lei n.º 8.666/93. O valor originalmente pactuado foi de R\$ 12.960.673,68 (doze milhões, novecentos e sessenta mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos), conforme especificações técnicas e metas previamente estabelecidas.

No curso da execução contratual, a partir de acompanhamento técnico *in loco* e da evolução natural das intervenções, identificou-se a necessidade objetiva de ampliação do quantitativo inicialmente pactuado, medida que se revela técnica e juridicamente justificada à luz do interesse público.

A proposição fundamenta-se em elementos supervenientes à fase de planejamento, os quais somente puderam ser plenamente dimensionados após o início efetivo dos serviços. Destacam-se, nesse contexto, (i) a constatação de significativa extensão da malha viária em estado avançado de deterioração, a demandar incremento dos serviços originalmente previstos para garantir trafegabilidade segura; (ii) as solicitações formalizadas por lideranças comunitárias e representantes do Poder Legislativo, que relataram situações críticas em vias de acesso a bairros inteiros, cuja recuperação é socialmente inadiável; (iii) a imperiosa necessidade de se antecipar ações de manutenção corretiva com vistas a evitar o agravamento do quadro estrutural do pavimento; (iv) a oportunidade técnica e econômica de continuidade da execução por meio do contrato vigente, cujos recursos materiais e operacionais já se encontram mobilizados, o que representa expressiva economia de escala ao erário; e (v) a regularidade e eficiência da execução contratual até o presente momento, sem registro de inadimplementos ou intercorrências que desaconselhem sua ampliação.

Tais fatores, somados, caracterizam hipótese legítima de alteração quantitativa do contrato, plenamente amparada pelo ordenamento jurídico e compatível com os princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público que regem a Administração Pública.



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

104  
A. J. J.

Diante do exposto, propõe-se a formalização de aditivo contratual visando à majoração do valor originalmente pactuado em 24,99% (vinte e quatro inteiros e noventa e nove centésimos por cento), tomando-se por base o montante inicial de R\$ 12.960.673,68 (doze milhões, novecentos e sessenta mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos). Tal acréscimo corresponde ao valor de R\$ 3.240.127,66 (três milhões, duzentos e quarenta mil, cento e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos), perfazendo, ao final, o novo montante global do contrato em R\$ 16.200.801,34 (dezesseis milhões, duzentos mil, oitocentos e um reais e trinta e quatro centavos). A presente alteração encontra amparo legal no art. 65, inciso I, alínea "b", c/c o § 1º da Lei nº 8.666/1993, e encontra-se detalhadamente discriminada na planilha que acompanha esta justificativa.

Ressalte-se, por oportuno, que o prazo de vigência contratual permanece inalterado, conforme estabelecido no Termo de Referência que embasou a contratação, fixado para o período de 10 de abril de 2025 a 10 de abril de 2026, não havendo qualquer previsão de prorrogação ou alteração temporal em razão da presente modificação quantitativa.

Cumpre, ainda, salientar que o Município de Imperatriz se encontra vinculado ao cumprimento de ordem judicial emanada nos autos do processo nº 0814471-09.2023.8.10.0040 (PJe), na qual foi deferida tutela de urgência que impõe à Administração a obrigação de elaborar e implementar, de forma célere e eficaz, um Plano de Recuperação Emergencial das ruas, vias e avenidas da cidade. Trata-se de determinação judicial em pleno vigor, cujos efeitos vinculantes não apenas legitimam, como impõem prioridade à atuação do Poder Público local no sentido de promover as intervenções necessárias à regularização da malha viária urbana, sob pena de responsabilização e desobediência à ordem judicial.

As condições fáticas que ensejaram a referida decisão permanecem hígdas e inalteradas, o que reforça a imperatividade de adoção de medidas administrativas céleres e eficazes para o cumprimento da ordem judicial.

Eis o relatório.

## 2. MOTIVAÇÃO

A celebração do presente termo aditivo encontra pleno amparo no ordenamento jurídico brasileiro, notadamente no artigo 65, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual autoriza, de forma expressa, a modificação unilateral do contrato administrativo pela Administração Pública quando necessária a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitados os limites legais.

Complementarmente, dispõe o §1º do mesmo artigo que o contratado está obrigado a aceitar, nas mesmas condições estipuladas inicialmente, os acréscimos que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do contrato, conforme já anuído.



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos



A ampliação quantitativa ora proposta fundamenta-se em necessidades supervenientes identificadas no decurso regular da execução contratual, cuja constatação somente foi possível após o início efetivo das obras de infraestrutura urbana. Conforme amplamente demonstrado no relatório técnico que instrui este expediente, servidores da Pasta, por meio de vistorias *in loco* e análise de demandas anteriormente reprimidas, verificaram a insuficiência da área originalmente contemplada no contrato, especialmente diante da ampliação da malha viária degradada em regiões diretamente afetadas pelas intervenções em andamento. Trata-se, portanto, de um cenário fático superveniente, cuja resposta administrativa se impõe à luz do interesse público e da necessidade de garantir a efetividade das ações em curso.

Assim, o acréscimo no objeto do contrato se revela medida técnica e juridicamente necessária para que se alcance a integralidade e a efetividade dos serviços contratados, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade que regem a Administração Pública.

Além das razões técnicas e jurídicas já expostas, cumpre salientar fundamento suplementar de elevada relevância jurídica que reforça, com ainda maior contundência, a necessidade de formalização do presente aditivo. Trata-se do cumprimento de ordem judicial emanada nos autos do processo nº 0814471-09.2023.8.10.0040 (PJe), na qual, em sede de tutela de urgência, foi determinado que o Município de Imperatriz proceda à elaboração e implementação, de modo célere e eficaz, do *Plano de Recuperação Emergencial* das ruas, vias e avenidas da cidade.

Referida decisão, proferida por juízo competente, vincula diretamente a Administração Municipal, que está adstrita ao dever constitucional de observância aos preceitos legais e jurisdicionais, conforme dispõe o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal. A inobservância dessa ordem configuraria flagrante violação aos princípios da legalidade e da moralidade administrativa, além de expor a municipalidade a graves consequências jurídicas, tais como imposição de sanções, bloqueio de recursos públicos e responsabilização pessoal dos agentes públicos responsáveis.

Outrossim, permanecem inalterados os fundamentos fáticos que justificaram a concessão da tutela de urgência, os quais exigem resposta administrativa imediata, efetiva e coordenada, visando assegurar a mobilidade urbana, a segurança viária e o bem-estar da coletividade.

Dessa forma, o aditivo contratual, com o acréscimo ora pleiteado, revela-se não apenas legítimo, mas imprescindível ao fiel cumprimento da ordem judicial, representando o único meio juridicamente viável para a continuidade dos serviços e o atendimento da decisão proferida pelo Poder Judiciário.

Importa destacar, ainda, que o acréscimo ora proposto, embora amplie o quantitativo dos serviços contratados, não implicará oneração indevida ao erário municipal, por ser formalizado



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Imperatriz  
nº 306  
Avef.

estritamente dentro dos limites legais autorizados, com base nos preços previamente pactuados no contrato original, mantendo-se todas as condições estabelecidas no instrumento vigente.

Ademais, revela-se como medida de evidente vantagem técnica e econômica a continuidade da execução por meio do contrato vigente, cujo aparato operacional — abrangendo equipamentos, insumos e mão de obra especializada — já se encontra plenamente mobilizado e em plena atividade, o que assegura a otimização dos recursos públicos pela expressiva economia de escala. Tal ajuste assegura a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, evitando custos adicionais decorrentes de novos processos licitatórios ou alterações contratuais onerosas, em estrita observância aos princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com fundamento na legislação aplicável, torna-se imprescindível a formalização do termo aditivo *quantitativo* para alteração do valor do contrato, de modo a assegurar a continuidade, a qualidade e a efetividade dos serviços contratados, em estrita observância ao interesse público.

Imperatriz, 17 de julho de 2025.

**ANTONIO CARLOS BRAZ DE MELO**

Secretário Adjunto Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**SETOR DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Doc.  
Asses.

**REFERÊNCIA:**

*Processo Administrativo n.º 02.10.00.098/2025-SINFRA;*

*Contrato Administrativo n.º 002/2025-SINFRA;*

*Interessado (s): Consórcio Centro Norte III, CNPJ n.º 55.964.059/0001-91;*

**TERMO DE REMESSA**

No regular exercício das minhas atribuições funcionais, **REMETI** o presente Processo Administrativo à Procuradoria Geral do Município.

**Imperatriz (MA), 18 de julho de 2025**

Ricardo Gomes Leal  
Assessor de Gabinete SINFRA  
85.354-4

**Ricardo Gomes Leal**  
Assessor de Gabinete III  
Matrícula nº 85.354-4



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**SETOR DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**



**REFERÊNCIA:**

*Processo Administrativo n.º: 02.10.00.098/2025-SINFRA;*


*Contrato Administrativo n.º: 002/2025-SINFRA;*

*Interessado (s): Consórcio Centro Norte III, CNPJ n.º 55.964.059/0001-91;*

**TERMO DE JUNTADA**

No regular exercício das minhas atribuições funcionais, JUNTEI o presente Parecer N° 1.528/2025.

**Imperatriz (MA), 23 de julho de 2025**

  
**Ricardo Gomes Leal**  
Assessor de Gabinete III/SINFRA  
Matrícula nº 85.354-4



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**P A R E C E R N° 1.528/2025**

Ofício nº 673/2025 – SINFRA/GAB  
Interessada: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.  
Assunto: Aditivo contratual.

Trata-se de parecer solicitado pelo Exmo. Sr. Secretário de Infraestrutura e Serviços Público, acerca da possibilidade de alterar contrato nº 002/2025 - SINFRA anteriormente firmado, em que figura como contratada **CONSÓRCIO CENTRO NORTE III.**, aditando-o quanto ao seu quantitativo.

Encaminhado processo nº 02.10.00.098/2025, trazendo planilha de aditivo, plano emergencial, decisão judicial, breve justificativa e justificativa de preço, cópias da ARP e do contrato firmado, respectiva minuta de aditivo, publicações realizadas e documentos relativos à manutenção da capacidade de contratar.

Devemos ressaltar que, neste parecer jurídico, não serão analisados aspectos técnicos da contratação, vez que, presume-se que, as especificações técnicas, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, qualidades, requisitos e especificações, bem como a definição do valor da contratação, tenham sido regularmente apurados pela área técnica da Secretaria interessada na contratação. Desse modo, nossa avaliação jurídica se dará em relação a possibilidade do aditivo de prazo pretendido.

Registre-se que o controle de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de

Rua Coriolano Milhomem S/N Anexo ao Estádio Municipal, CEP 65900-330, Imperatriz/MA



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

conveniência e oportunidade. Em relação a esses, oportuno registrar o teor Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Como já dito algures, se presume que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão requerente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, se registre que as presentes observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da Administração Pública e da própria autoridade requerente a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Contudo, as eventuais questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

**Este é o breve relatório.** Passamos a nossa manifestação.



SINTRA  
Nº 111  
[Signature]

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Inicialmente se frise que uma vez que a contratação seguiu de acordo com a Lei nº 8.666/93 deve essa ser observada em todo procedimento, sob pena de violação ao parágrafo único do artigo 191 da Lei nº 14.133/21.

O Estatuto de Licitações então vigente dispunha sobre a possibilidade de aditivo, notadamente em seu artigo 65, prevendo apenas as hipóteses que podem ensejá-lo, estabelecendo a exigência de que sempre deverá ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente.

Quanto a essa decisão administrativa, se diga tratar de atividade discricionária do gestor da pasta, que a tomará ante a existência comprovada de maior vantajosidade para administração pública e o respeito às normas que regem a matéria, sendo certo que apenas nas hipóteses legais poderá o contrato ser aditado.

Porventura fosse livre o acréscimo de quantitativos nos contratos, os princípios da igualdade e da moralidade estariam irremediavelmente atingidos. Daí a necessidade de rigorosa averiguação do preenchimento dos requisitos legais pertinentes aos acréscimos contratuais.

Cumpre, ainda, esclarecer que ao contrário do que ocorre no direito privado, o contrato administrativo denota um interesse que pode ser ampliado à medida que o interesse público o exija, existindo, assim, a possibilidade de alteração unilateral do contrato por parte do contratante, tendo em vista que este representa o interesse público que se sobrepõe ao interesse do particular, bem como a possibilidade de alteração contratual por acordo entre as partes, evidentemente a partir de hipóteses legalmente previstas.

Efetivamente, estabelecia o artigo 65 e seu inciso I, "a" da Lei 8666/93 que os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados com as devidas justificativas,



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

unilateralmente pela administração, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

Por outro lado, o § 1º do artigo 65 do mesmo diploma legal determina que:

“o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos”.

“O TCU (Tribunal de Contas da União) posicionou-se no sentido de que as alterações qualitativas, a exemplo das alterações quantitativas, estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8666/93, em face do respeito aos direitos do contratado (art. 58, I), do princípio da proporcionalidade e da necessidade desses limites serem obrigatoriamente fixados em lei. (Decisão nº 215, DOU nº 96-E, de 21 de maio de 1999)”.

Como se vê existe a possibilidade de aditivo do contrato apontado, mas este somente pode ser realizado, **mediante apresentação de competente justificativa baseada em uma das hipóteses LEGALMENTE previstas, inclusive com a justificativa técnica (planilha) acerca do acréscimo pretendido, firmada pelo Exmo. Sr. Secretário acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios.**

Recorde-se que a Administração Pública contratante deve envidar esforços no sentido de, sem prejudicar a adequada relação econômico-financeira do contrato, reduzir custos para a atividade administrativa, certificando-se, ainda, de que o aumento indicado e reconhecido pelo Exmo. Sr. Secretário se encontra respaldado pelos estudos técnicos realizados pela Secretaria requerente.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Em relação às alterações quantitativas há de se compreender que as situações motivadoras dos acréscimos ou das supressões do objeto também devem estar atreladas a fatos surgidos posteriormente à licitação e contratação do objeto. Cuida-se, pois, também aqui, de situações supervenientes, não conhecidas ou impossíveis de ser conhecidas no momento da confecção do projeto básico ou termo de referência.

De fato, faz-se mister recordar que a falha de planejamento não pode fundamentar ou se constituir em justificativa para abreviamento de prazos e procedimentos, visando sanar os problemas dele decorrentes uma vez que a Administração deve sempre, mediante adoção de práticas de boa governança.

A alteração unilateral deve decorrer de fato superveniente à contratação, pois no curso do procedimento licitatório a Administração efetivou a delimitação do objeto contratual, o que condicionou a apresentação das propostas pelos licitantes. Caso assim não fosse, a alteração poderia servir como burla à licitação, pois o Administrador, ao definir equivocadamente o objeto a ser licitado, poderia restringir a participação de interessados.

Vale a pena trazer à colação o posicionamento adotado pelo TCU nesse sentido, vejamos:

10386 – Contrato – Aditamento – Fato conhecido previamente pela Administração – Impossibilidade – Fato deve ser superveniente – TCU  
O TCU, em sede de representação, reafirmou seu posicionamento no sentido de que eventuais acréscimos contratuais, além de devidamente justificados, devem ter como causa fatos supervenientes à assinatura do contrato. Na referida decisão, o Tribunal considerou indevida a



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

celebração dos termos aditivos que resultaram em acréscimos de 25%, tendo em vista que “a demanda de projetos não implementados e o fim do Contrato nº 56/2006 já eram de conhecimento do órgão antes da realização do certame, sendo assente nessa Corte de Contas que os motivos capazes de ensejar o acréscimo devem ser supervenientes à assinatura do contrato”. No mesmo sentido, Acórdãos nºs 2.032/2009 e 172/2009, ambos do Plenário, 5.154/2009, da 2ª Câmara e 2.727/2008, da 1ª Câmara (TCU. Plenário Acórdão n.: 1.748/2011. Relator: Ministro José Jorge. DOU: 5/7/2011 - In: Parecer Referencial n.: 8/2021/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, de 17/5/2021).

Como se vê, a motivação para a prática do ato deve ser explícita, clara e congruente, capaz de demonstrar o quantitativo estimado para o acréscimo, devendo constar a demonstração da ocorrência de fato superveniente ou de conhecimento superveniente, além da motivação técnica da proposta de alteração quantitativa.

Deve constar da instrução processual a ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral quantitativa, bem como a plena demonstração da manutenção das condições de habilitação, sugerindo essa Procuradoria, previamente à celebração do termo aditivo, que a Administração verifique a existência de eventual registro de sanção aplicada à contratada, cujos efeitos a tornem proibida de celebrar contrato administrativo.

Destaque ser igualmente necessário demonstrar:

1. Que o aditivo contratual é essencial para a Administração Pública, com justificativa expressa para tanto, bem como que, o acréscimo denota a melhor proposta para Administração Pública (**esta condição deve ser atestada, no caso, com justificativa**), de maneira a comprovar que o aditivo, além de necessário, é mais vantajoso economicamente para a Municipalidade;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

2. Que o pedido de aditivo seja processado dentro do prazo de validade do contrato;
3. Que a Secretaria de origem junte aos autos todos os comprovantes de publicação da resenha do referido termo aditivo;
4. Que fiquem mantidas as demais condições do contrato;
5. Que o termo seja devidamente formalizado mediante despacho/decisão do Gestor competente, decidindo pelo aditivo contratual.

Tendo em vista a indispensável *accountability* e a fim de prevenir responsabilidades e atos lesivos a Administração Pública, igualmente opina esta Procuradoria seja realizada prévia demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Registre-se que a eficácia do pretendido aditivo está sujeita a publicação da competente resenha nos termos da lei, devendo o processo ser enviado para a Controladoria Geral do Município para adequação orçamentária e outras providências que entender necessárias.

Por todo o exposto, somente se atendidas às obrigações legais acima citadas, a Procuradoria Geral do Município entende que o contrato pode ser aditado. Quanto à necessidade e à oportunidade, a Procuradoria Geral do Município deixa a decisão final para ao Gestor competente.

Atentem os órgãos da Administração para o contido na Instrução Normativa nº 073/2022 do TCE-MA e para o disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93, no que tange a formação e adequação do respectivo procedimento.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Por derradeiro, caso o aditivo seja formalizado, que a Controladoria Geral do Município, órgão responsável pelo controle interno, antes do empenho e/ou liquidação de obrigação, **verifique e ateste** que todas as exigências legais foram atendidas.

É o nosso parecer prévio. Ao Órgão de origem com nossas homenagens.

Imperatriz, 23 de julho de 2025.

SOLON RODRIGUES DO AMIÓS NETO – OAB/MA 8355  
Procurador-Geral do Município

TIAGO NOVAIS DA SILVA – OAB/MA 11.095  
Procurador-Geral Adjunto do Município

WILKER BATISTA CAVALCANTI – OAB/MA 6049-A  
Assessor Jurídico



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
GABINETE DO SECRETÁRIO



**Ofício nº 689/2025– SINFRA/GAB**

**Assunto:** Encaminhar 1º Termo Aditivo – Consorcio Centro Norte III

Imperatriz – MA, 25 de julho de 2025.

Ao ilustríssimo Senhor

**CÂNDIDO MADEIRA FILHO**

*Controladoria Geral do Município*

Senhor Controlador,

Cumprimento-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para encaminhar processo administrativo nº 02.10.098/2025 referenciando o 1 (Primeiro) Termo Aditivo do contrato administrativo nº 002/2025-SINFRA, para providencias de seu cargo.

Restrito ao exposto, subscrevo, renovando os votos de sucesso e ficando a disposição para quaisquer esclarecimentos.

**VILMAR DANTAS NOBREGA**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Controladoria Geral do Município  
RECEBIDO EM  
25/07/2025  
Assinatura em azul



CGM

Fls. nº: 118Rubrica: R

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER TÉCNICO - CGM**

Proc. Administrativo nº	02.10.00.098/2025-SINFRA
Vínculo Jurídico:	Contrato Administrativo nº 10/2025-SINFRA
Assunto:	Aditivo Quantitativo de 24,99% com fundamento no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993 e Cláusula Sétima item 7.4 do Contrato
Data:	04/07/2025
Valor Inicial:	RS 12.960.673,68
Valor do Aditivo:	RS 3.240.127,66 (24,99%)
Valor Final (aditivado):	RS 16.200.801,34
Secretaria de origem:	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (SINFRA)
Objeto:	Serviço de pavimentação asfáltica para manutenção e recuperação de vias já existentes, por meio de recapeamento ou reparos pontuais, em atendimento à SINFRA em Imperatriz-MA
Natureza:	Processo de Contratação Pública
Modalidade:	Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços
Procedimento:	Ata de Registro de Preços nº 029/2023-AGETO (item 97)
Contratada:	Consórcio Centro Norte III (CNPJ nº 55.964.059/0001-91)
Natureza:	Processo de Contratação Pública

Fundamentação Aplicável	
	Lei Ordinária Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos
X	Lei Ordinária Federal nº 8.666/1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública
X	Lei Ordinária Municipal nº 2.020/2024 – Regulamenta a função de agente de contratação e sua atuação e a da equipe de apoio e o funcionamento da comissão de contratação
X	Decreto Municipal nº 045/2024 – Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133/2021
	Decreto Municipal nº 100/2024
	Decreto Municipal nº 07/2025 – Declara calamidade financeira em Imperatriz
	Decreto Municipal nº 09/2025 – Dispõe sobre a dispensa de licitação
	Decreto Municipal nº 10/2025
X	Decreto Municipal nº 11/2025 – Agente de Contratação e Gestores e Fiscais de Contratos
X	Decreto Municipal nº 12/2025 – Dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços
	Decreto Municipal nº 13/2025
X	Portaria nº 016/2024-CGM – Fluxos Internos da CGM

*Eduardo Netto*



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CGM

Fls. nº: 119

Rubrica: R

## 1 INTRODUÇÃO

Verifica-se o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2025-SINFRA, a ser celebrado com o Consórcio Centro-Norte III, que trata de acréscimo de valor correspondente a 24,99% do valor originalmente contratado. O percentual encontra-se em conformidade com o limite legal de 25% previsto no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993, aplicável a alterações quantitativas em contratos de obras e serviços de engenharia.

A justificativa técnica apresentada, acompanhada de manifestação da área demandante, demonstra que o acréscimo visa atender à ampliação do escopo físico originalmente previsto, em consonância com o interesse público. Dessa forma, entende-se que a celebração do termo aditivo deve observar as seguintes recomendações a respeito dos controles: orçamentário, financeiro, legal, operacional, documental e social.

## 2 CONTROLES OBSERVADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Durante a tramitação do processo administrativo referente ao aditivo contratual, foram observadas as seguintes medidas de controle e conformidade:

- a) Apresentação de justificativa técnica, com manifestação da área de engenharia;
- b) Emissão de parecer jurídico, com análise da legalidade do aditivo e sua compatibilidade com os limites legais;
- c) Indicação de dotação orçamentária na minuta contratual (fl. 80 dos autos);
- d) Apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, em conformidade com o art. 29 da Lei nº 8.666/1993;
- e) Houve aceite formal pela empresa contratada quanto ao aditivo contratual proposto;
- f) Publicação do contrato inicial (Contrato nº 02/2025-SINFRA) no Portal da Transparência;

## 3 CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E CONTROLE FINANCEIRO

Constata-se que o controle orçamentário foi formalmente atendido, uma vez que a minuta contratual traz indicação expressa de dotação orçamentária.

Entretanto, o Controle Financeiro, que deve ser realizado por meio da comprovação da disponibilidade orçamentária, não foi juntado aos autos. Ressalta-se que disponibilidade



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CGM

Fls. nº: 120

Rubrica: 12

orçamentária corresponde ao valor (cifra) efetivamente constante na dotação orçamentária, ou seja, aos recursos orçamentários ainda disponíveis para utilização no exercício, conforme determina o art. 62 da Lei nº 4.320/1964.

*Recomenda-se* a juntada dessa comprovação aos autos como condição de regularidade para a despesa.

#### **4 CONTROLE OPERACIONAL**

Sob o aspecto operacional, observa-se que o contrato foi celebrado em 10/04/2025, e em menos de quatro meses (em 25/07/2025) já se propõe acréscimo de 24,99%.

Além disso, documentos como o despacho da SINFRA (fl. 11) citam novas áreas a serem incluídas, sem, contudo, identificá-las. Também consta nos autos um Plano de Recuperação Emergencial de maio de 2024, anterior à contratação. Assim, *recomenda-se*:

Atualização do Plano de Recuperação para as vias urbanas de Imperatriz/MA, com diagnóstico atualizado das vias;

Identificação clara das novas áreas incluídas no aditivo, com critérios e justificativa técnica.

#### **5 CONTROLE JUDICIAL**

O objeto contratual está vinculado ao Processo Judicial nº 0814471-09.2023.8.10.0040 (PJe), que determinou à Administração a elaboração de plano de recuperação das vias públicas.

Portanto, além da necessidade de atualizar o diagnóstico técnico, *recomenda-se* que, caso o ordenador de despesa entenda conveniente, a nova versão (ou atualização ou monitoramento) do plano de recuperação de vias urbanas seja encaminhada formalmente ao juízo competente, demonstrando boa-fé processual e cumprimento parcial ou integral da decisão.

#### **6 CONTROLE DE LEGALIDADE**

O Parecer Jurídico nº 1.528/2025 da Procuradoria Geral do Município (PGM) realiza o controle de legalidade deste processo administrativo. Tal documento, observa a tipificação da contratação aos requisitos legais em especial à vantajosidade do Termo Aditivo para a Administração Pública.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CGM
Fls. nº: <u>121</u>
Rubrica: <u>R</u>

## 7 CONTROLE SOCIAL

A análise da decisão judicial juntada aos autos revela diversos depoimentos de cidadãos que demonstram insatisfação com a situação das vias públicas, expressando clamor popular por investimentos em infraestrutura.

Nesse contexto, com fundamento no art. 7º, inciso I, da Lei nº 13.460/2017, recomenda-se que a Prefeitura:

- Implemente mecanismos de escuta popular, como enquetes no site institucional ou redes sociais oficiais (ex: Instagram);
- Permita que a população aponte prioridades de bairros e vias com maior necessidade de intervenção.

Essa medida fortalece o controle social e assegura a participação cidadã na prestação de serviços públicos.

## 8 CONTROLE DOCUMENTAL

Foram observadas falhas que comprometem o controle documental do processo. São elas:

- O Contrato Administrativo nº 10/2025 não apresenta assinaturas das testemunhas, elemento que confere maior segurança jurídica ao instrumento;
- Não há comprovantes de envio e recebimento de ofícios, especialmente na comunicação com a empresa. Como exemplo, o Ofício nº 10/2025–SINFRA, direcionado à Centro-Norte III (fl. 14), não apresenta registro de recebimento, e o ofício de aceite da empresa também carece de confirmação de entrega ao órgão público.
- Constam neste processo administrativo os documentos constitutivos da empresa Buriti Infraestrutura. Contudo, o presente termo aditivo é celebrado com o Consórcio Centro Norte III.

Diante disso, *recomenda-se*:

Assinatura por testemunhas, quando previsto ou exigido;

Comprovação do envio e recebimento das comunicações, preferencialmente com protocolo, aviso de recebimento ou confirmação digital.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CGM
Fls. nº: <u>122</u>
Rubrica: <u>[assinatura]</u>

Juntada do Contrato Social do Consórcio Centro Norte III em conjunto com o Contrato Social da Buriti Infraestrutura (fls. 25-30).

## 9 CONTROLE DE PUBLICAÇÃO

Após buscas, foi observada publicação do Contrato Administrativo nº 02/2025-SINFRA:

a) Portal Transparência do Município:

<https://servicos.imperatriz.ma.gov.br/contratos/processo.php?licitacao=0&dispensa=994>

b) Diário Oficial Eletrônico do Executivo Municipal (DOEEM) de 07/05/2025

[http://diariooficial.imperatriz.ma.gov.br/upload/diario\\_oficial/diario\\_oficial\\_2025-05-07231053.pdf](http://diariooficial.imperatriz.ma.gov.br/upload/diario_oficial/diario_oficial_2025-05-07231053.pdf)

c) Mural de Licitações (SINC-Contrata) do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA):

<https://app.tcema.tc.br/sincontrata/mural/procedimento>

Contudo, não foi verificada publicação do referido contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) nos termos da Lei nº 14.133/2021.

[https://pncp.gov.br/app/contratos?pagina=1&esferas=M&ufs=MA&municipios=540&q=&status=vigente&tam\\_pagina=100](https://pncp.gov.br/app/contratos?pagina=1&esferas=M&ufs=MA&municipios=540&q=&status=vigente&tam_pagina=100)

## 10 CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO FINAL

Diante dos elementos analisados, conclui-se que o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2025-SINFRA possui respaldo legal e técnico, e sua motivação encontra-se atrelada ao interesse público, especialmente no contexto da demanda popular por melhorias viárias e do acompanhamento judicial em curso.

Entretanto, a parte demandante deve observar as seguintes recomendações com o intuito de fortalecer o arquivo contratual e os controles administrativos envolvidos, promovendo maior robustez à instrução processual:

a) Comprovação da disponibilidade financeira para suportar a despesa acrescida, conforme previsto no art. 62 da Lei nº 4.320/1964 (controle financeiro);

*Govano Neto*



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CGM

Fls. nº: 123

Rubrica: [assinatura]

- b) Atualização do Plano de Recuperação para as vias urbanas de Imperatriz/MA, identificando de forma clara as novas áreas incluídas no escopo do aditivo (controle operacional);
- c) Aprimoramento do controle documental, com a inclusão de assinaturas de testemunhas (quando cabível) e dos comprovantes de envio e recebimento dos ofícios administrativos. Assim como juntada do Contrato Social do Consórcio Centro Norte III em conjunto com o Contrato Social da Buriti Infraestrutura (controle documental);
- d) Promoção de instrumentos de escuta e participação social, como enquetes públicas nos canais oficiais da Prefeitura (controle social);
- e) Publicação do termo aditivo em todos os canais e plataformas competentes, incluindo o Diário Oficial do Município, o Portal da Transparência, o Tribunal de Contas do Estado (TCE) e em especial no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) plataforma onde foi observada ausência dos contratos da SINFRA celebrados em 2025. O intuito é garantir ampla publicidade do ato administrativo.

A adoção dessas providências reforçará os princípios da legalidade, eficiência, transparência e participação cidadã, contribuindo para a conformidade do processo e a efetividade na execução contratual.

Imperatriz/MA, 29 de Julho de 2025.

**CÂNDIDO MADEIRA FILHO  
Controlador Geral do Município**

**JAIR PEREIRA DA SILVA  
Controlador Geral Adjunto**

**EDUARDO MARTINS RODRIGUES NETO  
Auditor de Controle Interno**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

<b>CGM</b>
Folha nº <u>124</u>

Prefeitura de Imperatriz

Ofício nº 056/2025-CGM- CONTRATAÇÃO

Imperatriz - MA, 30 de julho de 2025.

Ao Senhor,

**Vilmar Dantas Nóbrega**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SINFRA

**Nesta**

**Referência:** Aditivo Contratual referente ao Processo Administrativo nº 02.10.00.098/2025 – Consórcio Centro Norte – decorrente da Ata de Registro de Preços nº 029/2023 – AGETO e vinculado ao Contrato Administrativo nº 010/2025 – SINFRA, que trata da contratação de serviços de pavimentação asfáltica para manutenção e recuperação de vias urbanas, por meio de recapeamento ou reparos pontuais, destinados à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SINFRA, no valor de R\$ 3.240.127,66.

Senhor Secretário,

Com fundamento no **PARECER TÉCNICO - CGM**, elaborado por esta Controladoria Geral do Município e subscrito pela Auditora de Controle Interno **Eduardo Martins Rodrigues Neto**, anexo aos autos, encaminha-se o processo em epígrafe para ciência e adoção das providências cabíveis por parte da Secretaria competente, destacando-se a necessidade de estrita observância às recomendações nele consignadas.

Diante do exposto, dá-se prosseguimento à tramitação administrativa do feito, permanecendo seu regular seguimento e eventual conclusão sob responsabilidade da unidade gestora.

Ressalta-se, por oportuno, que, em caso de formalização contratual, deverão ser asseguradas:

(i) a inserção tempestiva e integral das informações pertinentes no Portal da Transparência do Município de Imperatriz/MA, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 e da Lei Municipal nº 1.622/2016; e

(ii) a observância dos prazos legais para registro no sistema SINC-CONTRATA, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, conforme disposto na Instrução Normativa nº 73/2022 e na Portaria TCE/MA nº 526/2022.

Atenciosamente,

  
**JAIR PEREIRA DA SILVA**  
Controlador Geral Adjunto



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



*Processo Administrativo n.º 02.10.00.098/2025-SINFRA;*

*Contrato Administrativo n.º: 002/2025-SINFRA;*

*Objeto: 1º Termo Aditivo;*

*Interessado(s): Consorcio Centro Norte III,, CNPJ n.º 55.964.059/0001-91;*

### JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Imperatriz/MA, Sr. **Vilmar Dantas Nóbrega**, nomeado através da Portaria n.º 4.023/2025-GAP (p. DOEM 03/06/2025), no regular desempenho de suas atribuições, pelas razões que expõe, **RESOLVE:**

#### 1 – RELATÓRIO

O presente 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 002/2025-SINFRA, celebrado com o Consórcio Centro Norte III (CNPJ nº 55.964.059/0001-91), tem por objeto o acréscimo de valor correspondente a 24,99% do valor inicialmente contratado, em razão da necessidade de ampliação dos serviços originalmente pactuados.

#### 2- EM ATENÇÃO AO PARECER TÉCNICO-CGM

O referido processo aditivo foi encaminhado em 25 de julho de 2025, com a devida documentação e fundamentação necessária, conforme registrado no referido parecer nas folhas 119 a 124 dos autos.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**



Naquela oportunidade, foram indicados os seguintes pontos de controle a serem observados, os quais estão sendo devidamente analisados e sanados em conformidade com a legalidade e os princípios da Administração Pública:

- Controles Observados no Processo Administrativo;
- Controle Orçamentário e Controle Financeiro;
- Controle Operacional;
- Controle Judicial
- Controle de Legalidade;
- Controle Social;
- Controle Documental;
- Controle de Publicação; e
- Controle de Recomendação Final.

### 3 - CONCLUSÃO:

Todos os tópicos acima elencados estão sendo tratados com a devida diligência, a fim de assegurar a legalidade, a eficiência e a transparência do processo administrativo, garantindo que o aditivo contratual seja celebrado em plena conformidade com os preceitos legais e os interesses públicos envolvidos.

Imperatriz-Maranhão, 01 de agosto de 2025.

**Vilmar Dantas Nobrega**  
Secretário - Mat. 853046-1  
Secretaria de Infraestrutura - Sinfra

**VILMAR DANTAS NÓBREGA**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos



### CONSÓRCIO CENTRO NORTE III

Primeira Alteração

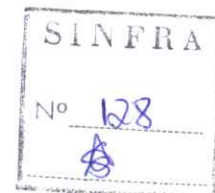
Pelo presente instrumento particular:

**EIXO NORTE LTDA**, com sede na Cidade de Alvorada, Estado do Tocantins, na Avenida JK, nº 615, Centro, CEP: 77480-000, com ato constitutivo registrado na JUCETINS (Junta Comercial do Estado do Tocantins) sob NIRE 17200661111, inscrita no **CNPJ sob nº 18.033.786/0001-09**, neste ato representado na forma de seu Contrato Social Consolidado, por seu Sócio o Sr. **WELBER GUEDES DE MORAIS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, carteira de identidade nº 34.050.531-X SSP/SP e CPF nº. 032.935.366-70, residente e domiciliado em Palmas- TO, à Quadra Arso 21, Alameda 1, Sn, Lote 07-A, Cond. Aldeia Do Sol, Plano Diretor Sul, CEP: 77015-234, doravante denominada simplesmente de **EIXO NORTE**.

**CESAR AUGUSTO VIEIRA BARBETTA & CIA LTDA**, com sede na Av Rio Bandeira, SN, Lote 09/11 Quadra 14, Distrito Agroindustrial de Araguaina Daiara, CEP: 77.813-864, Araguaína -TO, inscrita no **CNPJ sob o nº 03.125.631/0001-25**, devidamente registrada na Junta Comercial do Tocantins sob o **NIRE nº 1720019097-5**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **CESAR AUGUSTO VIEIRA BARBETTA**, brasileiro, casado com separação de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 17611240 SSP- SP, e inscrito no CPF sob o nº 441.496.461-04 residente à Rua Parati, nº 303, Jardim Beira Lago, CEP: 77.813-310, Araguaína – TO, doravante denominada simplesmente **CONSTRUTORA NSA**.

Únicas consorciadas do Consórcio de Sociedades "**CONSÓRCIO CENTRO NORTE III**", inscrita no **CNPJ nº: 55.964.059/0001-91** devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS sob o **NIRE nº 17500002236**, com sede na AREA RURAL DE PALMAS, ROD. TO 020, KM 11,8, CXPST 2005, CEP: 77249-899, PALMAS – TO. Resolvem promover alteração contratual conforme cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA 1ª** – É admitida na sociedade **BURITI INFRAESTRUTURA LTDA**, com sede na Rua Dom Pedro II, 402, sala 104, Parque do Buriti, CEP: 65916-695, Imperatriz – MA, inscrita no **CNPJ sob o nº 12.909.926/0001-83**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob **NIRE nº 21200725278**, neste ato representado por seu Sócio o Sr. **ROBERTO FONCECA SILVA**, brasileiro, casado comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 09/01/1985, inscrito no CPF nº 004.568.583-50 e portador do RG nº 16339862001-6 GEJUSPC-MA, residente e domiciliado à Rua Beta, 1559 casa B, Bacuri, CEP: 65916-100, Imperatriz – MA, doravante denominada simplesmente **BURITI INFRAESTRUTURA**.



### CONSÓRCIO CENTRO NORTE III

Neste mesmo ato é admitida na sociedade É admitida na sociedade **PENTÁGONO COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA**, com sede na Estrada Paxiúba nº 01, Km 01, Margem Direita, CEP: 65.365-000, Zé Doca – MA, inscrita no **CNPJ nº 00.480.281/0001-27** registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o **NIRE nº 21200363651** em 03/03/1995, neste ato representado por seu Sócio o Sr. **FRANKLIN DIONISIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de São Luís, Estado do Maranhão, data de nascimento 12/06/1966, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 270.518.463-53 e RG nº 20308394-6 SSP-MA, residente e domiciliado na Avenida Maria Alice, Nº 15 A, Divineia, CEP: 65068-097, São Luís – MA, doravante denominada simplesmente **PENTÁGONO**.

**CLÁUSULA 2ª** – Neste ato retira-se da Sociedade a consorciada **EIXO NORTE LTDA** que cede e transfere o percentual de 50% para **BURITI INFRAESTRUTURA LTDA**.

Neste mesmo ato a consorciada **CESAR AUGUSTO VIEIRA BARBETTA & CIA LTDA** cede e transfere o percentual de 48% para **BURITI INFRAESTRUTURA LTDA**.

Neste mesmo ato a consorciada **CESAR AUGUSTO VIEIRA BARBETTA & CIA LTDA** cede e transfere o percentual de 1% para **PENTÁGONO COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA**.

**CLÁUSULA 3ª** – As PARTES participarão nos aportes de recursos financeiros, logísticos e de pessoal, lucros e eventuais prejuízos, perdas, receitas e pagamentos, garantias, impostos, taxas, contribuições e demais despesas inerentes ao presente ajuste, na proporção de suas respectivas participações, as quais ficam assim estabelecidas:

EMPRESAS	% DE PARTICIPAÇÃO
BURITI INFRAESTRUTURA LTDA	98%
CESAR AUGUSTO VIEIRA BARBETTA & CIA LTDA	1%
PENTÁGONO COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA	1%
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>



### CONSÓRCIO CENTRO NORTE III

3.1 – Fica convencionado que as empresas consorciadas responderão solidariamente, perante terceiros, por todos os atos praticados em quaisquer obrigações decorrentes do presente contrato, e que o CONSÓRCIO, que ora se constitui, não terá personalidade jurídica distinta, daquela de seus membros, que o formaram, unicamente, como reunião de empresas, que tem por objetivo, melhor situação econômica e aprimoramento técnico de produção, visando à execução do projeto especificado na Clausula Segunda, tendo cada consorciada sua independência, como pessoa jurídica, nos termos pactuados neste instrumento, obrigando-se pela parcela do projeto que lhe compete, e a responder pela contribuição da outra consorciada, nas despesas comuns, sem prejuízo da solidariedade perante terceiros.

3.2 – As Consorciadas **PENTÁGONO COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA, BURITI INFRAESTRUTURA LTDA** e **CESAR AUGUSTO VIEIRA BARBETTA & CIA LTDA** serão responsáveis pela execução da obra.

3.3 – Cada PARTE será responsável na proporção de sua participação no CONSÓRCIO pelos débitos de quaisquer naturezas, compreendendo, mas não se limitando, aos débitos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, seja proveniente de impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, bem como quaisquer compromissos financeiros contraídos em nome do CONSÓRCIO.

3.3.1 – Caso surjam obrigações após o término formal do CONSÓRCIO, no que se refere ao escopo deste contrato, a PARTE que ficar obrigada a quitá-la terá o direito de regresso proporcional à outra PARTE. A PARTE que arcou com tal obrigação, deverá notificar a outra para reembolsá-la, na proporção devida, em 05 (cinco) dias. As obrigações a serem reembolsadas pela outra PARTE serão acrescidas de atualização monetária calculada com base na variação do percentual do IGPM da Fundação Getulio Vargas – FGV, e de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, calculados pelo critério “pro-rata tempore”, a contar do seu desembolso até a data de seu efetivo pagamento. No caso do percentual do IGPM, o índice a ser utilizado referir-se-á àquele do mês anterior e, na ausência deste, o ultimo publicado.

#### CLÁUSULA 4ª – ADMINISTRAÇÃO

4.1 O CONSÓRCIO será dirigido e gerenciado pela consorciada Líder **BURITI INFRAESTRUTURA LTDA**, também denominada neste contrato como “Consoiciada Líder”, que se obriga a prestar contas e fornecer relatórios de suas atividades gerenciais às demais empresas consorciadas, no prazo



### CONSÓRCIO CENTRO NORTE III

máximo de 5 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado.

4.2 Para gerenciar as atividades financeiras de recebimentos e pagamentos deste **CONSÓRCIO**, será criada e gerida pela consorciada líder **BURITI INFRAESTRUTURA LTDA** uma conta corrente.

Parágrafo único: A Consorciada líder não se responsabilizará por atrasos inerentes ao repasse de pagamento das Notas Fiscais.

4.3 Entre outras atribuições já descritas compete a Consorciada Líder, com aquiescência das demais Consorciadas:

- a) Executar as políticas financeiras, contábeis, operacionais e administrativas para a condução da obra, tão logo sejam estas apresentadas pela GERÊNCIA DO CONTRATO em conjunto com a GERÊNCIA DE OBRA;
- b) Fixar a estratégia e políticas gerais do CONSÓRCIO;
- c) Aprovar, com periodicidade mensal e ao final da OBRA, os relatórios gerenciais de avaliação de desempenho e os balancetes do CONSÓRCIO;
- d) Aprovar, com base neste contrato e no Contrato com a AGETO, as medidas a serem tomadas nas eventuais distorções contratuais e/ou desequilíbrios em relação ao pacto inicial com a mesma, no âmbito administrativo ou judicial, bem como eventual suspensão da execução da obra e/ou rescisão do Contrato;
- e) Nomear o GERENTE DE CONTRATO e o GERENTE DE OBRA, podendo substituí-los, caso necessário;
- f) Apresentar relatórios mensais sobre os eventos descritos nessa cláusula.

4.4 A GERÊNCIA DO CONTRATO e GERÊNCIA DE OBRA serão compostas, cada, por 1 (um) profissional definido pelas PARTES. Os gerentes terão função executiva no Contrato, devendo comparecer as reuniões, sempre que necessário, porém nunca tendo direito a voto.

4.5 Ambas as consorciadas poderão emitir garantia de execução contratual respeitando suas limitações de responsabilidade prevista no item 4.1 em benefício da Contratante, AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS DO ESTADO DO TOCANTINS – AGETO.



## CONSÓRCIO CENTRO NORTE III

### CLÁUSULA 5ª- DA LIDERANÇA E REPRESENTAÇÃO

5.1 A liderança do **CONSÓRCIO CENTRO NORTE II** caberá à empresa **BURITI INFRAESTRUTURA LTDA**, que terá a incumbência de exercer a representação legal, administrativa e técnica do CONSÓRCIO junto à **AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTE E OBRAS**, doravante denominada **AGETO**, credenciando-se seu representante, técnica e legalmente, para participar de todas as reuniões discursivas e de tomadas de decisões de interesse comum do consórcio.

5.2 Praticar todos os atos necessários ao Contrato de Prestação de Serviços decorrente do EDITAL N.º 029/2023 junto ao **CONTRATANTE**, notadamente a assinatura do Termo Contratual e de eventuais aditivos.

5.3 Receber citação e responder administrativamente e/ou judicialmente pelo **CONSÓRCIO**, com plenos poderes para receber notificações e intimações quanto aos assuntos relativos Contrato de Prestação de Serviços decorrente do EDITAL N.º 029/2023 celebrado com a **CONTRATANTE**.

5.4 Como o consórcio terá duas contas bancárias, que serão administradas separadamente pelas consorciadas, é permitido às duas consorciadas providenciarem a abertura das contas bancária específica e **EXCLUSIVA** para recebimento de pagamentos a serem realizados pela **CONTRATANTE**, cabendo-lhes a prestação de contas entre si dos valores descritos nos respectivos documentos individuais de cobrança.

### CLÁUSULA 6ª - DESIGNAÇÃO E SEDE

6.1 – O consorcio, ora constituído, "CONSORCIO CENTRO NORTE III" doravante simplesmente CONSÓRCIO, e terá a sua sede na **Rua Dom Pedro II, 402, sala 104, Parque do Buriti, CEP: 65916-695, Imperatriz – MA**.

Em virtude das alterações ocorridas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

## CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

### CONSÓRCIO CENTRO NORTE III

CNPJ: 55.964.059/0001-91



## CONSÓRCIO CENTRO NORTE III

### CLÁUSULA 1ª - DA DESIGNAÇÃO E SEDE:

1.1 – O consorcio, ora constituído, "CONSÓRCIO CENTRO NORTE III" doravante simplesmente CONSÓRCIO, e tem a sua sede e foro na **Rua Dom Pedro II, 402, sala 104, Parque do Buriti, CEP: 65916-695, Imperatriz – MA.**

### CLÁUSULA 2ª – OBJETO E DURAÇÃO

2.1. Constitui objeto do presente, o compromisso de constituição do CONSÓRCIO para participar do Pregão Eletrônico nº 029/2023, promovido pela **AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTE E OBRAS**, doravante denominada **AGETO**, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação, que tem por objeto a execução de "SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA, APLICANDO OPERAÇÕES ROTINEIRAS, PREVENTIVAS PERIÓDICAS, CORRETIVAS E ESPECIAIS NAS RODOVIAS, OBRAS DE ARTE ESPECIAL E AERÓDROMOS DO ESTADO DO TOCANTINS".

2.1.1. Do objeto:

CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS  
OBRAS DE TERRAPLENAGEM SERVICOS DE ENGENHARIA

2.2. O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá até a constituição e registro nos órgãos competentes do CONSÓRCIO supra referido.

### CLÁUSULA 3ª – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Fica convencionado que as empresas consorciadas responderão solidariamente, perante terceiros, por todos os atos praticados em quaisquer obrigações decorrentes do presente contrato, e que o CONSÓRCIO, que ora se constitui, não terá personalidade jurídica distinta daquela de seus membros que o formaram, unicamente, como reunião de empresas, que tem por objetivo, melhor situação econômica e aprimoramento técnico de produção, visando à execução do projeto especificado na Cláusula Segunda, tendo cada consorciada sua independência, como pessoa jurídica, nos termos pactuados neste instrumento, obrigando-se pela parcela do projeto que lhe compete, e a responder pela contribuição da outra consorciada, nas despesas comuns, sem prejuízo da solidariedade perante terceiros.



### CONSÓRCIO CENTRO NORTE III

3.2. As Consorciadas **PENTÁGONO COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA**, **BURITI INFRAESTRUTURA LTDA** e **CONSTRUTORA NSA** serão responsáveis pela execução da obra.

3.3. Cada PARTE será responsável na proporção de sua participação no CONSÓRCIO pelos débitos de quaisquer naturezas, compreendendo, mas não se limitando, aos débitos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, seja proveniente de impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, bem como quaisquer compromissos financeiros contraídos em nome do CONSÓRCIO.

3.3.1. Caso surjam obrigações após o término formal do CONSÓRCIO, no que se refere ao escopo deste contrato, a PARTE que ficar obrigada a quitá-la terá o direito de regresso proporcional à outra PARTE. A PARTE que arcou com tal obrigação, deverá notificar a outra para reembolsá-la, na proporção devida, em 05 (cinco) dias. As obrigações a serem reembolsadas pela outra PARTE serão acrescidas de atualização monetária calculada com base na variação do percentual do IGPM da Fundação Getúlio Vargas – FGV, e de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, calculados pelo critério “pro-rata temporis”, a contar do seu desembolso até a data de seu efetivo pagamento. No caso do percentual do IGP-M, o índice a ser utilizado referir-se-á àquele do mês anterior e, na ausência deste, o último publicado.

3.4. A execução de obra no que toca à consorciada **BURITI INFRAESTRUTURA LTDA**.

#### CLÁUSULA 4º - DAS PARTICIPAÇÕES

4.1. As PARTES participarão nos aportes de recursos financeiros, logísticos e de pessoal, lucros e eventuais prejuízos, perdas, receitas e pagamentos, garantias, impostos, taxas, contribuições e demais despesas inerentes ao presente ajuste, na proporção de suas respectivas participações, e execuções de dos serviços realizados nos lotes das quais estão responsáveis, as quais ficam assim estabelecidas:

**BURITI INFRAESTRUTURA LTDA: 98 % (Noventa e oito por cento)**

**CONSTRUTORA NSA: 1 % (Um por cento)**

**PENTÁGONO COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA: 1 % (Um por cento)**

4.2. Ajustam as Partes que a responsabilidade da Regional Paraíso, listados a seguir, serão distribuídos de forma onde a execução dos serviços, montagem da equipe e pagamentos serão de **EXCLUSIVA** responsabilidade da consorciada líder **BURITI INFRAESTRUTURA LTDA** e a consorciada



### CONSÓRCIO CENTRO NORTE III

**CONSTRUTORA NSA** ficará responsável pelo acompanhamento, supervisão e gerenciamento:

a) - **Lote 06 – Cidade Sede – Escritório Regional: Paraíso do Tocantins**, contendo a sequência 38 (grupo G.01), 39 (grupo G.02), 40 (grupo G.03), 41 (grupo G.05), 42 (grupo G.06), 43 (grupo G.07), 44 (grupo G.08), 45 (grupo G.09);

b) – **ITEM 97 – Cidade Sede – Escritório Regional: Paraíso do Tocantins**, contendo a sequência 97 (grupo G.04);

4.3. Cada **CONSORCIADA** executará os respectivos serviços, formando sua equipe técnica especializada na forma exigida pelos serviços acima especificados, não havendo contratação de colaboradores, realização de despesas, custos ou outras expensas a serem arcadas pelo **CONSÓRCIO**.

4.4. Caberão às **CONSORCIADAS**, na proporção estabelecida no item 4.1 e 4.2, todos os custos e despesas, diretos e indiretos da execução de cada lote que lhe compete, e também os lucros e eventuais prejuízos, decorrentes da execução dos serviços e obras objeto do CONTRATO, cabendo à cada PARTE prover os recursos necessários na forma prevista neste instrumento.

4.5. As **CONSORCIADAS**, comprometem-se a aportar no **CONSÓRCIO** todos e quaisquer meios e recursos necessários para a execução da OBRA, na proporção de seus lotes e participações e em conformidade com o cronograma aprovado.

4.6. Caso qualquer uma das **CONSORCIADAS**, não realize o aporte no **CONSÓRCIO** nos momentos específicos, ela não fará jus ao recebimento dos lucros obtidos decorrentes da execução desses serviços especificamente, de modo que para que possa participar dos resultados, deverá obrigatoriamente ter participado também do investimento (aportes).

4.7. Ocorrendo o aporte por apenas uma das partes, a outra será notificada a fazer o aporte no prazo de até 15 dias, os quais deverão ser acrescidos de correção monetária pelo IGPM – GV, e caso não ocorra o aporte dentro deste prazo, o resultado da execução deste serviço, será revertido apenas em favor daquele que tenha aportado os valores.

#### CLÁUSULA 5ª – ADMINISTRAÇÃO

5.1. O **CONSÓRCIO** será dirigido e gerenciado pela consorciada Líder **BURITI INFRAESTRUTURA**



### CONSÓRCIO CENTRO NORTE III

**LTDA**, também denominada neste contrato como “Consoiciada Líder”, que se obriga a prestar contas e fornecer relatórios de suas atividades gerenciais às demais empresas consoiciadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado.

5.2. Para gerenciar as atividades financeiras de recebimentos e pagamentos deste **CONSÓRCIO**, será criada e gerida pela consoiciada líder **BURITI INFRAESTRUTURA LTDA** uma conta corrente.

Parágrafo único: A Consoiciada líder não se responsabilizará por atrasos inerentes ao repasse de pagamento das Notas Fiscais.

5.3. Entre outras atribuições já descritas compete a Consoiciada Líder, com aquiescência das demais Consoiciadas:

- a) Executar as políticas financeiras, contábeis, operacionais e administrativas para a condução da obra, tão logo sejam estas apresentadas pela GERÊNCIA DO CONTRATO em conjunto com a GERÊNCIA DE OBRA;
- b) Fixar a estratégia e políticas gerais do CONSÓRCIO;
- c) Aprovar, com periodicidade mensal e ao final da OBRA, os relatórios gerenciais de avaliação de desempenho e os balancetes do CONSÓRCIO;
- d) Aprovar, com base neste contrato e no Contrato com a AGETO, as medidas a serem tomadas nas eventuais distorções contratuais e/ou desequilíbrios em relação ao pacto inicial com a mesma, no âmbito administrativo ou judicial, bem como eventual suspensão da execução da obra e/ou rescisão do Contrato;
- e) Nomear o GERENTE DE CONTRATO e o GERENTE DE OBRA, podendo substituí-los, caso necessário;
- f) Apresentar relatórios mensais sobre os eventos descritos nessa cláusula.

5.4. A GERÊNCIA DO CONTRATO e GERÊNCIA DE OBRA serão compostas, cada, por 1 (um) profissional definido pelas PARTES. Os gerentes terão função executiva no Contrato, devendo comparecer as reuniões, sempre que necessário, porém nunca tendo direito a voto.

5.5. Ambas as consoiciadas poderão emitir garantia de execução contratual respeitando suas limitações de responsabilidade prevista no item 4.1 em benefício da Contratante, AGÊNCIA



## CONSÓRCIO CENTRO NORTE III

TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS DO ESTADO DO TOCANTINS – AGETO.

### CLÁUSULA 6ª- DA LIDERANÇA E REPRESENTAÇÃO

6.1.A liderança do **CONSÓRCIO CENTRO NORTE III** caberá à empresa **BURITI INFRAESTRUTURA LTDA** que terá a incumbência de exercer a representação legal, administrativa e técnica do CONSÓRCIO junto à **AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTE E OBRAS**, doravante denominada **AGETO**, credenciando-se seu representante, técnica e legalmente, para participar de todas as reuniões discursivas e de tomadas de decisões de interesse comum do consórcio.

6.2. Praticar todos os atos necessários ao Contrato de Prestação de Serviços decorrente do EDITAL N.º 029/2023 junto ao **CONTRATANTE**, notadamente a assinatura do Termo Contratual e de eventuais aditivos.

6.3. Receber citação e responder administrativamente e/ou judicialmente pelo **CONSÓRCIO**, com plenos poderes para receber notificações e intimações quanto aos assuntos relativos Contrato de Prestação de Serviços decorrente do EDITAL N.º 029/2023 celebrado com a **CONTRATANTE**.

6.4. Como o consórcio terá duas contas bancárias, que serão administradas separadamente pelas consorciadas, é permitido às duas consorciadas providenciarem a abertura das contas bancária específica e **EXCLUSIVA** para recebimento de pagamentos a serem realizados pela **CONTRATANTE**, cabendo-lhes a prestação de contas entre si dos valores descritos nos respectivos documentos individuais de cobrança.

### CLÁUSULA 7ª – DO FATURAMENTO, DA CONTABILIZAÇÃO, RECEBIMENTOS DE RECEITAS, PARTILHA DE RESULTADOS E APORTES:

7.1. O Consórcio emitirá faturas diretamente contra a AGETO, de todas as medições dos itens de obras executadas, independentemente de quem tenha realizado a obra, nas condições de prazo e preços estabelecidas no Contrato firmado com a AGETO. Os pagamentos serão feitos pela AGETO, através de crédito nas contas correntes do Consórcio, assim como indicado na nota fiscal.



### CONSÓRCIO CENTRO NORTE III

7.1.1 – Os resultados financeiros serão objeto de prestação de contas feitos diretamente entre as Consorciadas, na proporção de suas respectivas participações, à medida que se tornarem disponíveis, e desde que tais repasses, comprovadamente, não prejudiquem o andamento normal das obras e cumprimento das obrigações assumidas pelo CONSÓRCIO, tudo conforme condições a serem definidas pelo CONSELHO DIRETIVO.

7.2 – Os recursos financeiros necessários ao cumprimento do objeto do presente contrato serão oriundos dos faturamentos do CONSÓRCIO contra a AGETO e dos aportes efetuados pelas PARTES, nas proporções de suas participações, para o atendimento das necessidades do fluxo de caixa.

7.3 – O CONSÓRCIO poderá abrir conta corrente, em banco localizado na região, escolhido de comum acordo entre as PARTES.

7.4 – Durante a execução dos serviços, cada **CONSORCIADA** emitirá seus próprios documentos de cobrança, correspondentes aos serviços por ela executados, na proporção de sua participação, contudo, os pagamentos a serem realizados pelo **CONTRATANTE** serão depositados em conta bancária de titularidade do **CONSÓRCIO**, que será imediatamente repassado as consorciadas nos valores descritos nos documentos de cobrança.

7.5 – A **CONSORCIADA** emitente do documento de cobrança será, integral e exclusivamente, responsável pelos tributos, contribuições fiscais e parafiscais relativas aos pagamentos que lhe couberem, conforme sua participação no **CONSÓRCIO**.

7.6 – No caso de qualquer das PARTES, por qualquer motivo, deixar de aportar os recursos financeiros necessários ao capital de giro do CONSÓRCIO, no prazo estipulado, estes lhe serão cobrados acrescidos de atualização monetária calculada com base na variação do percentual do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV, de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, calculados pelo critério pró-rata tempore e multa de 2% (dois por centos), entre o dia seguinte à data definida para o aporte e a data de seu efetivo pagamento. No caso do percentual do IGP-M, o índice a ser utilizado referir-se-á aquele do mês anterior e, na ausência deste, o último publicado. Caso o IGP-M/FGV seja extinto, desde já concordam as PARTES a utilizar outro índice oficial que venha a substituí-lo. Estes reembolsos financeiros serão creditados para a consorciada adimplente, sendo que estas deverão, por falta de aporte de uma PARTE, fazê-lo em seu lugar, no percentual de participação de cada uma, na data prevista para qualquer aporte.



### CONSÓRCIO CENTRO NORTE III

#### CLÁUSULA 8ª – DA MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

8.1 – Toda mão-de-obra necessária para a execução do objeto deste contrato deverá ser recrutada no mercado em nome de cada consorciada.

8.2 – Os equipamentos necessários para a execução das OBRAS serão alocados, prioritária e proporcionalmente pelas CONSORCIADAS, mediante disponibilização ao CONSÓRCIO, sendo que o custo da alocação será determinado pela Tabela de Custo de Propriedade de Equipamento do CONSÓRCIO, a ser elaborada pelas CONSORCIADAS e outros documentos que vierem a serem necessários. Os critérios para alocação dos equipamentos serão definidos pelas Partes. O custo desta locação de equipamentos pelas CONSORCIADAS também deverá ser computado na apuração dos resultados mensais da consorciação.

#### CLÁUSULA 9ª - DA DISSOLUÇÃO

9.1 – O CONSÓRCIO será dissolvido de pleno direito mediante o acerto final de contas realizado e assinado pelas PARTES, na ocorrência de uma das condições abaixo, observando, porém, o disposto no item

9.2 - A LICITAÇÃO seja revogada ou anulada;

a) com a execução total de seu objeto mediante a emissão pela AGENCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - AGETO do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, atestando haver o CONSÓRCIO cumprido integralmente o CONTRATO e seus eventuais Termos Aditivos;

b) No caso de o CONTRATO vir a ser extinto por qualquer das formas nele consignada.

9.3 – Na hipótese do CONSÓRCIO ser dissolvido, será o mesmo liquidado mediante apuração dos seus direitos e obrigações por intermédio de um liquidante, que agirá no exercício de suas funções, em obediência as disposições legais.



### CONSORCIO CENTRO NORTE III

9.4 – As PARTES acordam que ao final da OBRA será estipulado um valor a título de reserva para contingências futuras que deverá ser mantido pelo prazo de 01 (um) ano em conta corrente de aplicação financeira, aberta em nome do CONSORCIO.

#### CLÁUSULA 10ª - FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E INADIMPLÊNCIA

10.1. No caso da decretação judicial de falência de qualquer uma das PARTES, automaticamente excluída do CONSORCIO, a partir da competente sentença judicial transitada em julgado, subsistindo o CONSORCIO com a outra PARTE. Neste caso a parcela de obrigações e direitos da PARTE falida, em relação a este consorcio, será transferida para a outra PARTE.

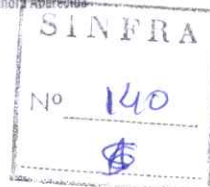
10.2. No caso de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das PARTES, durante a vigência deste instrumento, a mesma continuará a participar normalmente do CONSORCIO, desde que esta situação não afete as obrigações e deveres da PARTE recuperada no presente instrumento e que esta cumpra fielmente as obrigações assumidas neste contrato.

10.3. O descumprimento, por qualquer das PARTES, de quaisquer cláusulas e condições deste instrumento, ou outros documentos acessórios firmados entre as PARTES para a perfeita consecução do objetivo do CONSORCIO, exceto quando diferentemente estiver estipulado, a PARTE inadimplente poderá sofrer as seguintes penalidades:

10.3.1. Exclusão do CONSORCIO;

10.3.2. Pagamento imediato, pela PARTE inadimplente, de eventuais perdas ocasionadas ao CONSORCIO.

10.4. Igualmente, a PARTE inadimplente, comprometendo-se, desde já, a firmar quaisquer documentos e a fazer tudo o que for necessário para que a OBRA não venha a sofrer paralisações e/ou impedimentos e/ou dificuldades a qualquer título pelo motivo de sua exclusão, especialmente no que se refere a movimentação da conta bancária do CONSORCIO.



### CONSÓRCIO CENTRO NORTE III

#### CLÁUSULA 11ª – DO SIGILO

11.1. Durante a vigência deste contrato, e pelo período de 05 (cinco) anos contados do seu término, as PARTES deverão manter em sigilo, e, portanto, em estrito caráter de confidencialidade, todas as informações que estejam ou venham a estarem em seu poder, relativas ao negócio do CONSÓRCIO.

#### CLÁUSULA 12ª – DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES

12.1 – As PARTES indicam desde já seus membros titulares para sua representação:

**Pela BURITI INFRAESTRUTURA LTDA:**

Titular: ROBERTO FONCECA SILVA

**Pela CONSTRUTORA NSA**

Titular: CESAR AUGUSTO VIEIRA BARBETTA

**Pela PENTÁGONO COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA**

Titular: FRANKLIN DIONISIO DE OLIVEIRA

#### CLÁUSULA 13ª - NOMEAÇÃO DE GERENTE DE CONTRATO E GERENTE DE OBRA

13.1 – As PARTES indicarão posteriormente o GERENTE DE CONTRATO E GERENTE DE OBRA.

#### CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Fica ajustado que qualquer questão de relevo, não prevista neste instrumento e que criem obrigações para as PARTES serão sempre resolvidas pelas mesmas.

14.2 – Na ocorrência do disposto na Cláusula Nona e seus itens e subitens, as PARTES continuarão solidárias durante todo o período em que o CONSÓRCIO continuar responsável pela OBRA especialmente para fins do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

14.3 – Fica proibida a cessão, inclusive entre as PARTES, inclusão de novas consorciadas e/ou subcontratação total ou parcial dos serviços objeto do presente instrumento, sem a prévia anuência formal das PARTES e do AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - AGETO.



### CONSÓRCIO CENTRO NORTE III

14.4 – A PARTE inadimplente será notificada, por escrito, pela outra PARTE das penalidades que lhe forem aplicadas e das notificações gerais em função do presente instrumento.

#### CLÁUSULA 15ª - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Palmas (TO), para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

15.2 E por estarem assim justas e CONTRATADAS, as consorciadas assinam o presente em 05 (cinco) vias de inteiro e igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Palmas - TO, 26 de fevereiro de 2025.

**BURITI INFRAESTRUTURA LTDA**  
ROBERTO FONCECA SILVA

**CESAR AUGUSTO VIEIRA BARBETTA E CIA LTDA**  
CESAR AUGUSTO BARBETTA

**PENTÁGONO COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA**  
FRANKLIN DIONISIO DE OLIVEIRA

**EIXO NORTE LTDA**  
WELBER GUEDES DE MORAIS

**DOUGLAS BARROS DE OLIVEIRA JANSEN**

OAB-TO 10.383



### CONSÓRCIO CENTRO NORTE III

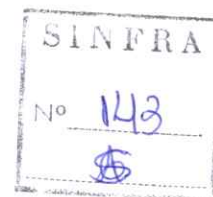
TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONSÓRCIO CENTRO NORTE III consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00456858350	ROBERTO FONCECA SILVA
03293536670	WELBER GUEDES DE MORAIS
04755789109	DOUGLAS BARROS DE OLIVEIRA JANSEN
27051846353	FRANKLIN DIONISIO DE OLIVEIRA
44149646104	CESAR AUGUSTO VIEIRA BARBETTA

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/03/2025 09:45 SOB Nº  
20250132400.  
PROTOCOLO: 250132400 DE 14/03/2025.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12504501764. CNPJ DA SEDE:  
55964059000191. NIRE: 17500002236. COM EFEITOS DO  
REGISTRO EM: 26/02/2025.  
CONSÓRCIO CENTRO NORTE III

JUCETINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.to.gov.br](http://www.simplifica.to.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/03/2025 17:22 SOB Nº  
21500019581.  
PROTOCOLO: 250300699 DE 17/03/2025.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12504562240. CNPJ DA SEDE:  
55964059000191. NIRE: 21500019581. COM EFEITOS DO  
REGISTRO EM: 26/02/2025.  
CONSÓRCIO CENTRO NORTE III

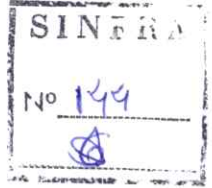
JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



**TERMO ADITIVO**

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2025-SINFRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E O CONSÓRCIO CENTRO NORTE III, NA FORMA ABAIXO**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, com sede na Rua Rui Barbosa, n.º 201, Centro, nesta cidade de Imperatriz (MA), neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, Senhor **VILMAR DANTAS NÓBREGA**, brasileiro, casado, portador do **RG n.º 157330920003**, **GEJUSPC MA** e do **CPF/MF n.º 924.670.833-49**, Portaria de Nomeação n.º 4.023/2025- GAP (p. DOEM 03/06/2025), doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CONSÓRCIO CENTRO NORTE III**, **CNPJ/MF n.º 55.964.059/0001-91**, estabelecida na Rua Dom Pedro II, n.º 402, Sala 104, Parque do Buriti, na cidade de Imperatriz - MA, neste ato representada pelo sr. **ROBERTO FONCECA SILVA**, portador do RG: 16339862001-6 **GEJUSPC-MA** e do **CPF/ME n.º 004.568.583-50** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta nos Processos n.º **02.10.00.028/2025-SINFRA** e **02.10.00.098/2025-SINFRA**, resolvem celebrar, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93, o **1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2025-SINFRA**, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prestação de serviço de pavimentação asfáltica para manutenção e recuperação de vias já existentes, por meio de recapeamento ou reparos pontuais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Imperatriz.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO E VALOR**

Em razão da necessidade de adequação quantitativa dos serviços previstos, fica acrescido o valor de **R\$ 3.240.127,66 (três milhões, duzentos e quarenta mil, cento e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos)**, correspondente a 24,99% do valor original do Contrato n.º 002/2025.

Parágrafo Único - Com o presente aditivo, o valor global do contrato passa a ser de **R\$ 16.200.801,34** (dezesseis milhões, duzentos mil e oitocentos e um reais e trinta e quatro centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão à conta dos seguintes recursos:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
Rua Y, s/nº - Nova Imperatriz - CEP: 65.907-180  
Imperatriz - MA CNPJ: 06.158.455/0001-16

[www.imperatriz.ma.gov.br](http://www.imperatriz.ma.gov.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Dotação:** 15.451.0060.4375.0000 – Recuperação e Manutenção de Vias Públicas com Pavimentação Asfáltica;  
**Natureza:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso:** 2.02.02.10.021000- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;  
**Ficha:** 713; **Fonte:** 1.501

**CLÁUSULA QUARTA: DA RESSALVA**

Fica ressalvada a possibilidade de rescisão unilateral deste Contrato pelo Município, a qualquer tempo, sem que disso resulte à Contratada qualquer direito de indenização, situação em que fica assegurado à Contratada o direito de receber o valor dos serviços que tiverem sido efetuados até a rescisão.

**CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO**

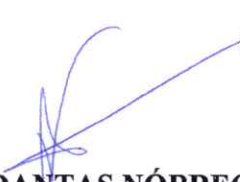
Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

**CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA**

Este aditivo passa a vigorar a partir da sua assinatura.

E, por estarem de pleno acordo assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo

Imperatriz, 1 de agosto de 2025.

  
**VILMAR DANTAS NÓBREGA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e  
Serviços Públicos - SINFRA  
**CONTRATANTE**

  
**ROBERTO FONCECA SILVA**  
CONSÓRCIO CENTRO NORTE III  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01.  
Nome Cyrlane Ferreira Cruz  
CPF nº 027.543.813-92

02.  
Nome Aluísio Patric de L. L. A. B. L.  
CPF nº 670.580.943-49

CRYSLANE FERREIRA CRUZ CRYSL...

Nº Contrato

Informação aberta

CNPJ  
Contratante 48509504000168

Id Contrato AA0042025

Id Contrato  
PncpCnpj  
Procedimento 48509504000168Id  
Procedimento AA0042025Número  
Contrato 2

Ano Contrato 2024

Contratado 55964059000191

Número  
Processo 021000028

Ano Processo 2025

Objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS JÁ EXISTENTES, POR MEIO DE RECAPEAMENTO OU REPAROS PONTUAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS- SINFRA.

Data  
Assinatura 10/04/2025

Data Publicação 28/04/2025

Data Início 10/04/2025

Data Fim 10/04/2026

CPF  
Autoridade 36067350491

Estrangeiro N

Valor 12960673.68

MANUTENÇÃO E  
RECUPERAÇÃO

CRYSLANE FERREIRA CRUZ CRYSL...

**SINFRA**  
Nº 147  
[Assinatura]

 Alteração Contratual

Informação aceita

CNPJ Contratante 48509504000168

ID Contrato AA0042025

Tipo Termo 7

Numero Termo 1

Ano Termo 2025

Contratado 55964059000191

Número Processo 021000098

Ano Processo 2025

Objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS JÁ EXISTENTES, POR MEIO DE RECAPEAMENTO OU REPAROS PONTUAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS- SINFRA.

Data Assinatura 01/08/2025

Data Publicação 14/08/2025

Data Início 10/04/2025

Data Fim 10/04/2026

CPF Autoridade 92467083349

Valor 16200801.34

Cópia do Termo Administrativo

PÁGINAS



artigos 195, 230 inciso XIII e 231 inciso VIII. Art. 8º Sem prejuízo das sanções previstas no CTB, o infrator estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensão ou cassação do cadastro ou Alvará, conforme a gravidade da infração e a reincidência, nos termos da legislação vigente. **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 18 de agosto de 2025. Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário. **GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE AGOSTO DE 2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.** ELIUDE PEREIRA SALES Superintendente de Trânsito e Transporte

Publicado por: RICARDO MONTE ARAUJO  
coordenador

Código identificador: owlhynzntvz20250814130817

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E  
SERVIÇOS PÚBLICOS - SINFRA**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA**

**ERRATA DO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO  
DO CONTRATO Nº 010/2024 - SINFRA**

ERRATA Por ordem do Ilmo. Secretário Municipal De Infraestrutura e Serviços Públicos de Imperatriz/MA, Sr. VILMAR DANTAS NOBREGA, nomeado através da Portaria n.º 4.023/2025 (p. DOEM 03/06/2025), exaramos a presente errata, nos seguintes termos: Na publicação do Aviso Extrato do 2º Termo Aditivo, do Contrato n.º 010/2024- SINFRA, no dia 28/05/2025, referente ao processo administrativo n.º 02.10.00.007/2025- SINFRA, onde se lê: “Sobre o valor acrescido pelo 1º Aditivo, totalizando o valor de R\$ 4.131.217,43 (quatro milhões, cento e trinta e um mil, duzentos e dezessete reais e quarenta e três centavos)”. Leia-se corretamente: VALOR: R\$ 3.935.566,31 (três milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos). Demais informações permanecem inalteradas.

Publicado por: RICARDO GOMES LEAL  
ASSESSOR GABINETE III

Código identificador: 87fcffvdskq20250814130824

**AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO  
CONTRATO Nº 002/2025-SINFRA**

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO DE ADITIVO- CONTRATO 002/2025-SINFRA ESPÉCIE: 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO ao CONTRATO: 002/2025 – SINFRA. Processo Administrativo n.º 02.10.00.098/2025-SINFRA. Objeto: Aditivo quantitativo para prestação de serviço de pavimentação asfáltica para manutenção e recuperação de vias já existentes, por meio de recapeamento ou reparos pontuais, para atender as necessidades da SINFRA. AMPARO LEGAL: Lei n.º 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15.451.0060.4375.0000 – Recuperação e Manutenção de vias Públicas com Pavimentação Asfáltica; NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; Ficha: 713; Fonte: 1501, VALOR: 3.240.127,66 (três milhões, duzentos e quarenta mil, cento e vinte sete reais e sessenta e seis centavos); VIGÊNCIA: 10/04/2025 a 10/04/2026. CONTRATADA: CONSÓRCIO CENTRO NORTE III, CNPJ: 55.964.059/0001-91. Data da Assinatura: 01/08/2025. ORDENADOR DE DESPESAS: VILMAR DANTAS NOBREGA, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Publicado por: RICARDO GOMES LEAL  
ASSESSOR GABINETE III

Código identificador: hylbqskoeep20250814140824





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



## CONTRATO Nº 002/2025-SINFRA - ORDEM DE SERVIÇO

### 1. DADOS DA CONTRATANTE

ORGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ENDEREÇO	RUA RUI BARBOSA, N.º 201 – CENTRO, IMPERATRIZ – MA
CNPJ	06.158.455/0001-16
SECRETARIA	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETÁRIO (A)	VILMAR DANTAS NÓBREGA

### 2. DADOS DO (A) CONTRATADO (A)

NOME	CONSÓRCIO CENTRO NORTE III, CNPJ N.º 55.964.059/0001-91		
ENDEREÇO	Rua Dom Pedro II, N.º 402, Sala 104, Imperatriz-MA		
CNPJ	55.964.059/0001-91	TELEFONE	(99) 35825559
E-MAIL	gerenciaburitiinfra@gmail.com		

### 3. DADOS DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ORIGEM N.º	02.10.00.028/2025- SINFRA		
CONTRATO	002/2025- SINFRA	VIGÊNCIA:	10/04/2025 A 10/04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO DO ADITIVO N.º	02.10.00.098/2025- SINFRA - VALOR ADITIVADO: R\$ 3.240.127,66		
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS JÁ EXISTENTES, POR MEIO DE RECAPEAMENTO OU REPAROS PONTUAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE IMPERATRIZ-MA.		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:			
Dotação: 15.451.0060.4375.0000– Recuperação e Manutenção de Vias Públicas com Pavimentação Asfáltica.			
Natureza: 3.3.90.39.00. – Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica			
Fonte de Recurso: 2.02.02.10.021000- Secretaria Municipal de infraestrutura e Serviços Públicos;			
Ficha: 713.			

### 4. DADOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS JÁ EXISTENTES, POR MEIO DE RECAPEAMENTO OU REPAROS PONTUAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE IMPERATRIZ-MA.	R\$ 3.240.127,66	R\$ 3.240.127,66
VALOR TOTAL DO ADITIVO			R\$ 3.240.127,66

Pelo presente instrumento, nos termos do contrato administrativo indicado, **AUTORIZO/DETERMINO** a **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**, na forma e quantidade indicada acima.

**Observação:** por se tratar de serviço de prestação continuada, dispensa-se a emissão de nova "ordem de serviço", devendo o serviço ser prestado de forma contínua e ininterrupta, salvo determinação em sentido contrário.

RECEBIDO EM: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



\_\_\_\_\_  
CONSÓRCIO CENTRO NORTE III  
Contratada

Imperatriz – MA em 01 de agosto de 2025

  
**VILMAR DANTAS NÓBREGA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
E SERVIÇOS PÚBLICOS  
CNPJ: 06.158.455/0001-16  
Rua Y. s/nº - Nova Imperatriz  
65.507-180 - Imperatriz - MA